1898

Traslado do processo em que é autora a Justiça e réo Antonio Salles Nogueira.

Mil oito centos e noventa e oito. Juizo de Direito da primeira vara da Comarca de Campinas. Summario crime. A Justiça por seu promotor A. Antonio Salles Nogueira e Francisco da Costa Ribeiros R.K. O Escrivão Joaquim de Contes. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil oito centos e noventa e oito [illegible] dezesseis de Dezembro nesta cidade de Campinas em meu cartorio autuo á denuncia e inquerito policial que adiante se vê; do que faço termo. Eu Joaquim de Contes, Escrivão escrevi. = Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da primeira vara. O promotor publico da Comarca, abaixo assignado, em cumprimento dos deveres do seu cargo vem perante Vossa Excellencia denunciar, na forma da lei, Antonio Salles Nogueira e Francisco da Costa Ribeiro pelo facto delictuoso seguinte: No dia oito do corrente mez e anno, do meio dia para uma hora, nesta cidade, retirava-se da egreja de Nossa Senhora da Conceição Clodomiro Salustiano de Souza, em companhia de seu amigo Francisco Ribeiro Leite, [illegible] amigo Francisco da Costa Ribeiro, quando chegar perto da porta principal d'aquelle

Autuação

Denuncia

ARQUIVO GERAL
FÓRUM DE CAMPINAS
REGISTRO N.o
001312

1898

tornou-se Antonio Pacheco Nogueira nas penas do artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho segundo e Francisco da Costa Ribeiro nas penas do artigo trezentos e tres, do Codigo Penal. E para que assim se julgue se offerece a presente denuncia, a qual se espera seja recebida para o fim de serem os mesmos denunciados punidos o primeiro no gráo maximo das penas do dito artigo duzentos e noventa e quatro paragrapho segundo por ter a seu favor uma circumstancia aggravante do paragrapho quinto do artigo terceiro e o segundo no gráo medio das penas do artigo trezentos e tres, tudo do citado Codigo. Nestes termos requer a Vossa Excellencia se digne designar dia, logar e hora para serem inquiridas as testemunhas abaixo nomeadas, as quaes deverão ser intimadas na fórma da lei, sciente os denunciados. Pede deferimento, sendo esta autuada com o inquerito junto e espera Receberá Mercê. Testemunhas- Fausto Ferreira. Joaquim Oliveira Lima. Alberto Leme Cavalheiro. José Barbosa. Benedicto Mauricio. Alexis Egydio de Souza Aranha. Lucio de Macedo. Francisco Ribeiro Leite. Campinas, quinze de Dezembro de mil oito centos e noventa

Despacho. e nove, digo e oito. Joaquim Gomes Pinto. Autua
da a denuncia que recebo: passe mandado pa-
ra amanhã em seguida á audiencia e na
respectiva sala serem inqueridas as testemunhas
arroladas: intimados o Doutor Promotor pu-
blico e os Réos, sendo ordenada á conducção
do que está preso. Campinas, dezesseis Dezembro
Portaria noventa e oito. Soriano Filho. Delegacia de
Policia da cidade de Campinas, mil oito cent[illegible]
e noventa e oito. Inquerito Polici[illegible] Desc[illegible]
vão Antonio Cavalheiro Lacerda. A[illegible]
tonio Salles Nogueira R. Autuação. - Am[illegible] do nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e noventa e oito, aos oito dias do
mez de Dezembro em meu Cartorio auto
o auto de prisão em flagrante como adian-
te se vê. Eu Antonio Cavalheiro Lacerda, escri-
Auto de prisão em flagrante. vão o escrevi. Auto de prisão em flagrante.
Aos oito dias do mez de Fevereiro, digo de Dezem-
bro de mil oito centos e noventa e oito, nesta ci-
dade de Campinas, em á sala das audiencias
do Capitão Benjamin Reinhardt, Delegado de po-
licia, presente o mesmo comigo escrivão de seu
cargo adiante nomeado, compareceu Manoel
Pedro Cyrino Junior empregado da Camara Mu-

TIC
CJ
cx001
2000

Municipal, conduzindo o Alferes Antonio Salles Nogueira, e disse que o havia prendido em flagrante hoje as doze e meia horas da tarde mais ou menos, quando este armado de um revolver em um conflicto na porta da Igreja Matriz Nova, disparou contra Clodomiro Salustiano de Souza; e por isso o trazia em presença da autoridade acompanhado do Cidadão Dario de Camargo q. e ao chegarem a rua Francisco Glicerio era entraram em caminho com o Major Manoel o Dispico Mendes, que os acompanhou até a esquina da rua Barão de Jaguara proximo á do General Ozorio, sendo desse lugar entregue ao Capitão Delegado que o conduziu a Repartição Central de Policia. Passando a autoridade a interrogar o conduzido, perguntou-lhe qual o seu nome, filiação, idade, estado, nacionalidade, profissão e se sabia escrever, digo sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Antonio Salles Nogueira, filho de Arlindo Teixeira Nogueira, com vinte e seis annos de edade, solteiro, brasileiro, guarda-livros, sabendo ler e escrever. Perguntado se era verdade o que acaba de expor o conductor, e o que tinha a alegar em sua defeza? Respondeu que era verdade

o exposto pelos conductores, que em tempos
elle acusado tencionava casar-se com uma
irman do offendido, que o tinha até a presen-
te data, como seu amigo não chegando porem
a fazer pedido de casamento, que da parte do
offendido houve pretenção, chegando mais tarde
este a pedir, digo não chegando a pedir uma
das irmans do accusado em casamento, ha-
vendo apenas dezejos, mostrando o pai do
acusado ao offendido por man[illegible] deli-
cadas que não dezejava, ou con[illegible]e que
sua filha casasse com o offendido. Que a
vista do exposto o offendido comessou a fal-
lar que não pretendia mais semelhante ca-
samento, avançando em dizer á diversas
pessoas entre as quaes o cidadão Orosimbo
Maia e Doutor João de Assis Lopes Martins
e Barão Geraldo de Rezende, que quanto á
esta ultima referencia o acusado não ou-
viu pessoalmente estas pessoas declararem
o exposto, porem ouviu de seu proprio pai.
Que domingo passado foi a casa do acusado
o offendido e perguntou, digo, e convidou o acu-
sado para dar um passeio a chacara ou ave-
nida Barão de Itapura, tendo o acusado acei-

acceitado esse convite; que o acusado
para la partiu em companhia do offendi-
do; que ao chegarem á chacara de Ray-
mundo Leme Cavalheiro ali portaram, segun-
do d'aquelle lugar Alberto Leme Cavalhei-
ro, digo Alberto Cavalheiro que os acom-
panhou ao passeio. Que terminado o passeio
no lugar acima referido, o offendido diri-
gindo-se ao acusado perguntou-lhe o mo-
tivo pelo qual havia o acusado dito ou es-
palhado pela cidade que não casaria com
a irman do offendido; que o acusado re-
pondeu que elle não pretendia mais ca-
sar-se com sua irman, affirmando ainda
nessa occasião que não tinha dirigido pe-
dido algum á respeito; alligando o acusa-
do que á irman do offendido dava-se
ao costume de namorar, facto este que
aborrecia immensamente a elle acusado.
Que nada dissera contra á honra e honesti-
dade da irman do offendido, que o acu-
sado lembra-se que uma occasião Clo-
domiro tinha aggredil-o physicamente e
por palavras insultosas, não chegando
porem essa aggressão a o offender; Que

Um digo Que desde essa occasião o acusa-
do soube por intermedio de Alberto Cavalhei-
ro que o offendido prometia aggredil-o; Que
effectivamente hoje indo á igreja da Conceí-
ção o acusado só, para lá assistir as
festas encontrando-se na occasião em
que o mesmo entrava para aquelle templo
com o offendido acompanhado de Francisco
da Costa Ribeiro, professor publico na estação
de Carlos Gomes; que nesse momento o acu-
sado dirigindo-se ao offendido perguntou
a este o motivo que tinha a alegar contra o
acusado, que o considerava seu amigo;
que o acusado deu no offendido uma tapa le-
vemente sem o offender physicamente, que ime-
diatamente o offendido que se achava mu-
nido de uma bengalla o ameaçou não atingin-
do em virtude de ter o acusado recuado, que
então Francisco da Costa Ribeiro que achava-
se do lado do acusado, tambem armado de
bengalla, deu-lhe traiçoeiramente, uma pan-
cada na parte posterior do pescoço, que em
seguida o offendido deu no acusado, di-
versas bengalladas, occasionando os ferimen-
tos que apresenta na fronte, no braço esquer-

esquerdo e na mão direita, que aggre-
dido o accusado por esse modo, sacou
o mesmo do revolver que trazia, ameaçando
apenas os seus dois aggressores, guardando
em seguida essa arma, sendo pela segunda
vez vaiado pelo accusado em virtude da ati-
tude hostil por parte dos mesmos aggres-
sores, dando nessa occasião o accusado um
tiro sem pontaria, vindo offender gravemente
a Clodomiro Salustiano de Souza. Que á ati-
tude por parte de seus aggressores, foi mo-
tivada pelas ameaças digo, que a atitu-
de hostil de seus aggressores consistiu de con-
tinuadas vaciladas sobre elle accusado dan-
do-se então nesta occasião o disparo proposi-
tal da arma que trazia sem uma determina-
do ponto de acerto e simplesmente para defender-
se porque o seu estado não lhe permittia senão
divisar muitos. Que depois destes factos os seus
aggressores evadiram-se sendo o accusado pre-
so e conduzido a Repartição policial. Nada
mais respondeu e nem lhe foi perguntado, man-
dou a autoridade lavrar o presente auto que
rubrica e assigna com o Conductor, testemu-
nha, accusado e Comigo Antonio Cavalcanti

Lacerda, escrivão que escrevi. Benjamin Reinhardt. Manoel Pedro Gyrio Junior. Antonio Dalto Nogueira. Dario de Camargo. Manoel Francisco Mendes. Antonio Cavalheiro Lacerda. = Auto de a-

Auto de aprihensão da arma.

prihensão da arma. No mesmo dia, mez e anno supra declarados, pelo Capitão Delegado foi ordenado á aprihensão da arma criminosa, o que foi feito por mim escrivão em presença das testemunhas abaixo assignadas, e foi apreendido um revolver Smith Wesson sob numero noventa e cinco mil novecentos e vinte e sete, de cinco tiros, estando uma capsula detonada, e com uma mancha de sangue no ~~canno~~ **cabo** direito, estando o mesmo revolver em uma capa de couro de côr amarella, na competente cinta de cadaço. Para constar lavro o presente auto que assigno com a autoridade, testemunha. Eu Antonio Cavalheiro Lacerda, escrivão escrevi e dou fé. Benjamin Reinhardt. Matheus de Godoy. Cabineiro Candido de Lima. Antonio Cavalheiro Lacerda. = Concluso. Aos mesmo dia mez e anno supra declarados, faço estes autos conclusos ao Capitão Delegado de policia. Eu Antonio Cavalheiro Lacerda, escrivão escrevi. = Proceda-se ao auto de cor-

Concluso

Despacho

corpo de delicto no offendido na Pharma-
cia Salles, onde se acha. Nomeio para peritos
os profissionaes Doutores Domingos d'Azeve-
do e Castro Menezes em presença de duas
testemunhas. Fazendo-se as duas, digo fa-
zendo-se as necessarias notificações
e intimações, certificando-as. Campinas
sito de Dezembro de mil oito Centos e noven-
ta e sito. Benjamin Reinhardt. = Data. Em Data.
seguida me foram entregue estes autos
com o despacho supra. Eu Antonio Cava-
lheiro Lacerda escrivão escrevi. = Certidão Certidão
em virtude do despacho supra, que me
intimei os perid, digo os peritos e testemunhas
constantes do mesmo despacho. Do referido
é verdade e dou fé. Campinas, sito de Dezem-
bro de mil oito centos e noventa e
sito. O escrivão Antonio Cavalheiro Lacer-
da. = Auto de Corpo de Delicto. Aos sito dias Auto de Corpo
do mez de Dezembro de mil oito cen- de
tos e noventa e sito, nesta cidade Delicto
de Campinas, em o Largo da Matriz No-
va, em a Pharmacia Salles, presente
o Capitão Benjamin Reinhardt, Delegado
de Policia, comigo escrivão de seu cargo

adiante nomeado, os peritos medicos
dos Doutores Domingos de Azevedo e Cas-
tro Menezes, profissionaes, residentes nes-
ta cidade e as testemunhas abaixo assigna-
das, o Capitão Delegado deferiu aos peritos
o juramento necessario de bem e fielmen-
te desempenharem a sua missão, declaran-
do com verdade o que descobrirem e enco-
trarem e encarregou-lhes que procedes-
sem o auto de Corpo de Delicto na pessoa de
Clodomiro Salustiano de Souza, e que res-
pondessem aos quesitos seguintes: Primei-
ro, se houve ferimento ou offensa physica;
segundo, qual o meio que o occasionou;
terceiro, se foi occasionado por veneno, ou
substancias anesthesicas, incendio asphixia
ou inundação; quarto, se por sua natu-
reza e séde, pode ser causa efficiente
da morte; quinto, se a constituição
ou estado morbido anterior do offen-
dido concorreu para tornal-o irre-
mediavelmente mortal; sexto, se das
condições personalissima do offen-
dido pode resultar a sua morte; se-
timo, se resultou ou pode resultar um

mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente de algum orgão ou membro; aitava, se resultou ou póde resultar enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho; nono, se produzio incommodo de saude que inhabilite o offendido do serviço activo por mais de trinta dias. Em consequencia passaram os peritos a fazerem o exame e investigações ordenadas; concluida as quaes declararam o seguinte: De meio dia a uma hora, convidados pelo Capitão Benjamin Reinhardt, Delegado de Policia para procederem o auto de corpo de delicto em o offendido, foram á pharmacia Dalle, e ahi na sala de trabalho em uma cama acharam deitado o offendido. Examinando-o, disseram os peritos haver na parte postero esquerdo do thorax, no terço medio e quinto espaço intercostal esquerdo, um ferimento, produzi-

produzido por arma de fogo, de forma circular com oito millimetros de diametro, de bordos reentrantes e ennegrecidos. Este ferimento é o da entrada do projectil que não teve sahida. Não procederam a sondagem do ferimento por ser ella contra-indicada. O emphysema, porem, do tecido cellular sub-cutaneo que há na mesma parede do thorax, na sua porção circumvisinha á um que existe o ferimento, prova exhuberantemente que o pulmão esquerdo está interessado. Portanto respondem aos quesitos da fórma seguinte: ao primeiro, sim; ao segundo, arma de fogo; ao terceiro, prejudicando; ao quarto, sim; ao quinto, sexto e setimo, não, ao oitavo, sim, póde resultar enfermidade incuravel; ao nono sim; Por nada mais haver á examinar, mandou á autoridade lavrar o presente auto, que rubrica e assigna com os peritos, testemunhas, e comigo Antonio Cavalheiro Lacerda escrivão que escrevi.

escrevi. Benjamin Reinhardt. Dou-
tor Domingos d'Azevedo. Doutor Cas-
tro Menezes. Mattsens de Godoy. Bene-
dicto Delphino de Campos. Antonio Ca-
valheiro Lacerda. = Conclusos. No mes- Conclusão
mo dia, mez e anno supra decla-
rados, faço estes autos conclusos ao
Capitão Delegado de Policia. Eu An-
tonio Cavalheiro Lacerda, escrivão es-
crevi. = Julgo por sentença o procedi- Despacho.
to o presente auto de corpo de delicto pa-
ra que produza todos os effeitos le-
gaes da lei. Procede-se ao auto de
corpo de delicto no accusado que se
acha tambem offendido, na sala das
audiencias onde se acha. Nomeio pa-
ra peritos os professionaes Doutores
Domingos d'Azevedo e Exequiel
Candido de Souza Brito em presença
de duas testemunhas, fazendo o escrivão
as necessarias intimações e notifi-
cações, certificando-as. Campinas,
oito de Dezembro de mil oito centos
e noventa e oito. Benjamin Reinhar-
dt. = Data = Em seguida nos foram Data

foram entregues estes autos com o des-
pacho supra. Eu Antonio Cavalheiro
Lacerda escrivão escrevi. = Certifico
Certidão em virtude do despacho supra intimei
os peritos e testemunhas constantes do mes-
mo despacho. O referido é verdade e dou fé.
Campinas aos 10 de Dezembro de mil oito
centos e noventa e oito. O escrivão An-
Auto de tonio Cavalheiro Lacerda. = Auto de Corpo
Corpo de delicto de delicto = Aos oito dias do mez de
Dezembro de mil oito centos e noven-
to e oito, nesta cidade de Campinas
em a sala das audiencias do Capitão
Benjamim Reinhardt, Delegado de Policia
comigo escrivão de seu cargo adiante no-
meado, os peritos notificados Doutores Do-
mingos d'Azevedo e Exequiel Candido de
Souza Brito, profissionaes, residentes nesta
cidade e as testemunhas abaixo assigna-
das, o Capitão Delegado deferiu aos peritos
o juramento necessario, de bem e fiel-
mente desempenharem á sua missão de-
clarando com verdade o que descobrirem
e encontrarem, e encarregou-lhes que
procedessem ao auto de Corpo de delicto na

na pessoa de Antonio Carlos Nogueira e que respondessem aos quesitos seguintes: primeiro, se houve ferimento ou offensa physica; segundo, qual o meio que o occasionou; terceiro, se foi occasionado por meio de substancias anesthesicas, meio de asphixia ou inundação; quarto, se por sua natureza e séde, póde ser causa efficiente da morte, quinto; se a constituição ou estado morbido anterior do offendido concorrem para tornal-o irremediavelmente mortal; sexto se das condições pessoaes, digo personalissima do offendido, póde resultar a sua morte; setimo, se resultou ou póde resultar mutilação ou amputação deformidade ou privação permanente de algum orgão ou membro; oitavo, se resultou ou póde resultar enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho; nono, se produzio encommodo de saude que inhabilite o offendido do serviço activo por mais de trinta dias. Em consequencia passaram os peritos a fazerem os exames e investigações ordenadas concluida as quaes declararam os peritos que examinando á

a Antonio Dalto Nogueira na Repartição da Policia onde lhes foi apresentado, acharam uma contusão na metade direita da parede frontal da região occipito-frontal, na bossa frontal direita. Na parte media da contusão há um ferimento de bordos irregulares, de direcção vertical e com um centimetro e meio de comprimento, apenas interessando á pelle e o tecido cellular sub-cutaneo. Na região supra-orbitaria direita há um ferimento de direcção transversal, com dois centimetros de comprimento, de bordos irregulares, apenas interessando á pelle e o tecido cellular sub-cutaneo. Na metade esquerda da região da mesma, terço medio há uma ecchymose de côr avermelhada com tres centimetros sobre um de largura. Na região supra orbitaria esquerda há uma ecchymose de côr avermelhada de cinco centimetros de comprimento sobre dois de largura. Na face posterior da região do cotovello esquerdo há tres ecchymoses de côr avermelhada sendo uma na eminencia epicondiliana, outra na eminencia olecraneana e a ultima na eminencia epitrochleana. Todos tinham

dois centimetros mais ou menos de comprimento sobre um de largura. Uma contusão na face dorsal da primeira phalange do dedo auricular direito. Todos estes ferimentos são produzidos por instrumento contundente. Portanto respondem aos quesitos da fórma seguinte: ao primeiro sim; ao segundo, instrumento contundente; ao terceiro, prejudicado; e aos demais não. Por nada mais haver á examinar, mandou á autoridade lavrar o presente auto, que rubrica e assigna com os peritos, testemunhas e comigo Antonio Cavalheiro Lacerda escrivão que o escrevi e dou fé. Benjamin Reinhardt. Doutor Domingos d'Azevedo. Doutor Eugenio Candido de Souza Pitto. Benedicto Delphino de Campos. Matheus de Godoy. Antonio Cavalheiro Lacerda. = Conclusos - No mesmo dia, mez e anno supra declarados, fiz estes autos conclusos ao Capitão Delegado de Policia. Eu Antonio Cavalheiro Lacerda escrivão o escrevi. = Julgo por sentença e procedente o presente corpo de delicto para que produza todos os effeitos legaes da lei. Nada mais se immediatamente o auto de perguntas

Conclusos

Despacho.

perguntas ao offendido, lavrando o escrivão Campinas oito de Dezembro de mil oito centos e noventa e nove, digo e oito. Benjamin Reinhardt. = Data - Em seguida me foram entregues estes autos com o despacho supra. Eu Antonio Carvalheiro Lacerda escrivão escrevi. =

Data

Auto de perguntas ao offendido

Auto de pergunta ao offendido. - Aos oito dias do mez de Dezembro de mil oito centos e noventa e oito, nesta cidade de Campinas, em o largo da Matriz Nova, em a Pharmacia Salles, presente o Capitão Benjamin Reinhardt, Delegado de Policia, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, presente o offendido, e pelo Capitão Delegado lhes foram feitas as perguntas seguintes: Qual o seu nome, filiação, idade, estado, nacionalidade, profissão e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Ordomiro Salustiano de Souza, filho de Francisco Salustiano de Souza, com vinte e quatro annos de idade, solteiro, brazileiro, administrador de fazenda, sabendo ler e escrever. Perguntado o que motivou o ferimento em si, quem tinha sido o seu aggressor? Respondeu que seu aggressor foi seu amigo Antonio Falcão Nogueira, hoje do meio

meio dia para uma hora da tarde, a por-
ta da entrada da Igreja Matriz da Conceis-
ção. Que originou esse conflicto por ter o ag-
gressor pedido ou pretendido passar-se com
uma sua irman, que o offendido tem conhe-
cimento que o acusado que havia desistido
de seu intento, começou á difamar sua
irman, dizendo á algumas pessoas que el-
la tinha o costume de namorar uns e outros;
que quando foi aggredido e ferido achava-
se em companhia Francisco da Costa
Ribeiro. Nada mais, lido e achado con-for-
me, assigna com a autoridade á rogo
do offendido por não poder assignar, o
cidadão Evelydes de Castro, com as teste-
munhas e comigo Escrivão, digo comigo
Antonio Cavalheiro Lacerda escrivão es-
crevi. Benjamin Reinhardt. Evelydes de
Castro. José Luiz Queiroz Nogueira. José Lo-
pes de Castro Dias. Antonio Cavalheiro Lacerda.=

Conclusão: Aos nove dias do mez de Dezem- Conclusão
bro de mil oito centos e noventa e oito, fa-
ço estes autos conclusos ao Capitão Benja-
min Reinhardt Delegado de Policia. Eu An-
tonio Cavalheiro Lacerda, escrivão escrevi.

Despacho escrevi.= Em virtude de ter esta Delegacia communicação de haver falleido o oppendido Clodomiro Salustiano de Souza no Hotel da França, onde se achava em tratamento, hoje pelas nove horas e quarenta minutos da manhã, ordeno que seja feito no mesmo exame cadaverico e nomeio para procederem a esse exame os Doutores Domingos d'Azevedo e Ezequiel Candido de Souza Brito em presença de duas testemunhas, fazendo o escrivão as necessarias notificações e intimações, lavrando em seguida certidão. Campinas, nove de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito. Benjamin Reinhardt.=

Data. Data: Em seguida me foram entregue estes autos com o despacho retro. Eu Antonio Cavalheiro Lacerda escrivão escrevi.=

Certidão Certifico que em virtude do despacho retro, intimei os peritos e testemunhas constantes do despacho retro. O referido é verdade e dou fé. Campinas nove de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito. O escrivão Antonio Cavalheiro Lacerda.=

Exame Exame cadaverico: Aos nove dias do cadaverico mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, nesta cidade de Campinas em um quarto

quarto do pavimento do Hotel da França na
rua Francisco Glicerio numero quarenta
e um, presente o Capitão Benjamin Reinhardt
Delegado da Policia, comigo escrivão de seu
cargo adiante nomeado, os peritos notifica-
dos Doutores Domingos d'Azevedo e Ezequiel
Candido de Sauza Brito, profissionaes re-
sidentes nesta cidade e as testemunhas abai-
xo assignadas, o Capitão Delegado differiu
aos peritos o juramento necessario de bem
e fielmente desempenharem á sua missão
declarando com verdade o que descobrirem
e encontrarem e encarregou-lhes que pro-
cedessem ao exame cadaverico, digo exame no
cadaver de Alcidonio Salustiano de Sousa, e que
respondessem aos quesitos seguintes: Primeiro,
se houve á morte; segundo, qual o meio que
á occasionou; terceiro, se foi occasionada
por somno, substancias amnesticas, incen-
dio, asphixia ou inundação; quarto, se á
lesão por sua natureza e séde foi causa ef-
ficiente d'ella; quinto, se á constituição ou
estado morbido anterior do offendido con-
correram para tornar essa lesão irremedia-
velmente mortal; sexto, se á morte resultou

das condições personalissimas do offendi-
do; ultimo, que a morte resultou, não por-
que o mal fosse mortal, e sim por ter
o offendido deixado de observar o regi-
men medico-hygienico proclamado pelo
seu estado. Em consequencia passaram
os peritos a fazerem os exames e investi-
gações ordenadas, concluida as quaes
apresentaram o seguinte relatorio. As do-
ze horas da manhã em um quarto do
pavimento superior do Hotel de França, á
rua Francisco Glicerio numero quaren-
ta e um sobre um leito, encontramos em
decubito dorsal o cadaver de Clodomiro Fa-
bustiano de Souza, côr branca, estatura
e constituição regulares, apparentando
ter vinte e quatro annos de idade mais
ou menos. A morte havia se dado as no-
ve horas e quarenta minutos da ma-
nhã, o cadaver achava-se extremamen-
te pallido. Passando á proceder ao exa-
me do corpo encontramos na parede
posterior esquerda do thorax, no terço me-
dio e quinto espaço intercostal um
orificio de oito millimitros mais ou me-

menos de diametro, de bordos irregulares, reintrantes e ennegrecidos, por onde se escoava grande quantidade de liquido sanguineo manchando o lençol da cama em que jazia em grande extensão. Este ferimento produzido por projectil d'arma de fogo era penetrante interessando a pelle e os tecidos moles da parede, a pleura e o pulmão esquerdo, dirigindo-se de detraz para diante e um pouco de cima para baixo. A pelle do thorax em grande extensão apresentava-se congesta e em alguns pontos cyanosada. Em nenhuma outra parte do corpo encontraram outro ferimento. A vista deste exame dispensaram á autopsia. Portanto respondem aos quisitos da fórma seguinte: Ao primeiro sim; ao segundo, ferimento penetrante da pleura e pulmão esquerdo por projectil d'arma de fogo produzindo hemorrhagia interna; ao terceiro, prejudicado; ao quarto sim; ao quinto sexto, ultimo, não. Por nada mais haver á examinar, mandou á autoridade lavrar o presente auto que assigna e rubrica em todas suas folhas, e assigna os peritos, testemunhas e commigo Antonio Cava-

Cavalheiro Lacerda escrivão que escre-
vi. Benjamin Reinhardt. Doutor Domingos
d'Azevedo. Doutor Izaquiel Candido de
Souza Brito. Benedicto Delphino de Campos
Malheus de Savoy. Antonio Cavalheiro Lacer-

Conclusos da. = Conclusão: No mesmo dia, mez
e anno supra declarado, faço estes au-
tos conclusos ao Capitão Delegado de Poli-
cia. Eu Antonio Cavalheiro Lacerda escri-

Despacho vão escrevi. = Julgo por sentença e pro-
cedente o presente exame cadaverico para
que produza todos os effeitos legaes de-
terminados pela lei. O escrivão faça as
intimações das testemunhas para deporem
sobre o facto criminoso. Campinas nove
de Dezembro de mil oito centos e noventa

Data e oito. Benjamin Reinhardt. = Data: Em
seguida me foram entregue estes au-
tos com o despacho supra. Eu Anto-
nio Cavalheiro Lacerda, escrivão escre-

Certidão vi. = Certifico em virtude do despa-
cho retro, que intimei as testemunhas
como adiante se vê, para deporem
sobre os factos. O referido é verdade e
dou fé. Campinas, nove de Dezembro

de mil oito centos e noventa e oito.
O escrivão Antonio Cavalheiro Lacerda
= Assentada: Aos nove dias do mez Assentada
de Dezembro de mil oito centos e no-
venta e oito, nesta cidade de Cam-
pinas, em a sala das audiencias do
Capitão Benjamin Reinhardt, Delega-
do de Policia, presente o mesmo com-
go escrivão, de seu cargo adiantado
meado, presente o accusado, foram
inqueridas as testemunhas como
adiante se vê: Eu Antonio Cavalheiro
Lacerda escrivão escrevi. = Primeira 1a. Testemunha
testemunha: José Narciso Monteiro, com
sessenta e um annos de idade, ca-
sado, brazileiro, proprietario, residente
á rua Doutor Campos Salles, sabendo
lêr e escrever; aos costumes disse na-
da. Testemunha jurada sendo ingue-
rida, disse que hontem de doze ho-
ras para uma da tarde, achando-se
elle deponente proximo ao altar Mór
da igreja Matriz da Conceição ou-
viu um estampido, que julgou ser á
principio de uma bomba, que havendo

porem movimento do povo que acha-
va-se no interior d'aquella igreja, o
disponente saindo á porta lateral que
fica á rua treze de Maio, ouviu que
aquelle estampido fôra um tiro, dado
por um filho do cidadão Orlando Bei-
xeira Nogueira, que ouviu mais tar-
de chamar-se Antonio de Salles Nogui-
ra, tendo o referido tiro atingido ao
cidadão Clodomiro Salustiano de Sou-
za. Viu nessa occasião elle disponente
um grupo de pessôas que conduzia o
ferido ou morto em direcção ao Hotel
de França; sabendo mais que Clodo-
miro Salustiano de Souza falleceu
hoje pela manhã. Que finalmente o de-
ponente ignora o motivo ou motivos des-
se conflicto. Dado a palavra ao
accusado, por este nada foi di-
to. Nada mais. Lido e achado con-
forme assigna com a autorida-
de, o disponente, accusado e comi-
go Antonio Cavalheiro Lacerda
escrivão que o escrevi, e dou fé Ben-
jamin Reinhardt. José Narcizo Monteiro.

Antonio Salles Nogueira. Antonio Cavalheiro Lacerda. = Segunda testemunha: Clovis Egydio de Souza Aranha, com vinte e quatro annos, solteiro, escrivão ajudante do quarto cartorio, residente nesta, sabendo lêr e escrever; aos costumes disse ser parente e mesmo ter relações cortadas com o accusado; testemunha jurada sendo inquerida disse que hontem não podendo precisar á hora, digo á hora, porem que deveria ser de doze para uma hora da tarde achando-se elle depoente no negocio de Domingos Barsotti á rua Direita em companhia de amigos, alli apresentou-se Francisco da Costa Ribeiro, professor na estação, Carlos Gomes, bastante pallido e aprehensivo; que o depoente tendo notado em Ribeiro esse estado, perguntou-lhe o que tinha acontecido, respondeu-lhe Ribeiro que á porta da igreja Matriz da Conceição tinha-se dado um conflicto entre o accusado presente e Clodomiro Salustiano de Souza, que o depoente

2ª Testemunha

á vista da afirmativa de Ribeiro, perguntou-lhe como se tinha dado esse conflicto, passando em seguida Ribeiro á narrar-lhe do seguinte modo: Que elle Ribeiro achando-se n'aquelle templo em Companhia de Clodomiro Salustiano de Souza, viu que alli tambem se achava o accusado presente, que então seu companheiro Clodomiro disséra á elle Ribeiro aconselhando á retirarem-se d'alli em virtude do accusado ter deitado sobre os mesmos, vistas, que de facto convindo á proposta de seu companheiro retirando-se ambos pela porta central da referida Matriz; que ao chegar á porta, digo chegarem á porta da igreja o accusado dera um tapa sobre as costas de Clodomiro, que em desforço á este tapa, Clodomiro deu no accusado diversas bengalladas no accusado presente; que da parte do accusado recebeu em seguida Clodomiro outras bengalladas, tendo elle Ribeiro

nessa occasião rebatido essas bengal-
ladas que deviam attingir á seu Com-
panheiro Clodomiro. Perguntado ao
depoente se notou alguns fermentos em
Ribeiro? Respondeu que absolutamente
nada viu. Que o depoente recorda-se que
na occasião em que Ribeiro lhe espunha
digo lhe expuséra os factos já referidos,
alli apareceu um moço, que desco-
nhece, dizendo ser natural de Santos que
protestou contra os factos contados por
Francisco da Costa Ribeiro referentes
ao conflicto que se tinha dado
na igreja, dizendo este á Ribeiro que
elle presenciou esses factos, tendo observa-
do que o aggredido n'aquella occasião
primeiramente fôra o accusado presen-
te, vendo ainda que o accusado presente
tinha sido atacado por duas pessoas
reconhecendo que um dos aggres-
sores tinha sido Francisco da Costa
Ribeiro. Que o depoente perguntado
pela autoridade, digo Que perguntado
pela autoridade ao depoente o nome
desse individuo que disse ser natu-

natural de Santos? Respondeu que não sabe o seu nome, que é um rapaz louro, regulando ter vinte e poucos annos, podendo dar as informações necessarias o cidadão João Pedro Rodrigues da Silva que o conhece. Que o mesmo individuo negára á dar o seu nome para evitar que elle fosse chamado á depôr. Que entre o accusado presente e o offendido, o depoente não póde affirmar cathegoricamente se eram amigos, porem, depõe, digo porem supõe que fossem, em virtude dos mesmos andarem sempre unidos. Que sabe de facto por houvir dizer que o accusado déra um tiro em Clodomiro, vindo este á fallecer hoje pela manhã, ignorando os motivos que existião entre ambos. Dado a pallavra ao accusado, por elle nada foi dito. Nada mais. Lido e achado conforme assigna com á autoridade o depoente e accusado e comigo Antonio Cavalheiro Lacerda, escrivão escrevi. Benja=

Benjamin Reinhardt. Clovis Egydio de Souza Aranha. Antonio Salles Nogueira. Antonio Cavalheiro Lacerda. = Terceira 3ª Testemunha testemunha: Joaquim Orissanga, com vinte e sete annos de idade, casado, escrevente rezidente nesta, sabendo ler e escrever; aos costumes disse nada. Testemunha jurada sendo inquerida disse que achando-se hontem no templo da Igreja da Conceição assistindo as festas, do meio dia para uma hora da tarde. Que achando-se aquella igreja concurrida em excesso, o depoente resolveu á retirar-se d'alli fazendo de facto, que nessa occasião viu que alli se achava, digo alli tambem se achava o accusado presente Francisco da Costa Ribeiro e Clodomiro Salustiano de Souza que seguiam na frente do depoente em retirada, talvez para ás suas casas, que ao chegarem esses individuos á porta central d'aquelle templo, viu o depoente que o accusado presente fóra agredido á bengalladas por Francisco da Cos

Costa Ribeiro e Clodomiro Salustiano de Souza. Que depois que o accusado recebera estas lingaladas por parte de seus aggressores, sacou de um revolver e atirou contra os mesmos vindo á ferir á Clodomiro Salustiano de Souza, que esse facto deu se á entrada da igreja lugar denominado "Adró". Que o depoente para observar que á sahida d'aquelle templo, do accusado e de seus aggressores foi na seguinte ordem: o accusado em primeiro lugar, e Clodomiro e Ribeiro em seguido, vindo o depoente atráz. Perguntado ao depoente se tinha visto o accusado dar uma bofetada em Clodomiro? Respondeu que não, assim como não houve articulação, digo houve alteração de palavras entre os mesmos. Dahi mais que de pois dos seus factos o accusado fôra preso e o offendido conduzido á pharmacia Dallas, vindo á fallecer hoje pela manhã no Hotel de França onde se achava. Dada á palavra ao accusado, por elle nada foi dito. Lido

e achado conforme assigna com á autoridade, o depoente, accusado e comigo Antonio Cavalheiro Lacerda escrivão que escrevi. Benjamin Reinhardt. Joaquim Crissanga. Antonio Salles Nogueira. Antonio Cavalheiro Lacerda.=

=. Conclusos= Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e noventa e oito, faço este autos conclusos ao Capitão Delegado de Policia. Eu Antonio Cavalheiro Lacerda, escrivão escrevi.= Encerra estes autos á descripção de uma scena dolorosa que impressionou lamentavelmente á população desta cidade, tendo infelizmente, por theatro o Magestoso Templo "Matriz da Conceição", quando alli se realizavam, trazante-hontem, as solemnidades do encerramento do mez de Maria, passando-se essa scena, conforme vos passo á narrár: Entre os dois moços amigos de nomes Antonio de Salles Nogueira e Clodomiro Salustiano de Souza, houve no Domingo proximo passado, para os lados da Avenida Barão d'Ita=

Conclusos

Despacho

Itapura, uma pequena altercação, que
nas passou de trocas de palavras mu-
tuamente por questões relativamente de
familia, pois bem; passado em conse-
quencia funesta, Antonio Dalla Nogueira
sabe que Clodomiro promettera que ha-
veria de o espancar quando o encontras-
se. Effectivamente indo traz - anta - hon-
tem, de meio dia para uma hora, á re-
ferida Igreja Antonio Dalla Nogueira
que ao entrar alli encontrou - se com
Clodomiro o qual em companhia
de Francisco da Costa Ribeiro
sahiam do referido templo, á este fu-
nesto encontro que se deu entre á
porta principal e o Paravento. No-
gueira, accusado, dirigiu - se á
Clodomiro e tomou satisfação da
promessa que fizéra em o aggre-
dil - o, nesta occasião deu - se pequena
discussão entre ambos, dando No-
gueira primeiramente uma tapa so-
bre á face de Clodomiro, em dosforço
á esta aggressão, Clodomiro que se
achava com uma bengalla, aggre-

aggredir á Nogueira não attingindo a
pancada por este rebatida, então o
companheiro do Clodomiro o Francis-
co da Costa Pereira que tambem se
achava munido de bengalla, da-
sobre á nuca do accusado uma ben-
gallada que o offende na nuca, auto
de corpo de delicto de folhas oito e
nove, sendo em seguida o mes-
mo aggredido por parte do Clodo-
miro com outras bengalladas, sendo
todos essas feridas recebidos pelo ac-
cusado, consideradas leve, que en-
tão vendo-se o accusado assim ag-
gredido, pegou de um revolver do
fabricante Smith Wesson, que se achava
carregado com cinco balas, dá um
tiro contra Clodomiro, ferindo-o gra-
vemente, auto de corpo de delicto de
folhas seis e sete, auto de apprehensão
da referida arma de folhas cin-
co. Depois destes factos, preso em
flagrante o accusado, foi lavrado
o competente auto, folhas duas, tres
quatro e cinco, e tomado o com

interrogatorio, confessou o crime e todas as suas circumstancias, partindo a aggressão por parte do accusado. Na manhã do dito-dontem, pelas nove horas e quarenta minutos, esta Delegacia teve communicação que Clodomiro Tinha falleceo no Hotel de França, e a vista disto posto mandou proceder ao respectivo exame cadaverico, folhas onze verso, doze e treze, sendo verificado que a morte fôra occasionada por uma hemorragia interna, em consequencia do ferimento recebido. Foi aberto o respectivo inquerito, sendo ouvidas tres testemunhas, não tendo sido interrogadas mais em razão de ter sido o accusado preso em flagrante e confessado o crime. Alem, porem, d'essas tres testemunhas podem ser ouvidas as de nomes Fausto Ferreira, Emiliano d'Oliveira, Francisco Ribeiro Leite, Lucio de Macedo, Benedicto Mauricio, Alberto Leme Cavalheiro e José Barbosa, todos residentes nesta cidade. Cessará resolta

estes autos, ao Doutor Promotor Publico, desta cidade, por intermedio do Doutor Juiz de Direito da primeira vara Criminal, para os fins determinados pela Lei. Campinas, onze de Dezembro de mil oito centos e noventa e oito. O delegado de Policia em exercicio Benjamin Reinhardt. = Data: No mesmo dia, mez e anno supra declarados, me foram entregue estes autos com o despacho supra. Eu Antonio Cavalheiro Lacerda, escrivão escrevi. = Remessa: Em seguida faço remessa destes autos ao Meretissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da primeira vara. Eu Antonio Cavalheiro Lacerda, escrivão escrevi. = Data: Despacho ja vista ao Doutor Promotor Publico. Campinas, doze Dezembro noventa e oito. Soriano Filho. = Ao segundo escrivão Ramos. Destribuição Campinas, treze de Dezembro de mil oito centos e noventa e oito. Destribuidor Vieira. = Data: Em treze de Dezembro de mil oito centos e noventa e oito, nesta cidade de Campinas, em meu cartorio

cartorio recebi estes autos á mim des-
tribuidos; do que faço este termo. Eu Joa-
Vista quim de Pontes, Escrivão escrevi. = Vista
Em seguida faço com vista ao Promotor
publico Doutor Gomes Pinto; do que fa-
ço este termo. Eu Joaquim de Pontes Es-
Coota do Pro- crivão escrevi. Vista á promotoria. = Vai
motor á denuncia em separado para ser au-
Data tuada. Gomes Pinto. = Data: Em dezesseis de
Dezembro de mil oito centos e noventa e oito,
nesta cidade de Campinas, em meu car-
torio recebi estes autos do Doutor Promotor
publico; do que faço este termo. Eu Joaquim
Juntada de Pontes, Escrivão que escrevi. = Juntada: Em
dezessete de Dezembro de mil oito centos e
noventa e oito, nesta cidade de
Campinas, em meu cartorio, jun-
to á estes autos o mandado com certidão
que adiante se vê; do que faço este termo. Eu
Mandado Joaquim de Pontes, Escrivão escrevi. = O Dou-
tor José Soriano de Souza Filho, Juiz de Direito
da Comarca de Campinas. Mando
qualquer official de Justiça que em
cumprimento que vai por mim ru-
bricado, cite Fausto Ferreira, Joaquim

Orissanga, Alberto Lemos Cavalheiro, João Barbosa, Benedicto Mauricio, Clovis Egydio de Souza Aranha, Lucio de Macedo e Francisco Ribeiro Leite para comparecerem amanhã em seguida á audiencia na sala desta, afim de deporem como testemunhas no processo crime que á Justiça move á Antonio Salles Nogueira e Francisco da Costa Ribeiro, citando estes para assistirem á inquirição, tudo sob as penas da lei. Cumpra-se. Campinas, dezesseis de Dezembro de mil oito centos e noventa e oito. Eu Joaquim de Contes Escrivão escrevi. Soriano Filho. = Certifico que em cumprimento deste mandado retro, intimei hoje nesta cidade todas as testemunhas arroladas neste, e bem assim intimei o réu Antonio Salles Nogueira e fiz sciente o Doutor Promotor todos pelo conteúdo deste que elles de tudo bem scientificaram do dia, hora e lugar que devem comparecer e só não intimei o réu Francisco da Costa Ribeiro, por não ser encontrado, que procurei o mesmo réu por diversas vezes em sua residencia nesta cidade, e ahi fui in-

Certidão

informado que o mesmo se achava no Bairro do Guanabara, em casa de Raymundo Cavalheiro e tendo-o procurado ali só foi informado que o mesmo estava de viagem fóra desta cidade, do que de tudo dou fé. Campinas, dezesseis de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito. O Official de Justiça José Cardoso de Lima. = Auto de qualificação do réo Antonio Dalto Nogueira. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e oito, aos dezaseis de Dezembro neste cidade de Campinas e sala das audiencias onde se achava o Juiz de Direito da primeira vara Doutor José Soriano de Souza Filho commigo escrivão presente o réo Antonio Dalto Nogueira a elle o Juiz fez as seguintes perguntas: Perguntado qual seu nome? Respondeu chamar-se Antonio Dalto Nogueira. Perguntado de quem era filho? Respondeu ser de Orlando Teixeira Nogueira. Perguntado que idade tinha? Respondeu ter vinte e seis annos. Perguntado qual o seu nome? digo Perguntado qual o seu es

Auto de qualificação

estado? Respondeu ser solteiro. Perguntado qual á sua profissão, Em meio de vida? Respondeu ser guarda livros. Perguntado qual a sua nacionalidade? Respondeu ser brazileiro, natural desta cidade. Perguntado si sabia ler e escrever? Respondeu que sim. E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar este auto que lido assigna com o réo. Eu Joaquim da Costa, Escrivão que escrevi. Doriano Pitho. Antonio Paulo Nogueira. = Assentada: Em seguida, presente o Promotor publico Doutor Joaquim Gomes Pinto, o réo Antonio Paulo Nogueira, acompanhado de seu advogado Doutor Raymundo da Silva Cunha Pitho e as testemunhas que por requeridos do seguinte modo; do que faço este termo. Eu Joaquim da Costa, escrivão escrevi. = Assentada

Primeira testemunha: Fausto Ferreira, casado, com vinte e tres annos, lavrador, natural e morador desta cidade. Aos costumes nada disse. Jurou na fórma da lei. Inquerido pela denuncia disse que ao tempo referido na denuncia achando-se 1ª Testemunha

o depoente no largo da Matriz nova presen-
ciara um grande rollo entre varias pessôas que
achavam-se no Adro da referida Matriz;
que tinha visto darem bengaladas, mas
que devido ao tomulto não podéra observar
quem havia dado ou recebido as suas
rude bengaladas, pois não conhecia á
victima Clodomiro, nem ao Co-réo Fran-
cisco Ribeiro, que entretanto conhecen-
do o primeiro denunciado, affirma de
tel-o visto disparar o revolver na direcção
da referida matriz, não sabendo po-
rem contra quem havia sido apon-
tada á arma; que tambem vira o
o dito primeiro denunciado com uma
offensa na testa do qual jorrava san-
gue; mas que não havia assistido á
prisão delle, por isso que tinha se retira-
do logo apóz ter o dito réu se recolhido á ca-
sa do Doutor Ignacio Lacerda, occasião até
aqual se não havia effectuado á dita pri-
são, que pela circunstancia de extraordinaria
aglomeração de pessôas que sahiam da
Matriz onde então se celebravam as fes-
tas religiosas não havia presenciado quan-

quando o offendido Clodomiro fôra amparado e transportado ao local do conflito, motivo pelo qual tambem não podia affirmar si o mesmo tinha apanhado o tiro dentro ou fóra d'aquella Igreja; que na occasião em que veio o primeiro denunciado offendido na fórma já narrada veio tambem em cima mão á supra dita arma, que o mesmo guardava antes de entrar na referida casa; que ignora as causas que motivaram o conflito, pois como já disse não conversou nem á Clodomiro nem á Francisco Pereira, e finalmente que o mesmo conflicto durára muito pouco tempo, parecendo-lhe que menos de meia hora á demorar-se dois minutos toda a acção relatada. × Dada á palavra ao Doutor Promotor sob perguntas disse mais que viu ser disparado o tiro na occasião em que uma pessôa corria para dentro da Igreja, pessoa esta que posteriormente soube ser Clodomiro. Dada á palavra ao réo á requerimento deste disse mais á tes-

testemunha que na occasião em que foi disparado o tiro pelo accusado correrão em direcção á Igreja diversas pessoas não podendo elle depoente precizar se o accusado fizera pontaria neste ou n'aquelle, sabendo mais tarde ter sido offendido Clodomiro Salustiano. Disse mais que estando formado o rollo e em quanto este se rezumia em bengaladas notara o povo reunido, mas, que na occasião em que o accusado no conflicto sacara do revolver e disparara, digo sacara o revolver o povo dispersou dando-se então á detonação; que conhece o accusado e sabe que é filho de bôa familia, bom moço e tem estado empregado, nada se affiançando a dizer contra o seu procedimento; não houve contestação. Nada mais disse. E lido assigna com o Juiz e partes. Eu Joaquim de Pontes, Escrivão escrevi. Soriano Filho. Fausto Ferreira Gomes Pinto. Antonio Salles Nogueira. Raymundo Cunha Filho. = Segunda testemunha: Francisco Ribeiro Leite, solteiro, com vinte e quatro annos, natural de Pernambuco, negociante morador

1ª Testemunha

nesta cidade. Aos costumes nada disse. Jurou na forma da lei. Inquerido pella denuncia, disse que nada sabia de sciencia propria á cerca das circunstancias do conflicto denunciado, tendo apenas visto quando o primeiro denunciado era conduzido preso, e bem assim quando o offendido Clodomiro, digo e bem assim por ouvir dizer que o offendido Clodomiro tinha sido transportado para a pharmacia Sales; que quando viu o primeiro denunciado observára uma offensa na cabeça do mesmo, d'aquella offensa jorrava sangue; que pouco depois do conflicto achando-se em frente da referida pharmacia ouvira dizer por pessoas que alli se achavam reunidas que o primeiro denunciado, tres minutos mais ou menos antes do mesmo conflicto dissera á Renato Sales e á José Pio Bittencourt que os mesmos haviam de ver como se fazia uma cabeça. Disse mais inquerido sobre as causas do conflicto que o referido denuncia-

denunciado o qual frequentava
á sua loja alli dissera mais de uma
vez que namorava uma das irmans de
Clodomiro, mas que o fazia, não por
× gostar da mesma, mas sim por passa
tempo, e que achando-se em casa da mãi
do mesmo Clodomiro, alli se fallava no
casamento delle denunciado com á dita
moça, mas que á mãi desta dizia
que sendo á mesma ainda muito cre-
ança não convinha em que o casa-
mento se fizesse já, dando assim á
entender á elle denunciado que lhe cum-
pria esperár uns dois ou tres annos, tan-
do o mesmo denunciado declarado ao de-
poente que não estava disposto á esperár,
tanto mais quanto tinha outra namo-
rada no Rio de Janeiro, cuja mão pretendia
× pedir. Disse ainda que no dia seis do
corrente mez estando o referido de-
nunciado Salles em converça com
o depoente e communicára haver cor-
tado relações com o offendido Clodo-
miro, aquem nessa occasião apelidára
de canalha e contra quem presentia

tomár opportunamente disforço por isso
que tendo se encontrado com o mesmo
Clodomiro no bairro dos Guanabara
o mesmo tivéra comsigo um con-
flicto havendo elle denunciado dado
duas bofetadas no mesmo Clodo-
miro e que á ruptura de relações se origi-
nara do facto do mesmo Clodo-
miro accenar o denunciado de dez-
mar á honra de sua irman. Dada á pal-
lavra ao Doutor Promotor sob pergunta
disto, disse mais que por falso lhe
ter contado, este Clodomiro não se da-
vão mais e que assim supõe que no
dia do crime continuavam á ter re-
lações cortadas; que por nada saber
á respeito deixa de informar á res-
peito, digo informar sobre os ante-
cedentes dos denunciados e do
offendido. Dada á palavra ao réo,
á requerimento delle, disse mais
á testemunha que Clodomiro
foi em sua casa apenas duas ve-
zes, sendo n'uma delas acompanha-
do pelo accusado, porque sempre

costumavam andar juntos e parecia serem muito amigos. Em contestação disse que o depoimento da testemunha não é verdadeiro mas sim é eivado de manifesta parcialidade como se pôde verificar pela declaração espontanea de ter o réo feito referencia com relação á fazer faltar á cabeça de alguem, e ainda pela vizinel posição do intermediario de lotes não passando em fim de uma testemunha de ouvir dizer. Pela testemunha foi dito que contestava o seu depoimento. Nada mais. Eli do assigna o Juiz e partes. Eu Joaquim de Coutos, Escrivão que escrevi. Domicio Telles. Francisco Ribeiro Leite. Joaquim Pinto. Antonio Paes Nogueira. Raymundo Cunha Filho. = Terceira testemunha: Lucio de Macedo, solteiro, com dezoito annos natural do Rio Grande do Sul, empregado no commercio, residente nesta cidade. Aos costumes nada disse. Jurou na fórma da lei. Inquerido pela

3ª testemunha.

denuncia disse que ao tempo referido na denuncia, achando-se elle deponente postado a escadaria da Matriz nova, ouvia o primeiro denunciado parado no respectivo Adro onde tambem se achavam mais duas ou tres pessôas; que nessa occasião sahindo da Igreja o offendido Alexandrino e o denunciado Ribeiro, Antonio Dalbo dirigindo-se-lhes déra um empurrão em Alexandrino o qual desde logo fizera uso de sua bengalla e bem assim o denunciado Ribeiro; que o denunciado Dalbo procurava defender-se com a bengalla que tambem trazia; que logo depois de ter o mesmo Dalbo sido offendido por uma bengallada dos adversarios, não podendo elle deponente determinar qual dos dois lhe houvesse effectivamente produzido a offensa recebida pelo mesmo Dalbo na testa, ditos adversarios intimidados pelo ferimento de Dalbo separaram-se tomando

o segundo denunciado um lado da Igreja por onde retirou-se, ao passo que Clodomiro recuára de costas para o interior da mesma Igreja; mas, que quando já dentro voltara-se penetrando no parahento que existe na entrada recebera um tiro de revolver disparado pelo denunciado Dalles; que isto no momento em que Clodomiro recuava para o interior da Igreja já procurava passar o revolver; que assistira á prisão do mesmo denunciado effectuada momentos depois na pharmacia Dalks por dois guardas municipaes. Disse mais, inquerido sobre as causas do conflicto que nada sabia a respeito, pois não mantinha relações com nenhuma das pessôas que nelle intervieram. Dada á palavra ao Doutor Promotor nada requereu. Dada á palavra ao réo e a requerimento delle, disse que logo depois do conflicto desceu elle disponente até á casa

de Domingos Barsotti e ahi ouvindo
o denunciado Francisco da Costa
Ribeiro referir-se ao conflicto dizendo
não ter tomado parte e sim apenas
apartado, elle depoente estão restabelecen
á verdade dizendo ter visto dito Ribeiro
em companhia do offendido ag-
gredirem o accusado Dalles, sendo digo
em companhia do offendido, darem
lhe gallhadas em Dalles, sendo então
depois por este disparado o tiro, estan-
do presente nessa occasião Clovis
Egydio. Em contestação disse que
o depoimento da testemunha parece
de reforma implicitamente no ponto em
que diz ter Dalles dado o capitão no offen-
dido pois que á esse acto procedeu
por parte de Clodoveo em sendo
vibrado no peito do accusado no mo-
mento de se encontrarem, facto este
que podia ter passado despercebido
á testemunha porque naturalmente
não tinha a sua, disse naturalmen-
te não tinha a sua attenção fixada
no ponto em que os dois se acha-

achavam reunidos. Pela testemunha foi dito que mantinha integralmente o seu depoimento. E lido assignam o Juiz e partes. Eu Joaquim de Pontes escrivão escrevi. Soriano Filho. Luzio Macedo. Gomes Pinto. Antonio Salles Nogueira. Raymundo Cunha Filho. = Auto

Auto de qualificação

de qualificação do réo Francisco da Costa Ribeiro. Em acto successivo tendo comparecido neste acto o réo Francisco da Costa Ribeiro, á elle o Juiz fez as seguintes perguntas: Perguntado qual o seu nome? Respondeu chamar-se Francisco da Costa Ribeiro. Perguntado de quem éra filho? Respondeu ser filho de José da Costa Ribeiro. Perguntado que idade tinha? Respondeu ter vinte e sete annos. Perguntado por seu estado? Respondeu ser solteiro. Perguntado qual a sua profissão e meio de vida? Respondeu ser professor publico. Perguntado sua nacionalidade? Respondeu ser brazileiro, natural desta cidade. Perguntado se sabia ler e escrever? Respondeu

que sim. E como nada mais respondeu nem foi perguntado mandou o Juiz lavrar este auto que lido assigna com o réo, tudo o mesmo réo comparecido acompanhado de seu advogado Doutor Lucio Peixoto. Eu Joaquim de Pontes, Escrivão que escrevi. Soriano Filho. Francisco da Costa Ribeiro. = Quarta testemunha: Clovis Egydio de Souza Aranha, solteiro, com vinte e quatro annos de idade, natural e morador desta cidade, ajudante do quarto escrivão desta cidade. Aos costumes disse ser primo em gráu remoto do accusado. Salles. Jurou na fórma da lei. Inquerido pela denuncia disse que pouco depois de meio dia na data referida na denuncia achando-se o depoente na porta das duas cidades ouvira dizer que tinha havido barulho na Matriz nova tendo sido assacinado um moço; que instantes depois passava o de=

4ª Testemunha

denunciado Ribeiro um tanto apres-
sado e entrava na casa Barsotti, pelo
que o depoente para alli se dirigia
afim de indagar dos acontecimentos;
que conversando com o dito Ri-
beiro este lhe referiu que achando-
se no interior da referida Matriz
em companhia de Clodomiro
e estando tambem alli seu Co-réo
Salles, Clodomiro lhe dissera que es-
ta estada, digo que este estava á olhar
insistentemente para elle, motivo pe-
lo qual queria retirar-se sem de-
mora da Igreja; que ao retirarem
elle Ribeiro e Clodomiro encontra-
ram-se na escadaria do adro
com o mesmo Salles, e que en-
tão este déra um supapo nas cos-
tas de Clodomiro o qual fizéra en-
tão uso da bengalla, tendo sido tro-
cadas bengalladas n'elle Clodomiro
e Santos, digo Clodomiro e Salles, inter-
vindo por sua vez Ribeiro com sua
bengalla no instincto de aparár os golpes
descarregados em Clodomiro; mas que no

no momento em que Ribeiro e Clodomiro se preparavam fugindo de Dalbo pelo facto deste haver sacado do revolver, o mesmo Dalbo disparara esta arma contra Clodomiro offendendo-o pelas costas; que achando-se no local acima referido um moço de Santos por nome Macedo, o qual ali chegára na occasião em que Ribeiro acabava á sua narrativa, dito moço tendo ouvido ainda parte da mesma, disera para Ribeiro que não fôra Clodomiro só quem déra bengalladas em Dalbo, pois vira um outro tambem ferir; que depois que Ribeiro se retirara da Casa de Barsotti dito Macedo dicéra ao depoente que esse outro que déra bengalladas tambem éra o proprio Ribeiro; que entretanto não ouvira Macedo dizer ter Dalbo antes de recebidas as bengalladas dar uma tapa em Clodomiro; e finalmente depois o depoente diz o depoente nada saber sobre as causas do conflicto de sciencia propria. Dada a palavra ao Doutor Promotor nada requereu. Dada a palavra ao réo Dalbo á requerimento deste disse que sabe por ouvir dizer que dias antes no Guanabara Clodomiro tomou satisfação ao accusado Dalbo a proposito do casamento delle com uma irman d'aquelle, tendo logar então uma duvida entre ambos que foi apartada por amigos

supondo elle de ponte vir d'alli á origem do conflicto que resultou á morte do offendido. Dada á pallavra ao réo Francisco da Costa Ribeiro, nada foi por elle requerido, declarando ambos os réos nada terem que contestar. E, digo Nada mais disse. E li do assigna com o Juiz e partes. Eu Joaquim de Pontes, Escrivão que escrevi. Soriano Filho. Clovis Egydio de Souza Aranha. Gomes Pinto. Antonio Salles Nogueira. Raymundo Cunha Filho. Francisco da Costa Ribeiro. Lucio Peixoto. = Quinta testemunha: Benedicto Mauricio solteiro, com dezoito annos, natural e morador desta cidade, empregado de Cartorio. Aos costumes nada disse. Jurou na fórma da lei. Inquerido pela denuncia, disse que achando-se no interior da igreja da Conceição ao tempo referido na denuncia, ouvira um tomulto á porta da mesma igreja, pelo que procurando esta e quando se achava ainda na entrada da mesma igreja presenciara Clodomiro dando bengalladas no denunciado Salles o qual fôra offendido na testa e que logo em seguida este desabotoando o paletot e saccando, digo desabotoara o paletot e saccando delle o revolver disparara um tiro contra Clodomiro no momento em que este o qual recuava de costas para o interior da igreja voltava-se dando as costas ao seu

5ª testemunha

x contendor, que não viu o denunciado Ri- x
beiro na occasião do conflicto não saben-
do por isso se o mesmo havia intervindo
dando lingalladas no denunciado Dalbo; que
nada mais viu tam pouco sabia qual
houvesse sido a origem ou causa do con-
flicto. Dada á palavra ao Doutor Promo-
tor que nada requereu. Dada á pal-
lavra ao réo Dalbo á requerimento
disto, disse mais que não sabe
se outra pessôa alem do Alcebiades
deu lingalladas em Dalbo, e que
quando este deu o tiro de revolver já
estava ensanguentado. Dada á pal-
lavra ao réo Ribeiro nada requereu,
não tendo havido contestação por
parte de ambos os réos. E lido e assig-
nado com o Juiz e partes. Eu Joa-
quim de Pontes, Escrivão escrevi.
Loriano Filho. Benedicto Mauricio
Gomes Pinto. Antonio Dalbo Nogueira.
Raymundo Queiroz Filho. Francisco
da Costa Ribeiro. Lucio Peixoto. ==
Sesta testemunha: Alberto Lemo Cavalheiro, 6ª Testemunha
solteiro, com vinte annos, natural
de Sorocaba e residente nesta cida-
de, estudante. Aos costumes, disse ser ami-
go do accusado Dalbo. Jurou na fór-
ma da lei. Inquerido pelo denun-
cia disse que nada sabia a cerca das
circunstancias em que se desenvol-
veu o conflicto denunciado, pois não
se achava no local do mesmo, mas

que apenas podia informar acer-
ca da origem do mesmo conflicto, aqual
foi a dissavença entre o denunciado Dal-
les e Clodomiro manifestada no dia
quatro deste mesmo mez na proxim-
idade da casa delle depoente no bairro do
Guanabara em que os dois até então
amigos brigaram por ter Clodomiro ac-
cusado a Dalles de deffamar ao irmão del-
le Clodomiro e de ter o mesmo Dalles decla-
rado que não pretendia casar com
uma irmã deste; tendo nesse con-
flicto Clodomiro apellidado Dalles de indisse-
lo e este aquelle de canalha e filho desta; que
nessa mesma occasião bem como posterior-
mente no dia seis o mesmo denuncia-
do dissera ao deponente que Clodomi-
ro havia de pagar e engulir o que tinha
dito, manifestando assim intenção fir-
me de tomar uma desforra de Clod-
miro, pelo que o deponente por mais
de uma vez como amigo o aconse-
lhára que desistisse desse intuito;
que no referido dia seis o denun-
ciado Dalles lhe disséra ter procu-
rado por duas vezes n'aquelle dia
á Clodomiro, que o procurara
não só no Guanabara como
tambem em casa de Antonio
de Oliveira Mendes; que em uma
das occasiões em que o mesmo
denunciado se espandia manifes-
tando o intuito vingativo contra Clod-

Clodomiro, que queria ver se este éra homem para elle e que se por accaso levasse á melhor elle Salles ainda tinha um recurso e assim dizendo batia no revolver que trazia no bolço da calça; que ainda o mesmo Salles para melhor convencer o depoente de que não desistia de seu intento chamara á sua attenção para o seu vestuario, dizendo-lhe = não vês como eu me acho com trajo de capoeira e não ando mais com brilhante, afim de não perdel-o na luta. = Disse mais que no dia do conflicto não estivera com o denunciado Salles; que era amigo de Clodomiro mais ainda o éra maior de seu offensor; finalmente que Clodomiro era de genio muito mais brando e pacato, do que Salles tanto assim que nenhuma violencia praticara contra este quando injuriado no Guanabara e que depois desse rompimento conservara-se quieto e retrahido sem fazer qualquer demonstração de hostilidade contra o mesmo Salles. Disse mais que nada sabia á cerca da intervenssão do denunciado Ribeiro no conflicto. Dada á pallavra ao Doutor Promotor nada requereu. Dada á pallavra ao réo Ribeiro nada requereu nem contestou. Dada ao réo Salles contestou dizendo que as relações entre o depoente e a familia de Clodomiro, a amiga de que á este dedicava fazem com que

venha trazer para as folhas destes autos as impressões do odio que naturalmente deve existir da parte da familia do offendido em relação ao accusado. É manifesta a parcialidade e interesse com que a testemunha acaba de depôr pretendendo factos com a precisão admiravel procurando frizar ser mais amigo do accusado do que do offendido. De resto o accusado já esperava da parte da testemunha a carga enorme que sobre si acaba de descarregar porque há dias a testemunha declarou ao Capitão Augusto de Salles Cupo que viria aqui fazer carga ao accusado, sendo o seu depoimento insufficiente para a condemnação do accusado; notando-se ainda que a mesma testemunha a outras pessôas declarou que faria o possivel para que o accusado fosse condemnado a trinta annos de prisão. Á testemunha foi dito que sustentava seu depoimento, contestando a arguição de parcialidade e interesse que lhe fora feito. E lida, assigna com o Juiz e partes. Eu Joaquim do Canto, Escrivão que escrevi. Doriano Filho. Alberto Leme Cavalheiro. Jonnes Pinto. Antonio Dalles Nogueira. Raymundo Cunha Filho. Francisco da Costa Ribeiro. Lucio Peixoto. = Certifico que intimei as seis testemunhas inqueridas para não mudarem de residencia no prazo de um anno em participarem ao Juizo.

Certidão

Pampinas, dezesete de Dezembro de mil oito centos e noventa e oito. O escrivão Joaquim de Pontes.= Termo de Deliberação. Termo de Deliberação
Achando-se á hora adiantada, foi pelo Juiz designado o dia vinte do corrente á uma hora da tarde em cartorio para o prosseguimento do summario mandado que se notificasse as testemunhas que ainda não depozeram e se intimasse da designação o Doutor Promotor Publico e os réos passando-se mandado para a conducção do que está preso; do que fiz este que é rubricado pelo Juiz. Eu Joaquim de Pontes, escrivão que escrevi. José Soriano Filho.= Certifico que intimei certidão
o termo retro ao Doutor promotor Publico e aos réos Antonio Dalto Nogueira e Francisco da Costa Ribeiro. Pampinas, dezesete de Dezembro de mil oito centos e noventa e oito. O escrivão Joaquim de Pontes.= Juntada: Em juntada
vinte de Dezembro de mil oito centos e noventa e oito nesta cidade de Pampinas, em meu cartorio junto á estes autos o mandado com certidão que em frente se vê; do que faço este termo. Eu Joaquim de Pontes, escrivão que escrevi.= O Doutor José Soriano de Souza mandado
Filho, Juiz de Direito da primeira vara da Comarca de Pampinas. Mando á qualquer official de

Justiça que em cumprimento do-
to que vai por mim rubl, digo rubrica-
do pelo Prof Barbosa e Joaquim Crisan-
ga Papa comparecerem no dia vinte do
corrente a uma hora da tarde em cartorio
á rua Barão do Jaguara numero tres, afim
de deporem como testemunhas no processo
crime que á Justiça move á Antonio Sal-
les Roquira e Francisco da Costa Ribeiro
sob as penas da lei. Cumpra-se. Campi-
nas, dezoito de Dezembro de mil oito cen-
tos e noventa e oito. Eu Joaquim de
Pontes, Escrivão escrevi. Doriano
Certidão Filho. = Certifico que em cumprimento ao
mandado retro hoje nesta cidade e em
suas proprias pessoas citei as testemu-
nhas, João Barbosa e Joaquim Crisanga
pelo conteúdo do mandado retro e sua
assignatura que á ellas li e scientifi-
quei-as mais dia, lugar e hora da in-
quirição. O referido é verdade que dou
fé. Campinas, vinte de Dezembro de mil oi-
to centos e noventa e oito. O official de Jus-
Assentada tiça. Alcino Leite de Freitas. = Assentada. Em
vinte de Dezembro de mil oito centos e no-
venta e oito nesta cidade de Campi-
nas em meu cartorio onde veio o
Juiz de Direito da primeira vara Dou-
tor José Doriano de Souza Filho, presentes
os réos e as testemunhas que por mim fo-
ram inquiridas do modo seguinte: á rogo do
Doutor Promotor Supl, digo Substituto; do que
faço este termo. Eu Joaquim de Pontes,

Escrivão o escrevi. = Setima testemunha: Jo 7ª testemu-
aquim Crisanga, casado, com cinte e nha
sete annos, natural e morador desta ci-
dade onde é ajudante do Cartorio, dos
costumes nada disse. Jurou na for-
ma da lei. Inquerida pela denuncia dis-
se que ao tempo referido na denuncia el-
le disponente estivera na Matriz nova as-
sistindo as festas que ali celebravam-se
e que vira no interior da mesma Igreja
os réos e bem assim o offendido Clodomi-
ro; que tinha o réo Calixto da Igreja pou-
co depois tambem sahiram Ribeiro e Clo-
domiro e apóz ellos o disponente, o qual
ao chegar á porta principal da igre-
ja vira Clodomiro descarregar uma ben-
gallada no primeiro denunciado secunda-
da por outras descarregadas pelo mesmo
Clodomiro e pelo Co-réo Ribeiro, que ig-
norava se Salles antes das bengalladas
havia praticado qualquer acto aggres-
sivo contra os adversarios tendo entretan-
to ouvido dizer entre ambos por Clodo-
domiro que Salles havia dado primeiramente
uma bofetada em Clodomiro; que não ti-
nha observado se Salles tinha bengalla e
com ella se defendia, sendo certo porem
que depois do mesmo Salles estar offen-
dido Ribeiro e Clodomiro procurarão en-
trar de novo na Matriz; que observou bem
que Clodomiro afastava-se do seu pon-
tador procurando de costas para a igre-
ja, e que ao voltar-se recebera um tiro

de revolver desfechado por Salles, que havia sacado do revolver em quanto éra offendido, digo em quanto éra espancado; que ignorava qual houvesse sido á causa do conflicto. Pelo réo Antonio Salles Nogueira nada foi requerido nem contestado. Dada á pallavra ao réo Francisco da Costa Ribeiro á requerimento deste disse mais que observando o conflicto bem de pérto viu que as primeiras bengalladas recebidas pelo réo Salles foram vibradas por Clodomiro, não podendo precisar se foram essas as vibradas pelo réo Ribeiro que produziram os ferimentos encontrados em Salles. Em contestação disse que contestava o depoimento por não ser o mesmo á expressão da verdade. Pela testemunha foi dito que sustentava seu depoimento. Nada mais. E lido achando conforme assigna com os réos e procuradores destes. Eu Joaquim de Pontes. Escrivão que escrevi. Soriano Filho. Joaquim Orissanga. Antonio Salles Nogueira. Raymundo Cunha Filho. Francisco da Costa Ribeiro. Germano M. França. = Oitava testemunha: João de Almeida Barbosa, solteiro, com vinte e quatro annos, natural e morador desta cidade, onde é dentista. Aos costumes nada disse. Jurou na fórma da lei. Inquerido pela denuncia disse que nada sabia sobre o conflicto denunciado visto não se

8ª Testemunha

achar presente na occasião em que os factos se deram, mas que mantendo relações quer com o primeiro denunciado quer com o offendido Alodomiro, ouvira alguma cousa á cerca da origem desse conflicto; porquanto tendo ido no dia quatro do corrente mez, digo do corrente, em companhia do denunciado Ribeiro á casa de Raymundinho Cavalheiro no Guanabara, sido tambem em sua companhia o offendido Alodomiro, cuja familia já alli estava, encontrando-se na porta com o denunciado Salles, que Alodomiro tendo entrado, pouco depois sahira novamente regressando tres quartos de hora depois, mas que já então apresentava-se com a physionomia alterada representando agitação de espirito e que por essa occasião ouvira o mesmo referir á suas irmans que tinha tido um encontro com Salles o qual lhe dissera cousas horrorosas, das mais offensivas á respeito d'ellas, que elle tambem Alodomiro havia sido insultado; que nada mais soubera á respeito do facto até o dia sete do corrente, no qual o denunciado Salles em companhia de outros mocos havia estado em seu gabinete dentario requerendo-se ao encontro que houvera tido no dia quatro com Alodomiro, relatára ao depoente que em dito encontro Alodomiro lhe fôra pedir satisfações de ditos malevolos ou offensivos que attribuia á elle

Salles relativamente á honra e honestidade das irmans delle Clodomiro e que alem disso o mesmo Clodomiro havia querido tocár na familia delle Salles, o qual então irritara-se e insultára á Clodomiro, tendo pretendido mesmo bater-lhe, o que entretanto não tinha chegado á fazer devido á intervenssão de Alberto Leme Cavalheiro, mas que em todo caso no primeiro encontro havia de tomár um desforço physico do mesmo Clodomiro, ameaça esta que repetira dizendo que havia de dar duas bofetadas em Clodomiro; que apóz á converssação a que alludio o depoente, não mais tivéra occasião de convérssar com o denunciado acêrca dos factos relatados; finalmente que nada sabia á cerca da intervenssão que o denunciado Ribeiro houvesse tido no conflicto entre Salles e Clodomiro, ignorando se o mesmo Ribeiro tinha ou não qualquer interresse para tomar o partido de Clodomiro contra Salles. Dada á palavra aos réos, nada requereram nem contestaram. E lido assigna com o Juiz e réos com seus advogados. Eu Joaquim de Pontes, escrivão escrevi. Soriano Filho. João de Almeida Barbosa. Antonio Salles Nogueira. Raymundo Cunha Filho. Francisco da Costa Ribeiro.

Certidão Germano M. França. = Certifico que in=

intimei as testemunhas Joaquim Oris
sanga e João de Almeida Barbosa pa
ra não mudarem de residencia no
praso de um anno sem participa
rem ao Juizo. Campinas, vinte de De
gembro de mil oito centos e noventa e
oito. O escrivão Joaquim de Contes. = In
terrogatorio do réo Antonio Salles Nogueira: Em acto successivo achando-se o réo presente, livre, digo livre de férro e sem constrangimento passou o Juiz á interrogal-a do modo seguinte: Perguntado qual seu nome? Respondeu chamar-se Antonio Salles Nogueira. Perguntado de onde é natural? Respondeu ser desta cidade. Perguntado onde reside ou móra? Respondeu que nesta cidade. Perguntado qual á sua profissão ou meio de vida? Respondeu ser guarda-livros. Perguntado onde estava ao tempo em que se diz acontecêr o crime? Respondeu que estava na Matriz nova. Perguntado se conhece as testemunhas que jurarão neste processo e a que tempo? Respondeu que conhece algumas bem pouco tempo e de vista. Perguntado se tem algum motivo particular o que attribue e denuncia? Respondeu que não. Perguntado se tem factos á allegar ou provas que o justifiquem ou mostrem sua innocencia? Respondeu que éra

Interrogatorio do réo Antº. S. Nogra.

digo, Respondeu que tinha e éra á se
guinte: Que mantivéra relações de amiz
zade com o offendido Clodomiro, mas
que no dia quatro do corrente tendo ido
ao encontro deste á chamado delle, o mes
mo lhe tomára satisfação allegando que
elle interrogado andava maldizendo da ir
man delle Clodomiro; que elle interrogado
procurava repelir brandamente essa inju
tação, mas que Clodomiro muito exaltado
não sómente o injuriára como manifestára
intenções aggressivas, não se tendo
do toda via dado conflicto physico devi
do á intervenssão da testemunha Alberto
o qual se interpozéra; que depois de
se acontecimento ouvira dizer que Clo
domiro andava espalhando que havia
de vingar-se d'elle interrogado e que
n'esse intuito carregava comsigo re
volver; que entretanto nenhum caso
fizéra disses ditos, certo de poder repelir qual
quer aggressão do offendido; que ao tempo
referido na denuncia tendo sido á Matriz
nóva, ao entrar avistára Clodomiro em
companhia de seo co-réo Ribeiro e nes
tára que os mesmos estavam cochi
chando, que logo em seguida os dois
vieram ao encontro delle interrogado
o qual fôra agarrado pelo paletot por Clo
domiro o qual lhe déra um sopro, acto
este que fôra repelido por elle interrogado
por um pequeno tapa; mas que ainda
antes de estár bem certo de tratar-se de

uma aggressão inimiga onde, digo ou de uma méra brincadeira, recebera uma bengallada traiçoeira vibrada por seu Co-réo Ribeiro a qual foi secundada por outras descarregadas por dito Ribeiro e Clodomiro, tendo o interrogado procurado defender-se com as mãos sebem que houvesse tambem dado uma pequena bengallada com uma bengallinha fina que trazia em Ribeiro; que havendo seus aggressores chegado á offendel-o na cabeça vendo-se ensanguentado e assim aggredido ficara atordoado e então sacára do revolver que trazia afim de amedrontar os aggressores e que nesse intento disparara a arma mas sem apontal-a contra quem quer que fosse, pois não tinha intenção de matár á Clodomiro. E por nada mais responder nem ser perguntado mandou o Juiz, tomár este auto que lido assigna com o réo. Eu Joaquim de Pontes, Escrivão que escrevi. José Soriano de Souza Filho. Antonio Salles Nogueira. = Interrogatorio do réo Francisco da Costa Ribeiro: Em seguida achando-se o réo Francisco da Costa Ribeiro livre de férro e sem constrangimento passou o Juiz á interrogal-o do seguinte modo: Perguntado qual o seu nome? Respondeu Chamar-se Francisco da Costa Ribeiro: Perguntado de onde

Interrogatorio do réo Fran.co Ribeiro da Costa

é natural? Respondeu ser desta cidade. Perguntado onde reside ou móra? Respondeu que nesta cidade. Perguntado qual a sua profissão e meio de vida? Respondeu ser professor publico. Perguntado onde estava ao tempo em que se diz acontecer o crime? Respondeu que estava nesta cidade na Matriz nova. Perguntado se conhece as pessôas que juraram no processo e há quanto tempo? Respondeu que conhece algumas á pouco tempo. Perguntado se tem algum motivo particular aque atribue á denuncia? Respondeu que não. Perguntado se tem factos á allegár ou próvas que o justifiquem ou mostrem sua innocencia? Respondeu que tinha e éra a q. digo e éra a seguinte: que sua intervenção no conflicto denunciado fôra meramente defensiva tendo feito uzo da bengalla com o fim de impedir o mesmo conflicto, sendo certo que não havia chegado á bater em seu co-réo Salles; porquanto nenhum interesse ou partido tinha á tomár em favor de um ou de outro contendor. Neste acto pelo réo foi requerido o praso da lei para affiançar suas razões inscriptas o que foi deferido e concedido o praso de tres dias. Do que mandou o Juiz lavrár o pre

presente que lido a assigna
com o réo. Eu Joaquim de
Bastos, Escrivão escrevi. José Só-
riano de Souza Filho. Francisco
da Costa Ribeiro. = Juntada: Em
tu e três de Dezembro de mil oito cen-
tos e noventa e oito, nesta cida-
de de Campinas, em meu car-
torio junto a estes autos as razões
por parte do réo Francisco da Cos-
ta Ribeiro que em adiante se vê; do que
faço este termo. Eu Joaquim de
Bastos, Escrivão que o escre-
vi. = Pelo denunciado: Nada existe nes- Razões
tes autos que deva determinar á
pronuncia do denunciado Francis-
co da Costa Ribeiro. Das oito testemu-
nhas que depozeram no summa-
rio, apenas duas - se bem que ocula-
res - referem-se á intervenção do dito
denunciado no conflicto lamenta-
vel que terminou pela morte de Clo-
domiro Nogueira. São ellas: Lucio Alma-
ido e Joaquim Crissanga. Clovis Egy-
dio narra por ter ouvido do proprio
Francisco Ribeiro logo após o conflicto,
e de Lucio de Macedo tambem na mes-
ma occasião. Que dizem, no entanto os
depoimentos destas testemunhas? A pri-
meira affirma que Clodomiro, assal-
tado por Antonio Dalto logo fizera uso
de uma bengalla e bem assim o de-
nunciado Ribeiro, tendo, logo depois, o

o mesmo Dalles sido offendido por uma lungallada dos adversarios, não sabendo determinar qual dos dous houvesse effectivamente produzido á offensa recebida» Representado pelo advogado do denunciado Ribeiro "declarou ter visto o mesmo denunciado Ribeiro em companhia do offendido dar lungalladas em Dalles." Das dous trechos evidencia-se, com uma clareza axiomatica, que Ribeiro secundou com golpes de lungalla á deveza de Clodomiro, tendo no entretanto certo não saber á testemunha "determinar qual dos dous houvesse effectivamente produzido á offensa". Aliás clara é a testemunha Joaquim Crissanga, que affirmou "vira Clodomiro descarregar uma lungallada no primeiro denunciado, secundada por outras descarregadas pelo mesmo Clodomiro e pelo Co-réo Ribeiro». Affirmação essa que de per si, já disca entrever que á intervenção de Ribeiro foi um tanto tardia. Não merece todavia, grande valôr essa testemunha, pois o requerimento de Ribeiro declarou "que observando o conflicto bem de pérto, viu que as primeiras lungalladas recebidas pelo réo Antonio Dalles, foram vibradas por Clodomiro não podendo precisar se foram essas ou as vibradas pelo denunciado Ribeiro que produziram os ferimentos em Dalles. É pois esse depoimento sobre que não póde es-

estribar nada de sério ou que seja pelo menos, capaz de determinar á pronuncia de Ribeiro. Perde ainda mais de seu valôr, esse depoimento, pois que á testemunha tendo "observado bem de perto o conflicto" como affirmou, diz pouco adiante que "depois do mesmo Salles estar offendido, Ribeiro e Clodomiro procuravam entrar de novo na Igreja da Matriz", o que é contestado pelo depoimento de Lucio Macedo o qual sustenta em seu depoimento que: "intimidados pelos ferimentos de Salles separaram-se (Clodomiro e Ribeiro) tomando o segundo um lado da Igreja por onde retirou-se ao passo que Clodomiro recuava de costas para o interior da Igreja". Essa narração está confirmada nestes autos por outras testemunhas. Mende, digo Mente desmerece, pois, o testemunho de Orissanga, discordando em facto capital. Eis pois em synthese a prova constante destes autos contra Francisco Ribeiro: Duas testemunhas que afirmam haver o mesmo dado bengalladas, não sabendo, comtudo, precisar exactamente se foram essas ou as vibradas por Clodomiro as que produziram em Antonio Salles os ferimentos de folhas. Suppliquemos ao caso a lei penal. O artigo cinto e quarenta e quatro do Codigo do Processo Penal e o artigo dois, digo artigo duzentos e oitenta e cinco do Regulamento numero cinto e vinte de

de mil oito centos e quarenta e dois requerem dous elementos como necessarios á pronuncia, isto é, para que seja procedente á queixa ou á denuncia, e vem a ser uma dupla convicção do Meretissimo Julgador: a da existencia do delicto e a de quem seja o delinquente. A lei consubstanciada, digo consubstanciou nas seguintes expressões do artigo cento e quarenta e quatro do Codigo do Processo, ordens requisitos. O primeiro nestes termos: "Se o Juiz se convencer da existencia do delicto". O segundo nestes outros dizeres: "e de quem seja o delinquente. Ora no caso vertente, á convicção da existencia do delicto não soffre á minima duvida. Do que se trata, do que se cogita é de saber quem foi o autor dos ferimentos leves produzidos na pessoa de Antonio Salles. E é precisamente sem o que se não acha de nenhum módo, provado nestes autos. Como o demonstramos acima, duas são, digo dous são os depoimentos que se referem á intervenção de Francisco Ribeiro no conflicto, pois que o terceiro, o de Clovis Egydio, é o transumpto do de Lucio Macedo, e das declarações do denunciado Ribeiro, logo apóz á consummação do facto e por elle feitos no estabelecimento commercial dos Senhores Barsotti e Companhia. E desses dous unicos depoimen=

depoimentos, um dos quaes inspirado de meios verdadeiro como o provamos, não é possivel dizer quem foi o autor do delicto. Objectar-se-á, todavia: Qual o intento de Francisco Ribeiro usando de sua bengalla senão o de oppôr aggressão á aggressão anterior que éra feita á seu amigo? É uma presumpção que, como todas as presumpções, como é principio corrente em direito deve sahir perante a verdade do facto. E se não há factos positivos em contrario, não é tambem menos certo, pela narração do denunciado Ribeiro que outra não foi seu intento senão apartar os contendores. Elle assim o afirmou, em todas as opportunidades elle assim o disse muito depois do acontecimento, como o confirmam as testemunhas Macedo e Clovis Egydio. Eis o que diz este ultimo repetindo pallavras de Ribeiro, logo apóz ao conflicto: "Intervindo então por sua vez Ribeiro no intento de aparár os gol

golpes descarregados em Clodomi-
ro" Francisco Ribeiro cumprio, pois
para e exclusivamente com seu es-
tricto dever de amizade para com
o amigo a quem acompanha-
va. Nem se diga que é uma de-
feza estudada, pois Ribeiro expu-
nha os factos por essa fórma quan-
do eram de minutos as impressões
da enorme catastrophe que de-
veria roupar á existencia á
um seu intimo amigo, não de-
vendo portanto, o denunciado en-
contrar-se nessa calma espiritual
necessaria á architectar uma defeza.
E á sua pallavra foi confirma-
da pelas testemunhas acima in-
dicadas. Golpes de bengalla foram
dados por Clodomiro e Ribeiro, sen-
do as primeiras como o diz uma
testemunha vibradas por Clodomiro
não se sabendo se Ribeiro as
manejara, digo se Ribeiro ao ma-
nejar á sua bengalla déra bengal-
lodas; e se as déra foram as ulti-

ultimas. Toda a probabilidade portanto, senão quasi certeza, é de que os ferimentos fossem praticados pelas primeiras bengalladas, isto é, pelas de Clodomiro. O brocardo juridico: In dubiam pro reo nunca teve mais nobre, mais justa e mais elevada applicação que no caso vertente. Não duvido, na duvida tremenda deste processo, não será justo pronunciar com todas as consequencias que d'ahi advem, o moço honrado, trabalhador professor distincto e de optimos precedentes que em defeza do amigo deu golpes de bengalla com o intuito unico de apazal-os afim de delles livrar um ente a quem se ligava pela mais profunda amizade, pela estima mais sincéra. Não Merettissimo Juiz Julgador, as provas que existe contra o denunciado presente, são as destes autos e estas nunca o poderão fazer possivel do castigo social. Pronuncial-o, portanto éra infringir, digo infruigir e inutilmente

em ultimo analyse, os bons principios de direito e a verdade dos factos. Vossa Excelencia, Cymbolo da Justiça nesta terra não o Pará. O supplicante assim o espéra. Campinas, cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa e oito. O advogado Abilio Alvaro Miller. Francisco da Costa Ribeiro. (Sellado). = Conclusão: No mesmo dia, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da primeira vara Doutor Doriano Filho; do que faço este termo. Eu Joaquim de Santos, Escrivão Conclusão

escrevi. = Despacho: Haja vista ao Doutor Promotor publico para requerer á bem da Justiça. Campinas, cinco de Dezembro, noventa e oito. Doriano Filho. = Data: No mesmo dia supra, em cartorio foram entregues estes autos com o despacho supra; do que faço este termo. Eu Joaquim Crissanga, ajudante juramentado escrevi. Eu Joaquim de Santos, Escrivão que escrevi. Despacho Data

= Vista: No mesmo dia retro declarado faço estes autos com vista ao Promotor publico Doutor Gomes Pinto; do que faço este termo. Eu Joaquim Vista

Oriscança, ajudante juramentado es-
creui. Eu Joaquim do Contos, Escrivão
subscrevi. Vista ao Doutor Promotor. = Seu Parecer.
do Parecer que o denunciado Antonio
Dalto Nogueira seja pronunciado em os
termos e artigos constantes da denun-
cia de folhas, não só por sua confis-
são como pelas demais provas dos
autos, e assim pela não pronuncia do
denunciado Francisco da Costa Ribeiro por
que parece não estar, pelo depoimento das
testemunhas, perfeitamente demonstrada
a autoria do crime previsto pelo artigo
trezentos e tres do Codigo. O Meretissimo
Juiz, porem, dará Justiça. Gomes Cinto. =
Data: Em vinte e sete de Dezembro de Data
mil oito centos e noventa e oito, nes-
ta cidade de Campinas em seu
cartorio foram entregues estes autos
com a cota supra do Doutor Promo-
tor publico; ao que faço este termo. Eu
Joaquim do Contos, Escrivão escre-
vi. = Conclusão: No mesmo dia faço Conclusão
estes autos conclusos ao Juiz de Direi-
to da primeira vara Doutor José Soria =

Soriano de Souza Filho; do que fa-
co este termo. Eu Joaquim de Bon-
Despachos tos, Escrivão escrevi. = Baixam com
despacho em folha annexa. Campinas
vinte e nove Dezembro, oitocentos e oito. Do-
Data e Junta riano Filho. = Data e Juntada: Em trinta
de Dezembro de mil oitocentos e noven-
ta e oito, nesta cidade de Campinas em
meu cartorio foram entregues estes au-
tos por parte do Doutor Juiz de Direito da
primeira vara com a sentença que em
frente da junta; do que faço este termo.
Eu Joaquim dos Santos, Escrivão que
Sentença escrevi. = Vistos e examinados estes
autos de summario crime entre partes
A. á J. por seu Promotor e RR. Antonio Bal-
dos Nogueira e Francisco da Costa Pereira:
a) quanto ao primeiro denunciado. Con-
siderando que pelos autos medico-legaes de
folhas e folhas, ficou plenamente consta-
tado á morte de Clodomiro Salustiano
de Souza em consequencia de um tiro
de arma de fogo; Considerando que
pelo ultimo de ditos autos, tambem mostra-
se haver á morte do paciente resultado da

lethalidade, digo lethalidade absoluta da lyzão produzida no paciente pelo projectil atirado; Cabendo assim, classificação, digo classificar-se o homicidio no artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho dois A. com o artigo duzentos e noventa e cinco ; Considerando que quiz pela confissão do dito réo, Consignada no auto de folhas cinco e no interrogatorio judicial de folhas quarenta e oito verso e quiz pela prova testemunhal de folhas e folhas nenhuma duvida póde haver quanto á autoria do mesmo denunciado relativamente ao constatado homicidio: b) quanto ao segundo denunciado, Considerando que na denuncia de folhas duas, foi-lhe attribuida a responsabilidade de alguns ferimentos praticados pelo primeiro Réo, no conflicto havido ao tempo do referido homicidio; Considerando que o auto de corpo de delicto de folhas constatou, digo constatou na pessoa do Réo Antonio de Dalla Nogueira á existen-

escoriação já de ferimentos, e já de
ach, digo echymoses; todavia, Considerando que das proprias declarações do offendido verifica-se não terem sido os ferimentos produzidos por acto do segundo denunciado, vd auto de folhas finco e seguintes que o offendido (Clodomiro) deu no accusado (idest o indiciado respondente) diversas lambadas, occasionando os ferimentos que apresenta na fronte, no braço esquerdo e não mão direita, (vide folhas sete); Considerando que do depoimento das testemunhas nada consta em contrario á esta declaração do primeiro denunciado favoravel ao segundo; devendo, assim concluir-se pela irresponsabilidade deste em relação aos ferimentos; Considerando que outro tanto deve tambem dizer-se em relação ás echymoses; Porquanto, Considerando que as testemunhas as folhas trinta e uma verso e folhas quarenta e sua

quatro posto que tinham af-
firmado haver o Réo Ribeiro
dado bengalladas em Salles,
não poderam todavia preci-
sar nem o numero, nem á direc-
ção, nem o effeito dessas bengal-
lados; Considerando, que pelo
depoimento das testemunhas re-
feridas e pelas citados declara-
ções do offendido, vê-se que Clo-
domiro foi não sómente o pri-
meiro, mas ainda o que mais
energicamente bateu em Salles;
Considerando que dessas mes-
mas fontes de informação, colhe-
se que dito offendido procurou,
quer servindo-se de sua ben-
galla, e quer cóa mão aparar as ben-
galladas; Considerando ora que, não
podendo determinar-se cujas bengal-
ladas fôram aparadas, e cujas não,
torna-se ainda mais difficial á
perfeita verificação do crime attri-
buido á Ribeiro, em seu elemento
physico; uma vez que para á consti-

constituição integral d'este elemento não basta á averiguação do acto, encarado *quoad subjectum*, mas tambem se requer o pleno conhecimento do seu effeito damnoso, ou força objectiva; a qual se no caso vertente poderia consistir tão só mente na dor sentida pelo offendido. é certo que em vista do que acima ficou ponderado não ha mais declarações testemunhaes elementos sufficientes para produzir - digo produzir certeza mesmo quanto á quelle effeito; e tanto mais, quanto, Considerando que o dito segundo denunciado allegou em sua defeza não ter intervindo no Conflicto referido senão para impedir-lhe o procedimento; declarasão esta, feita já anteriormente á testemunha de folhas trinta e quatro verso, e que deve presumir se verdadeira, pois dos autos não consta qual o interesse ou motivo que o teria arrasta-

arrastado á uma atitude francamente offensiva contra o denunciado Salles; Por estas considerações e mais principios de Direito, julgando procedente á denuncia de folhas duas contra o Réo Antonio Salles Nogueira, e improcedente quanto ao Réo Francisco da Costa Ribeiro, na fórma do parecer do M. P. á folhas cincoenta e sete verso; pronuncio o sobredicto Réo Antonio Salles Nogueira, incurso nas penas do artigo duzentos e noventa e quatro paragrapho dois do Codigo Penal, sugeitando-o á prisão e livramento. Remettidos, pois, os autos ao escrivão competente, lance este o nome ao Réo no ról dos culpados e o recommende na prisão. Intime-se. Custas afinal. Campinas vinte e nove de Dezembro noventa e oito. José Soriano de Souza Filho. — Publicação: Em seguida publiquei á sentença retro proferida pelo Juiz de Direito da primeira Vara Doutor

Publicação

José Soriano de Souza Filho, nos presentes autos; do que faço este termo. Eu Joaquim de Contes, Escrivão

Certidão que escrevi. = Certifico que intimei á sentença ao Promotor publico Doutor Gomes Pinto, e os réos Antonio Salles Nogueira e Francisco da Costa Ribeiro. Campinas, trinta de Dezembro, mil oito centos e noventa e oito. O Escrivão Joaquim

Remessa de Contes. = Remessa: No mesmo dia faço remessa destes autos ao Escrivão do Jury; do que faço este termo. Eu Joaquim de Contes, Escrivão escrevi. =

Data Data: Aos trinta e um de Dezembro de mil oito centos e noventa e oito me foram entregues estes autos; do que lavrei este termo. Eu José Rodrigues

Certidão Pereira, escrivão do Jury o escrevi. = Certifico que lancei o nome do Réo no ról dos culpados e o rencommendei na prisão em que se acha. O referido é verdade, dou fé. Campinas, trinta e um de Dezembro de mil oito

centos e noventa e oito. José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury = Juntada: Aos vinte e oito de Janeiro junto á estes autos o officio que em frente se vê e copia e a copia do officio que por mim escrivão foi entregue ao delegado de policia, Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. = Juntada, Officio Commando Superior da Guarda Nacional da Capital de São Paulo. Em vinte e quatro de Janeiro de mil oito centos e noventa e nove. Illustre Cidadão. Attendendo ao que me representou o Alferes Antonio de Salles Nogueira official da quarta Companhia do primeiro Batalhão de Infanteria da primeira brigada da Guarda Nacional desta Capital, allegando achar-se preso na cadeia publica dessa cidade, em enxovia commum, sem sentença condemnatoria que o fizesse perder o posto na forma da lei vigente respectiva; e tendo em vista as prerogativas a que o mesmo, em consequencia, tem ainda direito, - venho solicitar de Vossa Excel=

Excellencia as precisas providencias para que, embora continuando preso possa ter aquelle official as regalias legaes e do estylo, em local appropriado, que Vossa Excellencia se dignará determinar. Saude e fraternidade. Ao Illustre Cidadão Doutor Juiz de Direito da primeira vara de Campinas. Coronel Carlos de Campos. Commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado. = Junte-se deferido á reclamação, mandando que se officie ao Delegado de Policia para na qualidade de Inspector da Cadeia providenciar sobre a remoção: ficando nos autos traslado do officio. Campinas, vinte e sete de Janeiro mil oitocentos e noventa e nove. Soriano Filho. = Cumpra-se. Juiz de Direito da primeira vara da Comarca de Campinas. Em vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos e noventa e nove. Senhor Capitão Delegado de Policia. Havendo nesta data deferido uma representação que me foi feita pelo Commandante interino da Guarda Nacional deste Estado no sentido de ser removido o réo Antonio de Dalles

Despacho

Copia do officio

Nogueira, alferes da quarta Companhia do Primeiro Batalhão de Infanteria da Primeira brigada da dita Guarda, posto esta de qual me foi exhibida á respectiva patente devidamente legalizada, da enxovia em que se acha preso a disposição deste Juizo para outro local compativel com as regalias de seu posto, recommendo-vos e autorizo-vos a que na qualidade de inspector da cadeia desta cidade providencieis com brevidade sobre á remoção do dito preso para algum outro compartimento do edificio da dita cadeia aonde o mesmo possa ser guardado sem perigo de fuga podendo ser posta uma sentinella especial a porta do compartimento para o qual o fizerdes transferir. Saude e fraternidade. José Soriano de Souza Filho." Está conforme. Campinas, vinte e oito de Janeiro de mil oito centos e noventa e nove. José Rodrigues Pereira. escrivão do Jury. = Conclusão: Aos tres de Fevereiro Conclusão

Fevereiro faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz de Direito Doutor Soriano, digo Soriano Filho. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. Conclusos. = Ao Doutor Promotor publico para offerecer seu libello accusatorio no praso legal. Campinas tres Fevereiro noventa e nove.

Despacho

Soriano Filho. = Data: E me foram entregues estes autos com o despacho retro: do que fiz este termo. Eu José Rodrigues Pereira, Escrivão do Jury o escrevi. = Vista: Aos tres de Fevereiro faço estes autos com vista ao Doutor Joaquim Gomes Pinto, promotor publico. Eu José Rodrigues Pereira, Escrivão do Jury o escrevi. Vista á tres de Fevereiro. = Vai o libello em separado para ser junto em cartorio. Gomes Pinto. = Data: Aos sete de Fevereiro me foram entregues estes autos com o libello

Data

Vista

Cota

Data

que adiante se vê: do que faço
este termo. Eu José Rodrigues Pe-
reira, Escrivão do Jury o escre
vi. = Juntada: Aos sete de Fevereiro Juntada
reiro junto á estes autos o libello
que em frente se vê: e faço este
termo. Eu José Rodrigues Pereira,
Escrivão do Jury o escrevi. =
Por libello crime accusatorio diz á Libello.
Justiça como autora por seu
Promotor, abaixo assignado,
contra Antonio Salles Nogueira,
por esta ou melhor, digo melhor
fórma de Direito. E. S. N. Primeiro. P. 1º
que o réo Antonio Salles Nogueira, do meio dia para uma ho-
ra da tarde de oito de Dezem-
bro do anno proximo findo,
á porta principal da Igreja de
Nossa Senhora da Conceição,
desta cidade, offendeu physi-
camente á Clodomiro Salus-
tiano de Souza, fazendo-lhe
á lezão descripta no auto de
folhas seis verso. Segundo. P. que 2º

dessa lesão corporal, feita á bal-
la de revolver, resultou á mor-
te do paciente, como se vê
do auto de folhas quatorze
3º verso e quinze verso. Terceiro
P. que o réo commetteu o crime
com superioridade em arma.
Nestes termos, pede-se á condemna-
ção do réo no gráu maximo das pe-
nas do artigo duzentos e noventa
e quatro paragrapho segundo do
Codigo Penal, por haver concorri-
do á circumstancias aggravan-
te do paragrapho quinto do artigo
trinta e nove do citado Codigo. E
para que assim se julgue se of-
ferece o presente libello, o qual se es-
pera seja recebido e afinal julga-
do provado. Vai abaixo o ról das
testemunhas, as quaes deverão ser
em tempo notificadas para com-
parecerem ás sessões do Jury pa-
ra deporem sobre o que souberem
e lhes fôr perguntado acerca do
testemunhas presente processo. P. R. e C. de J. e C. = Tes-

Testemunhas: Fausto Ferreira, Francisco Ribeiro Leite, Lucio de Macedo, Clovis Egydio de Souza Aranha, Benedicto Mauricio, Alberto Leme Cavalheiro, Joaquim Orissanga, João de Almeida Barbosa. Campinas, sete de Fevereiro de mil oito centos e noventa e nove. Joaquim Gomes Pinto. = Conclusão: Aos treze de Fevereiro faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz de Direito Doutor José Soriano de Souza Filho; e faço este termo. Eu José Rodrigues Pereira, Escrivão do Jury o escrevi. Conclusos. = Recebo o libello; e mando que se dê copia do mesmo ao Réo, notificando-se-lhe o disposto na lei quanto á sua defeza e bem assim para responder na proxima sessão do Jury, já convocada: expedindo-se em tempo os necessarios mandados contra as testemunhas. Campinas, quatorze Janeiro noventa e nove. Soriano Filho. =

Conclusão

Despacho

Data Data: Em foram entregues estes autos com o despacho supra: do que fiz este termo. Eu José Rodrigues Pereira, Escrivão do Jury, o escrevi. =

Certidão Certifico que entregando ao réo Antonio Dalla Nogueira a Cópia do libello com o ról das testemunhas e lendo-lhe o artigo trezentos e quarenta e dois do Regulamento numero cento e cinte de trinta e um de Janeiro de mil oito centos e quarenta e dois e o despacho retro, notifiquei-o para offerecer sua contrariedade escripta, querendo, e para responder a Jury na Sessão convocada para dois de Março proximo futuro. O referido é verdade, do que dou fé. Campinas vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e nove. José Rodrigues Pereira, escrivão

Juntada do Jury. = Juntada: Em seguida junto a estes autos o recibo que em frente se vê: e para este termo. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão

Escrivão do Jury o escrevi.= Recebi do escrivão do Jury a cópia do libello com o rol das testemunhas. Campinas, vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e noventa e nove. Antonio Dalbo Nogueira.= Recibo

Certifico que no dia do sorteio do Jury entreguei aos officiaes de Justiça José Cardoso de Lima e Alfino Leite de Freitas as quarenta e oito cartas para notificação dos Juizes de facto. O referido é verdade, dou fé. Campinas, vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e noventa e nove. José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury.= Certidão

Juntada: Aos vinte e oito de Fevereiro junto a estes autos a cópia do edital que em frente se vê: e faço este termo. Eu José Rodrigues Pereira Escrivão do Jury o escrevi.= Juntada

Cópia: O Doutor José Soriano de Souza Telles, Juiz de Direito da primeira vara Criminal de Campinas etcetera. Faço saber que tendo designado o dia seis de Março proximo futuro pelas onze horas da manhã para abrir a primeira Cópia do edital

sessão do Jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que em observancia do disposto no artigo trezentos e vinte sete do Regulamento numero cento e vinte do trinta e um de Janeiro de mil oito centos e quarenta e dois tendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito Jurados que na mesma sessão tem de servir, digo de servir, em conformidade dos artigos trezentos e vinte seis, trezentos e vinte sete, e trezentos e vinte oito do Regulamento citado, foram designados os cidadãos seguintes: Doutor Francisco Guedes Pinto de Vasconcellos, José de Souza Campos, Ladislau Leite de Barros, Leopoldo Amaral, Luiz Pamy, Manoel Ferreira Barbosa, Doutor Joaquim Alvaro de Souza Camargo, Manoel Gomes da Graça, Luiz P. da Cunha Moreira, Imperio de Arruda Camargo, Doutor Agnipio Leão, Joaquim de Santos, Doutor Octaviano de Souza Bueno, Costa

Octaviano Pompeo do Amaral, João Baptista de Barros Aranha, Orosimbo Maia, Doutor Antonio Alvares Lobo, Doutor José Pereira Rebouças, Luiz Hygino de França Camargo, Francisco Antonio da Silva Serra, João Rodolpho Forster, Max Jorge Frederico Mundt, Austero Penteado, Messias Teixeira de Camargo, Antonio Braz da Silva, Octaviano de Souza Costa, Getulio Braga, Sophian Niebler, Antonio Pinheiro da Silva, Vergniaud Negir, Acacio Teixeira dos Santos, Francisco Couto, Luiz Antonio Barbosa, Antonio Carlos do Amaral Lapa, Carlos Kaysel, Antonio Alvaro de Souza Camargo, Arlindo Teixeira Nogueira, Doutor Antonio de Castro Prado, Angelo Franceschini, Doutor Abilio Alvaro Miller, Doutor Adriano Julio de Barros, Antonio Gonsalves Pinheiro, Alfredo Barthelem, Doutor Antonino Raffin, Vicente da Fonseca Ferrão, João Francisco Ferreira Jorge, Gabriel de

Carvalho, e Doutor Salvador Leite de Camargo Bonilha. A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem na sala destinada aos trabalhos do Jury, no predio da Cadeia, tanto no referido dia e hora como nos mais dias seguintes em quanto durar a Sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que a ninguem seja negado o conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume, e outro igual para ser publicado pela imprensa. Campinas, quatorze de Fevereiro de mil oito centos e noventa e nove. Eu José Rodrigues Pereira, Escrivão do Jury o escrevi. José Doriano de Souza Telles. Está conforme, dou fé. Campinas quatorze de Fevereiro de

mil oito centos e noventa e
nove. José Rodrigues Pereira,
escrivão do Jury. = Juntada: A Juntada.
vinte e sete de Fevereiro junto á es-
tes autos o mandado que em
frente se vê: e faço este termo.
Eu José Rodrigues Pereira, es-
crivão do Jury o escrevi. = O Dou- Mandado.
tor José Soriano de Souza Fi-
lho, Juiz de Direito da Primeira
vara Criminal de Campinas
etecetera. Mando ao official de
Justiça á quem este for apre-
sentado que intime á Fausto
Ferreira, Francisco Ribeiro Lei-
te, Lucio de Macedo, Clovis Egydio
de Souza Aranha, Benedicto
Mauricio, Alberto Leme Cavalkei-
ro, Joaquim Orissanga, e João
de Almeida Barbosa para
comparecerem perante o
tribunal do Jury desta cida-
de, no dia seis de Março proxi-
mo futuro, as tres, digo as onze
horas da manhã, na sala

da frente do predio da Cadeia, para o fim de deporem como testemunhas no julgamento do processo entre partes á Justiça como autora e réo Antonio Salles Nogueira. O que cumpra. Campinas, dezessete de Fevereiro de mil oito centos e noventa e nove. Eu José Rodrigues Pereira, Escrivão do Tribunal do Jury o escrevi. Doriano Filho. =

Certidão Certifico que em cumprimento deste mandado retro intimei hoje, nesta cidade, todas testemunhas arroladas neste pelo conteúdo deste que lhes de tudo bem sciente ficaram, bem como dos dias hora e lugar que devem comparecerem do que

Cit. 24$000 de tudo dou fé. Campinas, quatorze de Fevereiro de mil oito centos e noventa e nove. O official de Justiça

Juntada José Cordoso de Lima. = Juntada. Aos dous de Março junto á es

estes autos á petição que em frente se vê: e faço este termo. Eu José Rodrigues Pereira, Escrivão do Jury o escrevi. = Excel- Petição
lentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito Prezidente do Tribunal do Jury. Diz Antonio de Salles Nogueira, réo preso na cadeia desta cidade que tendo de responder á Jury na proxima sessão vem apresentar á Vossa Excellencia as testemunhas Antonio Gonçalves e Maria Miquelina da Trinidade e requer sejam as mesmas intimadas para comparecer ao plenario, depondo sobre o que fôr perguntado. P. deferimento, juntando-se esta aos autos com as intimações. Campinas, dois de Março de mil oito centos e noventa e nove. Antonio Salles Nogueira, (sellada). = Sim Despacho
em termos. Campinas dois Março noventa e nove. Soriano Velho. =
Juntada: Aos quatro de Março jun Juntada

junto a estes autos o mandado
que em frente se vê: e João este ter-
mo. Eu José Rodrigues Pereira Es-
Mandado crivão do Jury o escrevi. = Dou-
tor José Caetano de Souza Pinto,
Juiz de Direito da Primeira va-
ra de Campinas etcetera. Mando
ao official de justiça á que este
for apresentado que á requ-
querimento de Antonio Dal-
los Nogueira, citime á Antonio
Gonçalves e Maria Inquilina
da Umidade, para comparec-
erem as pessoas do Jury cujo
Conselho terá lugar no dia seis
do corrente mez as onze ho-
ras do dia, na sala do Jury
do predio da Cadeia para o fim
de deporem como testemunhas de
defeza no julgamento do processo
instaurado pela justiça contra o
mesmo requerente Antonio de
Dallos Nogueira. O que cumpra Cam-
pinas, tres de Março de mil oito cen-
tos e noventa e nove. Eu José Ro-

Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. Soriano Filho. (Sellado) =
Certifico que em cumprimento Certidão
ao mandado retro hoje nesta ci-
dade e em suas proprias pessoas
intimei as testemunhas Maria
Miquilina da Trindade e Antonio 6$000
Gonçalves pelo conteúdo do man- Pg. Freitas
dado retro e sua assignatura que
á elles li e scientifiquei-os, digo
scientifiquei-os do dia lugar e
hora das sessões do Jury. O referi-
do é verdade que dou fé. Campinas
quatro de Março de mil oito cen-
tos e noventa e nove. O offi-
cial de Justiça Albino Leite de Frei-
tas. = Conclusão: Aos seis de Mar- Conclusão
ço faço estes autos conclusos ao
Meretissimo Juiz de Direito prezi-
dente do Jury, Doutor José Soria-
no de Souza Filho: e faço este
termo. Eu José Rodrigues Pereira
escrivão do Jury o escrevi.
Conclusos. = Estando regular, suf- Despacho
ficientemente instruido e devi-

devidamente preparado seja submet-
tido á julgamento no dia que lhe
competir. Sala das sessões do Jury da
Comarca de Campinas em sete de Mar-
ço de mil oito centos e noventa e no-
Data ve. Soriano Filho. = Data: E me
foram entregues estes
autos com o despa-
cho supra; ao que
lavrei este termo.
Eu José Rodrigues
Pereira, escrivão
Apuração do processo do Jury o escrevi. = A-
puração do processo:
Certifico que em ses-
são do Jury, hoje foi
este processo apre-
sentado pelo Meritis-
simo Juiz de Direito
presidente do tribu-
nal do Jury, digo pre-
sidente do Tribunal
Doutor José Ro. digo José
Soriano de Souza
Filho, que em se-

seguida fez-me entrega do mesmo para ser submettido á julgamento no dia que lhe competir. O referido é verdade, dou fé. Sala do tribunal do Jury de Campinas, seis de Março de mil oito centos e noventa e nove. O escrivão do Jury José Rodrigues Pereira. = Reunião do Jury: Aos sete dias do mez de Março de mil oito centos e noventa e nove, nesta cidade de Campinas, na sala destinada aos trabalhos do tribunal do Jury no predio da cadeia ahi presentes o Meretissimo Juiz de Direito presidente

Reunião do Jury

do tribunal do Jury
Doutor José Soriano de
Souza Filho, o promo-
tor publico da Comar-
ca Doutor Joaquim
Gomes Pinto, jura-
dos e partes comuni-
go escrivão do Jury a-
diante nomeado,
as onze horas da
manhã teve co-
meço a sessão to-
cando á campai-
nha o official de
Justiça José Cardo-
so de Lima servindo
o cargo de porteiro do
Jury; do que lavrei
este termo. Eu José Ro-
drigues Pereira, es-
crivão do Jury o es-
crevi. = Verificação
das cedulas: Em se-
guida o Juiz abrindo
á urna dos qua-

Verificação das cedulas

quarenta e oito jurados e tirando-os para fóra da mesma urna, fez á chamada dellas, conservando os quarenta e oito cedulas as quaes foram de novo recolhidas á mesma urna sendo esta fechada á chave; do que lavrei este termo, que o Meretissimo Juiz assigna. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Tribunal do Jury o escrevi. Sotia no Filho. José Rodrigues Pereira. = Termo da abertura da sessão de julgamento: E logo em seguida fiz a chamada dos quarenta e oito jurados sorteados para os trabalhos do Jury

Termo da abertura da sessão de julgamento

e com os nomes escrip=
tos nas cedulas acima
referidas, achando-se
presentes quarenta e
quatro, pelo que o Juiz
de Direito passando á
tomar notas das faltas
e escusas dos jurados
que tinham deixado de
comparecer annunciou
as multas que impuzé=
ra e, publicando o nu=
mero de jurados pre=
zentes declarou aber=
ta á sessão; do que la=
vrei este termo. Eu Jo=
sé Rodrigues Pereira,
escrivão do Jury o
escrevi. = Chamada
das partes e testemunhas:
Apresentado á julga=
mento este processo, eu
escrivão fiz á chamada
das partes e testemunhas
do mesmo; e o por=

Chamada das partes e testemunhas

porteiro do Jury, dá-
dos os pregões, apre-
sentou a certidão que
em frente se vê:
do que lavrei este
termo. Eu José Ro-
drigues Pereira, es-
crivão do Jury o es-
crevi. = Certifico que Certidão
chamei em vozes al-
tas na porta da sa-
la do tribunal do Jury
o réo Antonio Salles
Nogueira e as teste-
munhas, Francis-
co Ribeiro Leite,
Fausto Ferreira, Lucio
de Macedo, Clovis E-
gydio de Souza Aranha,
Benedicto Mauricio, Al-
berto Leme Cavalheiro,
Joaquim Orissanga, João
de Almeida Barbosa
e que só compareceu
Fausto Ferreira, Fran-

Francisco Ribeiro Leite, Benedicto Mauricio, Alberto Lemos Cavalheiro, José de Almeida Barbosa, que recolhi-os na sala competente e ahi ouvi as testemunhas de defeza Antonio Jonçalves, Maria Miguelina da Trindade, só comparecendo Maria Miguelina da Trindade que recolhi em uma sala em separado do que deu fé. Sala das sessões do Jury de Parnahyba, aos de março de mil oito centos e noventa e nove. O official de justiça, servindo de porteiro deste Juizo, José Cardoso de Lima. = Comparecimento

Comparecimento das partes e testemunhas

das partes e testemunhas.
Todos os pregões pelo
porteiro compareceram
perante o tribunal o réo
Antonio Salles Nogueira
acompanhado de seus
defensores Doutores
Raymundo da Cunha Fi-
lho e Francisco da Cos-
ta Carvalho, e as testemu-
nhas de accusa-
ção Fausto Ferreira,
Francisco Ribeiro
Leite, Benedicto
Mauricio, Alberto
Leme Cavalheiro e
João de Almeida Bar-
boza os quaes fo-
ram recolhidas
á uma sala de on-
de não podiam
ouvir os debates.
Compareceu tam-
bem e foi recolhi-
da á lugar compe-

competente á testemu-
nha de defesa Ma-
ria Miquelina da Trin-
dade, deixando de
comparecer as tes-
temunhas de accu-
sação Lucio de Ma-
cedo, Clovis Egydio de Sou-
za Aranha e Joaquim
Orissanga: do que
lavrei este termo.
Eu José Rodrigues
Pereira, escrivão
do Jury o escrevi.=

Sorteio do conselho

Sorteio do conselho: Etm-
do as partes tomado
seus competentes lu-
gares o Juiz de Direito
declarou que ia
proceder ao sorteio
do Jury de sentença
leo em vóz alta os
artigos duzentos e se-
tenta e cinco e du-
zentos e setenta e sete

do Codigo do Processo Criminal e outras disposições de lei quanto a suspeição dos Juizes e abrindo a uma das quarenta e oito cedulas fez á extração destas, cada uma por sua vez, procedendo á leitura dellas em vóz alta á proporção que eram extrahidas, sendo assim sorteados na ordem em que se acham os doze jurados seguintes: Pamazo Xavier da Silva, Antonio Correa de Lemos, Vicente da Fonseca Ferrão, Vergniaud Neger, Antonio Gonçalves Pinheiro, Acacio Teixeira dos Santos,

João Armbrust, Doutor Octaviano de Souza Bueno, Luiz Hygino de França Camargo, Getulio Braga, Carlos Kaysel e Doutor Joaquim Alvaro de Souza Camargo, os quaes haviam tomado seus competentes lugares em separado do publico á medida que eram acceitos. Durante o sorteio foram recusados pela defeza os jurados João Francisco Ferreira Jorge, Alfredo Barthelson, João Rodolpho Forster, Antonio Braz da Silva, Lupercio de Arruda Camargo, Doutor Antonio Raffin, Doutor Olympio Leão, Doutor Antonio de Castro Prado e Doutor

Doutor José Pereira Rebou=
ças; e pela accusação
foram recusados os
seguintes: Manoel Go=
mes da Graça, Leo=
poldo Amaral, Gabriel
de Carvalho, Orosimbo
Maia, Angelo Francis=
chini, Joaquim Diogo
de Souza Arruda, Fran=
cisco Couto, Doutor Adria=
no Julio de Barros, Fran=
cisco Capolupo, João de
Souza Campos, Anto=
nio Joaquim Ribeiro
Junior e Max Jorge Frede=
rio Mundt; e ficaram
inhibidos de ouvir di=
go de servir no con=
selho os Jurados Ar=
lindo Teixeira Nogueira
por ser pae do réo,
Luiz Lamy, que jurou
suspeição por ser parente
do réo, Francisco Anto=

Antonio da Silva Serra
jurou ter interesse no
julgamento, Doutor
Abilio Alvaro Miller por
ter funccionado como
advogado no processo
e Joaquim de Pontes
por ter sido o escrivão
do summario: do que
lavrei este termo. Eu
José Rodrigues Pe-
reira, escrivão do
Juramento ao Conselho Jury o escrevi. = Ju-
ramento ao conselho:
Concluido o sorteio
o Juiz de Direito levan-
tando-se e após ele
todos os Jurados e
mais circumstan-
tes deferiu o juramen-
to aos doze jurados
constantes do termo
retro tendo o primeiro
delles, com o presiden-
te interino do conselho

com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos e em voz alta a seguinte formula: Juro pronunciar-me bem e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza e verdade só tendo diante de meus olhos Deus e a lei e proceder o meu voto segundo a minha consciencia; e em seguida dizendo os outros jurados do conselho com a mão direita sobre o mesmo livro e em voz alta: assim o juro; o Juiz de Direito mandou lavrar este termo que a assigna com os doze jurados. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do

do tribunal do Jury
o escrevi. Soriano Fi-
lho, Damazo Xavier da
Silva, Antonio Correa
de Lemos, Vicente da
Fonseca Ferrão, Vergniaud
Neger, Antonio Gonçal-
ves Pinheiro, Acacio
Teixeira dos Santos, José
Armbrust, Octaviano
de Souza Bueno, Luiz
Hygino de França Camar-
go, Getulho, digo Getulio Bra-
ga, Carlos Kaysel, Joaquim
Alvaro de Souza Camar-
Interrogatorio go. = Interrogatorio: Em
seguida o Juiz passou
a interrogar o réo co-
mo se vê: Perguntado
qual o seu nome,
naturalidade, idade,
estado e residencia?
Respondeu chamar-se
Antonio Salles Nogueí-
ra, natural desta

cidade, dous annos de idade, solteiro, residente nesta cidade. Perguntado qual o tempo de sua residencia no lugar designado? Disse seu nascimento. Qual é sua profissão? Agricultor. Sabe ler e escrever? Respondeu que sabia. Perguntado sobre o motivo pelo qual é accusado? Precisa de esclarecimentos á respeito? Respondeu que sabia. Perguntado se conhece as testemunhas que juraram no processo? Tem alguma cousa á oppôr contra ellas? Respondeu que conhecia algumas apenas

tudo á oppor-lhes nas
haverem dito á verdade.
Tem motivos particu-
lares a que attribuir á
accusação? Não tem.
Tem facto á allegar
ou provas que justifi-
quem ou mostrem sua
innocencia? Respon-
deu que tinha e era o seguin-
te: Que havia disparado
a arma apenas no in-
tuito de intimidar o of-
fendido o qual de mãos
dadas com Francisco Ri-
beiro o tinham aggredido
á bengaladas e como tu-
do anteriormente seria dedu-
zido por seu defensor. Per-
guntado se tem mais
alguma cousa á declá-
rar ou esclarecer? Res-
pondeu Não tem. Lido
a audiencia deu
o Juiz. Eu José Ro-

Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. José Soriano de Souza Filho. Antonio Salles Nogueira. = Leitura do processo

Leitura do processo: Interrogado o réo, eu escrivão fiz á leitura do processo, como á lei determina, e lavrei este termo. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. = Consulta.

Consulta: Neste acto o Juiz de Direito consultou as partes e o conselho sobre se concordavam com o julgamento do processo, apezar de não haverem comparecido tres das testemunhas arrolladas no libello", respondendo todos pela affirmativa: do que lavrei este

termo. Eu José Rodri=
gues Pereira, escrivão
Auto de acusação
do jury o escrevi. = Auto
d'accusação: Transmittido
o processo e dada á pa=
lavra ao Doutor promo=
tor, este fez a leitura do
libello e dos artigos do
Codigo Penal em que
o réo achava-se incur=
so e desenvolveu a ac=
cusação; do que lavra=
rei este termo, digo la=
vrei este auto. Eu José
Rodrigues Pereira, es=
crivão do jury o escrevi. =
Inquirição de testemunhas
Inquirição de testemu=
nhas: Terminada a
accusação foram
conduzidas á pre=
sença do tribu=
nal as testemu=
nhas Francisco
Ribeiro Leite, Alber=
to Leme Guimarães
e José de Almeida

Barbosa, cada uma por sua vez, e assim qualificadas, juramentadas e inqueridas: do que lavrei este termo. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi = Defeza: Remettido em acto successivo o processo e dada á pallavra aos Doutores defensores por estes foi deduzida dão digo deduzida á defeza do réo, usando da palavra em primeiro lugar o Doutor Raymundo da Cunha Filho e em seguida o Doutor Francisco da Costa Carvalho: do que lavrei este termo. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. = Resumo dos

Defeza

Resumo dos debates.

dos debates. Neste acto o Doutor promotor de-
sistiu da palavra que
lhe fôra dada para repli-
car, o juiz de Direito per-
guntando ao conselho
"se estava sufficientemen-
te esclarecido do ne-
go á poder julgar a
causa", e tendo resposta
affirmativa, passou
á fazer o resumo dos de-
bates, e leu os que-
sitos de facto propostos
ao conselho e fez á lei-
tura delles em voz
alta: do que lavrei es-
te termo. Eu José Pedri-
gues Pereira, escrivão
do Jury o escrevi. = Reti-
rada do conselho para a sala secreta: Logo os
quesitos e entregues
com o processo ao pre-
sidente interino do con-

Retirada do conselho para a sala secreta

conselho os doze Jurados retiraram-se para á sala secreta, á cuja porta collocaram-se os officiaes de Justiça José Cardoso de Lima e Albino Leite de Freitas que por ordem do Juiz de Direito tinham acompanhado o conselho afim de evitarem qualquer communicação com o mesmo; do que lavrei este termo. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. = Termo da volta do conselho á sala publica: Recolhido o Jury de Sentença á sala secreta alli estive até que batendo á porta e sendo esta aberta por ordem do Juiz de Direito voltou á sala publica, onde, certificada pelos referidos

Termo da volta do conselho á sala publica

officiaes de Justiça
á incommunicabilida=
de do conselho, o presi=
dente deste leo em vóz al=
ta as respostas escriptas
as questões de facto propos=
tas; e o Juiz de Direito rece=
bendo o processo com os
quesitos e respostas es=
creveu sua sentença e
fez á leitura della, tambem
em vóz alta: a certidão
dos officiaes, quesitos,
respostas e sentença
são os que adiante
se vê; do que lavrei
este termo. Eu José Ro=
drigues Pereira, escri=
vão do Jury o escrevi.

Certidão. Nós officiaes de Justi=
ça abaixo assigna=
dos: Certificamos
que não houve com=
municação por ma=
neira alguma com

os doze Juizes de facto que compuzeram o jurij de sentença tanto no transito desta sala publica á sala secreta como em quanto nesta se conservaram. E para constar lavrei o presente em que assignamos. Sala do tribunal do jury em Campinas, aos sete de março de mil oito centos e noventa e nove. Os officiaes de Justiça Albino Leite de Freitas, José Cardoso de Lima. = Quesitos relativos ao réo Antonio Salles Nogueira: Primeiro, O réo Antonio Salles Nogueira, do meio dia para uma hora da tarde de oito de Dezembro do anno proximo findo, á porta principal da

Quesitos

da Egreja de Nossa Se-
nhora da Conceição, des-
ta cidade, fez na pessoa
do Clodomiro Salustia-
no de Souza á lesão cor-
poral descripta no auto
de folhas seis? Segundo:
Dita lesão foi, por sua
natureza e séde, a cau-
sa efficiente da mor-
te do offendido? Terceiro:
A morte resultou, não
da natureza e séde da
lesão, e sim de condi-
ções personalissimas
do offendido? Quarto:
A morte resultou, não
porque o mal fosse mor-
tal, e sim por ter o of-
fendido deixado de ob-
servar o regimen me-
dico-hygienico reclama-
do pelo seu estado? Quin-
to, o réo commettera o
crime com superio-

superioridade em arma sobre o offendido, de modo que este não podesse deffender-se com probabilidade de repellir á offensa? Sexto, existem circumstancias attenuantes em favor do réo? Quesitos de defesa: Primeiro, O réo commetteu o crime em legitima defesa propria? Segundo, houve aggressão actual? Terceiro, houve impossibilidade de prevenir ou obstar á acção, ou de invocar e receber soccorro da autoridade publica? Quarto, houve emprego de meios adequados para evitar o mal e em proporção da aggressão? Quinto, houve ausencia de provocação

por parte do réo que occa=
sionasse o conflicto
diz-se occasionasse a ag=
gressão? Sala das ses=
sões do Jury da comar=
ca de Campinas em
vinte de Março de mil
oito centos e noven=
ta e nove. O Juiz de Di=
reito José Soriano de Sou=
za Filho. = O Jury depois de
Resposta dos quesitos haver reconhecido den=
tre si por escrutinio secre=
to e por maioria abso=
luta de votos o seu pre=
sidente e secretarios,
da leitura recommen=
dada pela lei e mais
formalidades desta, res=
pondeu aos quesitos pe=
la maneira seguinte:
Ao primeiro quesito sim
por doze votos, o réo Anto=
nio Pedro Ferreira do meio
dia para uma hora da tar=

tarde de oito de Dezembro do anno proximo findo á porta principal da Egreja de Nossa Senhora da Conceição, desta cidade, fez na pessoa de Clodomiro Salustiano de Souza á lesão corporal descripta no auto de folhas seis verso. Ao segundo sim por doze votos, dita lesão foi por sua natureza e séde, causa efficiente da morte do offendido. Ao terceiro e ao quarto quesitos o conselho julgou prejudicados pela resposta affirmativa do segundo, pelo que deixa de responder. Ao quinto sim por nove votos, o réo commetteu o crime com superiorida

superioridade em ar-
ma pelo que o offendi-
do, de modo que este
não pudesse defender-
se com probabilidade
de repellir a aggressão. Ao qua-
to quesito sim por dez
votos, e existem circums-
tancias attenuantes em
favor do réo e são as do
artigo quarenta e dois
do Codigo Penal paragra-
pho primeiro: Não ter ha-
vido no delinquente
pleno conhecimento
do mal e directa inten-
ção de o praticar; a do pa-
ragrapho terceiro: Ter o de-
linquente commettido
o crime na defeza da pro-
pria pessoa, ou de seus
direitos, ou em defesa
das pessoas e direitos de
sua familia ou de ter-
ceiro: a do paragrapho

nono: Ter o delinquente exemplar comportamento anterior ou ter prestado bons serviços á sociedade. Quesitos de defeza: Ao primeiro quesito não por dez votos, o réo não commetteu o crime em legitima defeza propria. Ao segundo quesitos não por onze votos: não houve aggressão actual. Ao terceiro quesito não por doze votos, não houve impossibilidade de prevenir ou obstar a acção ou de incorrer e receber soccorro da autoridade publica. Ao quarto quesito não por doze votos, não houve emprego de meios adequados para evitar o mal e em proporção da ag=

aggressão. Ao quinto quesito não por doze votos, não houve ausencia de provocação por parte do réo que occasionasse á aggressão. Sala dos deliberações secretas em Campinas, aos sete de março de mil oito centos e noventa e nove. Joaquim Alvaro de Souza Camargo, presidente. Octaviano de Souza Bueno, secretario. João Armbrust. Acacio Teixeira dos Santos. Antonio Correa de Lemos. Antonio Gonçalves Pinheiro. Luiz Hygino de França Camargo. Damazo Xavier da Silva. Vergniaud Neger. Vicente da Fonseca Ferrão. Carlos Kaysel. Je

Sentença

Setulio Braga. = Em conformidade com a decisão do jury, julgando o réo Antonio Saulo Nogueira, incurso nas penas do artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho segundo do Codigo Penal, entre os gráus medio e minimo, condemno dito réo a soffrer a pena de dez annos e seis mezes de prisão cellular, aggravados termos do artigo quatrocentos e nove do citado Codigo pela conversão da pena de dez annos e tres mezes de prisão simples a cumprir na cadeia desta cidade, e outrosim o condemno nas custas. Sala das Sessões do jury da Comarca de Pau

Campinas em sete de
março de mil oito cen=
tos e noventa e nove.
José Soriano de Souza
Publicação Filho. = Publicação: Em
acto successivo foi
publicada á senten=
ça retro em presença
das partes: do que lavrei
este termo. Eu José Ro=
drigues Pereira, es=
crivão do Jury o escre=
Requerimento vi. = Requerimento de ap=
de appellação pellação: Em seguida o defen=
sor Doutor Raymundo da
Cunha Filho pedindo á
palavra pela ordem decla=
rou que não podendo o
réo conformar-se com
a sentença proferida
pelo tribunal do Jury
appellava da mesma sen=
tença para o tribunal
de Justiça e reque=
ria que em tempo le=

legal se tomasse por termo a appellação: o que ouvido pelo Juiz de Direito foi deferido; do que fiz este termo. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. = Certi- Certidão
fico que intimei a sentença do Jury ao réo Antonio de Salles Nogueira e ao Doutor promotor. O referido é verdade dou fé. Campinas, sete de Março de mil oito centos e noventa e nove. O escrivão do Jury José Rodrigues Pereira. =
Juntada: Em segui- Juntada
da junto a estes autos o mandado que em frente se vê: e faço este termo. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury

Mandado o escrevi. = O Doutor José Soriano de Souza Filho, Juiz de Direito presidente do Jury de Campinas etcetera. Mando ao carceireiro da cadeia desta cidade que apresente ao tribunal do Jury, para ser submettido a julgamento o réo Antonio Salles Nogueira. O que cumpra. Sala do tribunal do jury de Campinas, sete de Março de mil oito centos e noventa e nove. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. Soriano Filho. = Certifico que apresentei á barra do tribunal do Jury o réo Antonio de Salles Nogueira. O referido é verdade que

Certidão

dou fé. Sala do tribu=
nal do Jury em Cam=
pinas aos sete de Mar=
ço de mil oito centos
e noventa e nove.
Official de Justiça
Albino Leite de Freitas.=
Recebi o preso constan= Recibo
te do mandado retro.
Sala do tribunal do Ju=
ry em Campinas aos
sete de Março de mil
oito centos e noventa
e nove. Carceireiro
Arthur Monteiro.= Termo Termo de
de appellação. Aos nove appellação
dias do mez de Mar=
ço de mil oito cen=
tos e noventa e
nove, nesta cidade
de Campinas, na
cadeia, onde vim,
ahi pelo réo Antonio
de Salles Nogueira, re=
conhecido por mim

escrivão, me foi di-
to que na forma
do requerimento feito
perante o tribunal do
jury por seu defen-
sor Doutor Raymundo
da Cunha Filho appella-
va da sentença con-
demnatoria contra
si proferida pelo mes-
mo tribunal de, digo tri-
bunal para o Tribunal
de Justiça: do que la-
vrei este termo que
assigna com as teste-
munhas Arthur Mon-
teiro e João de Almeida
Camargo. Eu José Ro-
drigues Pereira, es-
crivão do jury o escre-
vi. Antonio Salles No-
gueira. Arthur Montei-
ro. João de Almeida
Juntada. Camargo. = Juntada.
Aos vinte e cinco de

de Maio de mil
oito centos e no=
venta e nove jun=
to a estes autos á Pe=
tição que em fren=
te se vê: e faço este
termo. Eu José Rodri=
gues Pereira, escri=
vão do jury o escre=
vi. = Excellentissimo Senhor Petição
Doutor Juiz de Direito
da primeira Vara.
Diz Antonio de Sal=
les Nogueira, que a=
chando-se extrahi=
do o traslado dos autos
crimes, em que é
accusado como au=
tor da morte de Clodo=
miro Salustiano de Cou=
za, e que devem ser
remettidos ao Egregio
Tribunal de Justiça, pa=
ra conhecer se alli da
appellação interposta

pelo supplicante da
sentença do Tribu=
nal do Jury, pela qual
foi o supplicante con=
demnado como au=
tor d'aquella morte,
vem o supplicante
declarar, que fará ar=
razoar a appellação perau=
te o mesmo tribunal
e requerer, que, isso
attento sejão os autos re=
mettidos quanto antes
ao mesmo tribunal.
E nestes termos. P. de=
ferimento. Junta a presen=
te. E.R.M. Campinas, vinte
e cinco de Maio de mil
oito centos e noventa
e nove. Antonio Paulo
Despacho Nogueira. = Juiz. Campi=
nas, vinte e cinco de
Maio de mil oito cen=
tos e noventa e no=
ve. Floriano Fidlo. =

Juntada: Aos vinte Juntada
e nove de Junho
de mil oito centos
e noventa e no=
ve, junto a estes au=
tos á cópia da acta
que em frente se
vê: e foço este ter=
mo. Eu José Rodri=
gues Pereira, escri=
vão do Jury o escre=
vi. = Acta: Copia da acta: Acta
Segunda reunião,
Aos sete de Março
de mil oito cen=
tos e noventa
e nove, nesta ci=
dade de Pampi=
nas, na sala des=
tinada aos traba=
lhos do Jury no
predio da Cadeia
presentes o Mere=
tissimo Juiz de
Direito prezidente

do tribunal do Jury Doutor José Soriano de Souza Filho, o promotor publico Doutor Joaquim Gomes Pinto, jurados e partes, comunigo escrivão do Jury as onze horas da manhã teve começo á sessão tocando á campainha o porteiro do tribunal José Cardoso de Lima. Em seguida o Juiz de Direito abrindo a urna das quarenta e oito cedulas procedeu a verificação destas, conferindo os quarenta e oito e

de novo recolhe-
as á mesma ur-
na sendo esta
fechada a chave.
E logo eu escri-
vão fiz a chama-
dos dos quaren-
ta e oito jura-
dos sorteados pa-
ra os trabalhos da
sessão achando-se
presentes trinta e
sete, pelo que o Juiz
de Direito passan-
do á tomar no-
tas dos faltas
e recusas dos ju-
rados que tinham
deixado de compa-
recer declarou que
ficavam multa-
dos em Reis ses-
senta mil reis
cada um os ju-
rados Lourenço

Guedes Pinto de
Vasconcellos e
Luiz P. da Cunha
Moreira e que
tendo de ser jul=
gado na sessão
de hoje o processo
entre partes á jus=
tiça como auto=
ra e réo Antonio
Salles Nogueira
e constando des=
te processo o im=
pedimento de dois
jurados Joaquim
de Pontes e Arlin=
do Teixeira Nogui=
ra, o primeiro
por ter officiado
como escrivão
no summario e
o segundo por ser
pai do réo, não po=
dia funcionar
a casa como au=

numero de trinta
e sete juizes pelo
que hia proceder
o sorteio na urna
supplementar. Em
acto successi-
vo e com as for-
malidades da lei
foram sortea-
dos desta urna
os onze jura-
dos seguintes: Jo-
nas Correa Pias,
José Armbrust, Da-
maso Xavier da
Silva, Francisco
Duarte Rezende,
Herculano Perei-
ra Simões, Hen-
rique Engler José
Rocha, Antonio
Joaquim Ribeiro
Junior, Antonio
Correa de Lemos,
Joaquim Diogo de

de Souza Arruda,
e Francisco Capo
lupo. Termina
do o sorteio o Juiz
de Direito procedeu
ao concerto da
urna dos qua
renta e oito ce
dulas e ordemnou
que se fizessem
as notificações
dos jurados sup
plentes para com
parecerem perante
o tribunal hoje á
uma hora da tar
de, digo á uma hora
depois de meio dia,
porque adiava a
sessão para esta ho
ra. Chegada á hora
designada, digo á ho
ra acima designa
da o Juiz de Direito
ordemnou que

que fosse feita a cha=
mada dos qua=
renta e oito ju=
rados e feita a cha=
mada por mim es=
crivão compareceram
quarenta e
quatro jurados pelo
que o Juiz de Direito
declarou aberta a ses=
são, sendo mul=
tado em sessen=
ta mil reis o ju=
rado Austero Ben=
teado e tendo toca=
do a campainha
por occasião da
segunda chamada
o porteiro interino
official de Justiça
João de Almeida Ca=
margo, designado
pelo presidente do
tribunal. Em acto
successivo o Juiz

do Direito apresentou á julgamento o processo em que é autora a justiça e réo Antonio Salles Nogueira. Feita a chamada por mim escrivão, das partes e testemunhas do processo, e dados os prezentes pelo porteiro José Cardoso de Lima, comparecerão perante o tribunal o réo Antonio Salles Nogueira, acompanhado do seu defensor Doutor Raymundo da Cunha Filho e Francisco da Costa Carvalho, as testemunhas de accusação e os Doutos Ferreira,

Francisco Ribeiro Leite, Benedicto Mauricio, Alberto Leme Cavalheiro, e João de Almeida Barbosa, sendo estas recolhidas á uma sala de onde não podiam ouvir os debates nemas respostas umas das outras. Compareceu tambem á testemunha de defeza D. Maria Mequilina da Trindade que foi recolhida á outra sala de onde não podia ouvir o que se passava no tribunal. Etendo as partes tomado seus

competentes luga-
res o Juiz de Direi-
to declarou que
ia proceder ao
sorteio do conse-
lho, leo os artigos
duzentos e setenta
e cinco e du-
zentos e setenta
e sete do Codigo
do Processo Cri-
minal e outras
disposições da
lei quanto á sus-
peição dos Juizes
e abrindo a urna
das quarenta e
oito cedulas fez
á extração destas,
cada uma por
sua vez, proce-
dendo a leitura
dellas em vóz al-
ta á proporção que
éram extrahidas

sendo assim sor-
teados na or-
dem em que
se acham os
doze jurados
constantes do ter-
mo junto ao pro-
cesso. Concluido
o sorteio o Juiz de
Direito deferiu o ju-
ramento ao con-
selho, observadas
as formalidades
da lei, procedeu
ao interrogatorio
do réo e eu escri-
vão fiz a leitura
do processo. Neste
acto o Juiz de Direi-
to consultou as par-
tes e o conselho se
concordavam
com o julgamento
do processo tendo
deixado de compa-

comparecer tres
das testemunhas
arroladas no li=
bello, respondendo
todos pela affirma=
tiva. Foram mandi=
do em seguida o
processo e dada á
palavra ao Doutor
promotor, este fez
á leitura do libello
e dos artigos do Co=
digo Penal em que
o réo estava incur=
so e discursou em
á accusação. Ter=
minada esta e a
requerimento do
Doutor promotor
foram conduzi=
das pera outro tribu=
nal as testemu=
nhas da accusa=
ção Francisco
Ribeiro Leite, Aller

Alberto Leme Cava=
lheiro e Adão José
Barbosa, cada uma
por sua vez, e
assim qualifica=
das, juramenta=
das e inqueridas,
dispensando as
partes e o conse=
lho as outras tes=
temunhas de accu=
saçaõ que acha=
vam-se recolhi=
das. Remettido o pro=
cesso e dada a pal=
lavra aos defenso=
res, estes deduziram
á defeza usando
da pallavra em
primeiro lugar
o Doutor Raymun=
do da Cunha Filho
e em segundo o Dou=
tor Francisco da
Costa Carvalho. Trans=

Transmittido de
novo o processo
e dada a palavra
ao Doutor Promo=
tor, este desistiu
della. Neste acto
o Juiz de Direito
perguntando ao
conselho se esta=
va sufficientemen=
te esclarecido de
modo a poder
julgar a causa, e ten=
do resposta affir=
mativa passou
á resumir a ma=
teria dos debates;
escreveu os que=
sitos de facto pro=
postos ao conselho
e fez a leitura delles
em voz alta. Lidos
os quesitos e en=
tregues com o pro=
cesso ao presiden=

presidente inda
rico do conse
lho os doze jura
dos retiraram-se
para a sala secre
ta, a cuja porta col
locaram-se os offi
ciaes de justiça Jo
sé Cardoso de Lima
e Alkimo Leite de trei
tas que por or
dem do Juiz de Direi
to tinham acom
panhado o conse
lho aguia de evita
rem qualquer com
municabilidade, dig
qualquer communi
cação com o mes
mo. Recolhido o con
selho á sala secreta
ali estive até que
batendo a porta
e sendo esta aber
ta por ordem do

Juiz de Direito vol=
tou á sala publica
e ahi certificada pe=
los ditos officiaes
de Justiça á in=
communicabilida=
de do conselho, o
prezidente deste leo
em vóz alta as res=
postas escriptas
ás questões de factos
propostos, e o Juiz
de Direito receben=
do o processo es=
creveu sua senten=
ça e fez a leitura del=
la tambem em vóz
alta, condemnan=
do o réo como incur=
so nas penas do ar=
tigo duzentos e no=
venta e quatro pa=
ragrapho segundo
do Codigo Penal, en=
tre os gráos medio

e minimo, á doze annos e tres mezes de prisão simples á cumprir na cadeia desta cidade, feita já a conversão nos termos do artigo quatro centos e nove do referido Codigo, e condemnou tambem o réo á pagar as custas do processo.

Em seguida e em vista da hora adiantada o Juiz de Direito adiou os trabalhos do tribunal para amanhã ás onze horas; do que lavrei esta acta que assignou comigo o Doutor promotor publico.

Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury a escrevi

escrevi. José Soriano
de Souza Filho. Joaquim
Gomes Pinto. "Está con=
forme, do que dou
fé. Campinas, vinte
e nove de Junho de
mil oito centos e no=
venta e nove. José
Rodrigues Pereira, es=
Certidão crivão do Jury. = Certifi=
co que intimei ao
réo Antonio Salles
Nogueira e ao Doutor
Promotor publico
para assistirem
á remessa destes au=
tos para o tribunal
de Justiça amanhã
ao meio dia. O refe=
rido é verdade do
que dou fé. Cam=
pinas, tres de Julho
de mil oito centos
e noventa e no=
ve. O escrivão do ju=

Jury. José Rodrigues Pereira. = Remessa. Aos Remessa
quatro de Julho de mil oito centos e noventa e nove faço remessa destes autos ao Senhor Doutor Secretario do Tribunal de Justiça, para este termo. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. Recebidos = " Nada mais consta do referido processo a que fielmente copiado e me reporto com o original, do que dou fé. Campinas, 4 de Julho de 1899. O escrivão do jury
José Rodrigues Pereira

CERTIFICADO DE REGISTRO 7837

De Auto endereçada a Secretaria do Tribunal de Justiça

(destino) S. Paulo

Valor [redacted] Pagou $

Assignatura

CARIMBO 4/7/99 DE DATA

Apresentação. Apresentação. Aos seis de Junho de mil oito centos e noventa e nove, nesta cidade de São Paulo, me foram entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo. Eu, Luiz Augusto Pereira de Araujo, secretario o subscrevi.- Conclusão. Em sete de Julho de mil oito centos e noventa e nove, faço estes autos conclusos ao Snr. Ministro Presidente do tribunal, do que fiz lavrar este termo; Eu, Luiz Augusto Pereira de Araujo, secretario o subscrevi.- D. ao Senhor Cunha Canto. São Paulo, sete de Julho de mil oito centos e noventa e nove. Protero P.- Publicação. E na mesma data, foram dados estes autos com a destribuição retro; do que fiz lavrar este termo. Eu, Luiz de Araujo, secretario o subscrevi.- Remessa. E na mesma data remetto estes autos ao Escrivão Doutor Augusto de Souza Marques; do que fiz lavrar este termo. Eu, Luiz de Araujo, secretario o subscrevi.- Recebimento; na mesma data recebi estes autos; do que fiz este termo. Eu, Doutor Augusto Marques, o escrevi.- Em seguida faço conclusos ao

Conclusão.

Destribuição

Publicação.

Remessa.

Recebimento.

Conclusão.

Senhor Ministro relator; do que fiz este termo. Eu, Doutor Augusto Marques, o escrevi. Conclusos a doze de Julho de mil oito centos e noventa e nove. - Vista ao appellante e ao Doutor Procurador Geral do Estado. São Paulo, doze de Julho de mil oito centos e noventa e nove. Cunha Canto. - Na mesma data me foram entregues estes autos com o despacho retro; do que fiz este termo. Eu, Doutor Augusto Marques, o escrevi. - Juntada. Aos dezoito de Junho de mil oito centos e noventa e nove, junto a estes autos a petição que segue, do que fiz este termo. digo autos a procuração que segue; do que fiz este termo. Eu, Doutor Augusto Marques o escrevi. - Quarto tabellionato, comarca de Campinas, Estado de São Paulo. Tabellião, Francisco Xavier Junior. Livro de notas numero cinco, folha setenta e cinco verso. Primeiro traslado. Procuração bastante que faz o alferes Antonio Salles Nogueira. Saibam quantos este publico instrumento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa

Vista.

Publicação

Juntada.

Procuração

e nove, aos trez de Julho, nesta cidade
de Campinas, em a cadeia publica on-
de achamado vim eu tabellião, ahi
compareceu perante mim como outorgan-
te o alferes Antonio Talles Nogueira,
preso na mesma cadeia, reconhecido
pelo proprio de mim e das testemunhas
ao fim assignadas, do que dou fé; pe-
rante as quaes pelo outorgante me foi
dito que nomeava e constituia por seus
bastantes procuradores, onde com esta se
apresentarem aos advogados Doutores
Bernardino de Campos, Brasilio Macha-
do e Francisco da Costa Carvalho, para
o fim de defenderem e acompanharem
todos os termos da appellação que inter-
pôz no processo crime que move-lhe
a Justiça publica desta comarca, poden-
do para tal fim requerer e assignar o
que fôr mister, e praticar tudo mais
que fôr conducente ao desempenho deste
mandato, com amplos, plenos e illimi-
tados poderes, inclusive o de substabelece-
rem esta em quem convier e os substabe-
lecidos em outros. E de como assim disseram

dou fé, lavrei-lhe este por me ser pedido
aqual sendo-lhe lido assigna com as
mesmas testemunhas. Eu, Francisco
Xavier Junior, tabellião o escrevi. Cam-
pinas, trez de Julho de mil oito centos
e noventa e nove. Antonio Salles Nogueira.
Alberto Ferreira. Clovis Egydio de
Souza Manha. (sellada). Trasladada
no mesmo dia de sua data. Eu, Fran-
cisco Xavier Junior, tabellião subscre-
vi, conferi e assigno em publico e raso.
Em testemunho de verdadade (signal
publico). Francisco Xavier Junior.
Estavam duas estampilhas no valor
de quatro centos reis, devidamente inu-
tilizadas. - Vista. Em seguida faço Vista
com vista em cartorio, ao Doutor Bra-
silio Machado; do que fiz este termo.
Eu, Doutor Augusto Marques, o escrevi.
Vista a dezoito de Julho de mil oito centos
e noventa e nove. - Juntada. Em doze de Agos- Juntada
to de mil oito centos e noventa e nove jun-
to a estes autos a petição que segue; do
que fiz este termo. Eu Doutor Augusto Mar-
ques, escrevi. - Excellentissimo Senhor Doutor Petição

Ministro Relator. O Doutor Brasilio Machado, procurador e advogado de Antonio Salles Nogueira, na appellação crime de Cattanduvas, em que este é appellante, requer a Vossa Excellencia digne-se mandar dar vista dos autos, fóra de cartorio, para razões do recurso interposto. Sede deferimento, juntando-se estão aos autos. E. R. Mcê. São Paulo, dez de Agosto de mil oito centos e noventa e nove. O advogado, Doutor Brasilio Machado. (sellada).

Despacho. Dê-se a vista pedida, cobrando o escrivão os autos, findo o prazo legal. São Paulo, doze de Agosto de mil oito centos e noventa e nove. Cunha Gaudo.

Vista. Vista. Faço com vista ao Doutor Brasilio Machado, do que fiz este termo. Eu, Doutor Augusto Marques, escrevi. Vista a dezesseis de Agosto de mil oito centos e noventa e nove.

Razões - Pelo appellante. A sentença condemnatoria de folha oitenta e oito verso, não pode ser confirmada, é nulla e injusta. O conselho de sentença, com os escassos elementos que offerecem os autos de

corpo de delicto de folha nove, e o exame cadaverico de folha quatorze verso, não podia responder affirmativamente ao segundo quesito de folha vinte e seis. O offendido recebeu a lesão corporal, no dia vinte de Dezembro do anno findo, ao meio dia e uma hora da tarde, vindo a fallecer no dia seguinte, ás nove e meia horas da manhã; e os peritos se julgaram no direito de, sem autopsia, affirmarem que a hemorrhagia interna, consecutiva ao ferimento, foi a causa determinante da morte. "Dispensaram a autopsia", confessam elles a folha quinze verso. A morte podia provir de causas internas ou pathologicas, independentemente de qualquer acção mecanica. E, como observa Corfagne, le diagnostic differentiel entre la mort subite et la mort provoquee par des causes exterieures, domine toute la medecine legale du cadavre. Muitas vezes, a causa da morte escapa ao medico diante do cadaver submettido a seu exame, e a autopsia, diz ainda Dr. Brouardel, qu'il

n'a pas fait, pourrait seule le lui dire, apesar que sarjais cette autopsie ne permet pas de conclure. Regra geral, escreve um medico legista brazileiro, Soriano de Souza:- nenhuma autopsia juridica é completa se fica um cadaver, algum organo importante por examinar... sempre que por descuido ou repugnancia se tiver deixado de examinar certos orgãos do cadaver, o advogado do reu saberá approveitar-se desta circumstancia para infirmar o corpo de delicto, allegando, e com razão, que não se tendo examinado orgãos importantes, bem podia ser que nelles se tivesse encontrado a causa natural da morte." E. Nibart: dans une autopsie tous les organes doivent être examinée, quand même la lésion d'un seul d'entre eux semble être evidemment l'unique cause de la mort... Toute autopsie médico-legale doitre être d'une façon complète, c'est-à-dire, que tous les organes doivent être successivement examinés.... E conclue- cette règle est absolue, et

s'applique même au cas où la cause de la mort est indiquée avec évidence par la lésion. Tardieu, o classico, tem a mesma precisão... L'autopsie cadavérique devra être toujours pratiquée. Elle seule permettra d'établir avec certitude que la victime a bien réellement succombé aux coups qui lui ont été portés et non à une autre cause." Posta a Jury conscienciosamente responder pela affirmativa ao segundo quesito, quando os peritos dispensaram a autopsia? Como, sem esta, verificar-se a hemorrhagia interna? Essa foi, por tanto, uma affirmação gratuita, temeraria. Pouco esclarecido ainda se mostrou o jury, nas respostas ácerca das circumstancias attenuantes. Respondeu englobando factos diversos, quaes os relacionados no artigo quarenta e dois, paragrapho terceiro e no paragrapho segundo. Aquelle, com especialidade, affirmou a defesa, propria, dos direitos das pessoas da familia, dos direitos desta, de terceiros; por outra — conservando-o — ou do paragrapho terceiro, que separa os factos,

não affirmou cousa alguma. Folha oi-
tenta e sete verso. Pouco esclarecido ainda
foi, quando reconheceu a superioridade
em armas. A escolha, o emprego da
arma do delicto deve ser proposital;
ao contrario nunca poderá aggravar
a gravidade do crime. E o conflicto,
de que resultou o ferimento do offendido,
foi repentino, imprevisto, não procurado,
não preparado de antemão. Os autos assim
o demonstram; e o reconhecimento da
primeira attenuante bem claramente o
indica:- quem não tem pleno conheci-
mento do crime, nem directa intenção
de perpetral-o, não escolhe arma, não
prepara instrumento. Graves nullidades
occorreram. (Gumiro.) Não houve conta-
gem de cedulas. O termo de verificação,
folha setenta e sete, se refere á somma cor-
rida de quarenta e oito cedulas, á conta-
gem de quarenta e oito cedulas; não mu-
dou, porem, o que continhão taes cedu-
las, o que é de toda a ponta substancial,
como constantemente o tem decidido os
Tribunaes. Vide termo segundo, numero qua-

renta e quatro. Formulario. Segundo) Luiz Damy, jurado sorteado, jurou suspeição, por ser parente do réu, diz o termo de folha oitenta verso, sem mencionar o gráo de parentesco, fundamento da suspeição. E por tal foi excluido do concelho. Ora em todo gráo de parentesco implica suspeição. O artigo sessenta e um do Codigo do Processo, marca os gráos do parentesco que importam em motivos de suspeição. Fóra destes, nem um outro pode ser attendido. Esse jurado deu-se por suspeito, não porque tivesse interesse na causa, como o fêz o jurado Francisco Antonio da Silva Lima, mas por ser parente, não conhecido o gráo de tal parentesco. - Ora uma sentença lavrada em feito assim eivado de injustiças e nullidades, não deve prevalecer. E o supplicante espera que, provido em seu recurso, seja de novo submettido a julgamento. Justiça. São Paulo, dezoito de Agosto de mil oito centos e noventa e nove. O advogado Doutor Brasilio Machado. Estavam duas estampilhas no valor de quatro centos reis. - Data. Aos dezenove de Agosto de mil oito centos e noventa e nove, me foram entregues estes autos; do que fiz este

Data.

Termo. Eu, Doutor Augusto Marques, o escrevi.

Vista. Em seguida faço com vista ao Doutor Procurador Geral; do que fiz este termo. Eu, Doutor Augusto Marques, o escrevi. Vista á vinte e tres de Agosto de mil oito centos e noventa e nove. Antonio Salles Nogueira e outro, denunciados por crime de homicidio, e feita a formação da culpa, foi pronunciado, a vinte e nove de Dezembro de mil oito centos e noventa e oito, Antonio Salles Nogueira, como incurso nas penas do artigo 294 § 2º do Cod. Pen., sendo julgada improcedente a denuncia, em relação ao denunciado Francisco da Costa Ribeiro. Preparado o processo, foi o reu julgado, na sessão de 7 de Março do corrente anno e condemnado, como incurso entre os gráos medio e minimo das penas do citado artigo 294 § 2º, a 10 annos e 6 mezes de prisão cellular, convertido em doze annos e seis mezes de prisão simples. Appellou o reu arrazoou de folha 105 a 106. Examinando o processo e julgamento observo que foram nota-

Cota.

licadas as testemunhas da accusação e
as da defesa, e compareceram quatro
da accusação e uma da defesa. Hou-
ve desistencia da réplica e portanto
não houve réplica. As razões de ap-
pellação não tem a menor procedencia, não
havendo nullidade alguma no processo
e no julgamento. Ou, portanto, de pare-
cer que seja confirmada a sentença ap-
pellada. Secretaria do Ministerio do Mi-
nisterio Publico, 26 de Agosto de 1897.
O Procurador Geral do Estado. Doutor
Antonio Carlos Alonso de Andrade
Machado e Silva. - Data. Aos vinte Data.
e seis de Agosto de mil oito centos e no-
venta e nove, me foram entregues estes
autos; do que fiz este termo. Eu, Doutor
Augusto Marque, o escrevi. Conclusão Conclusão.
Em seguida faço conclusos ao Senhor Mi-
nistro relator; do que fiz este termo. Eu,
Doutor Augusto Marques o escrevi. Con-
clusos a 27 de Agosto de mil oito
centos e noventa e nove. - Relatorio. Relatorio.
O Promotor Publico da comarca de Cam-
pinas, baseado em inquerito policial, pe-

perante o Juiz de Direito da primeira vara crime, denunciou Antonio Salles Nogueira (preso em flagrante) e Francisco da Costa Ribeiro, o primeiro por haver no dia oito de Dezembro do anno passado em lugar proximo a Igreja de N. S. da Conceição, desfechado contra Clodomiro Salustiano de Souza um tiro de revolver, que produzindo no paciente ferimento mortal causando-lhe a morte, e o segundo por ter na mesma occasião praticado com uma bengalla offensas physicas na pessoa do mencionado Salles Nogueira. Recebida a denuncia, foi instaurado o competente summario de culpa, sendo inquiridas, com assistencia dos denunciados, oito testemunhas, cujos depoimentos estão de folhas vinte seis a folhas quarenta e oito. Os reus foram interrogados, e Costa Ribeiro apresentou a defesa escripta de folha cincoenta e quatro. Pela sentença de folha cincoenta e nove a sessenta e uma, foi julgada procedente a denuncia

templo, sahiu-lhe ao encontro Antonio Dalto Ro-
gueira. Este, dirigindo-se desde logo, á Clodomi-
ro Dalustiano, quiz que este lhe désse, ali mesmo,
explicações e satisfações sobre o que anteriormente
se havia dado entre ambos. Não se sabe que res-
posta déra Clodomiro Dalustiano, mas o que é cer-
to é que, immediatamente depois della, Antonio
Dalto Rogueira vibrou uma bofetada na face de
Clodomiro Dalustiano. Este, assim injuriado no
rosto, pretendeu desaffrontar-se, usando de sua
bengala, e fazendo com ella em Dalto Rogueira
gumas das offensas physicas descriptas no au
folhas, sendo nisso secundado por Francisco,
Costa Ribeiro, que tambem fez em Rogueira alg
ferimentos, como o dizem as declarações deste e o re
rido auto de folhas; Foi então, que Antonio Dalto Ro
gueira, sacando do revolver, com que estava ar
mado, desfechou-o contra á pessoa de Clodomi
ro Dalustiano de Souza, no momento em que est
provavelmente, pretendeu fugir, porquanto o au
de folhas doze constata um ferimento na pa
de posterior esquerda do thorax, no terço me
e quinto espaço intercostal esquerdo, ferimen
é o da entrada do projectil e do qual pro
a morte do mesmo Clodomiro. Assim provado

denuncia quanto ao réu Salles Vo=
gueira, que foi pronunciado como in=
curso no artigo 294 § 2º do Cod.
Pen., e improcedente em relação á
Costa Ribeiro; esse despacho passou
em julgado; offerecido o libello accu=
satorio de folha sessenta e sete, d'elle
e do rol das testemunhas teve copia
o Réo, que egualmente foi notificado
para apresentar contrariedade, queren=
do, e responder na sessão do jury, con=
vocada (recibo de folha sessenta e nove)
e certidão a folha sessenta e oito. Inti=
madas as testemunhas da accusação,
e da defesa, e preparado o processo,
foi a causa submettida a julgamento
na sessão de sete de Março, sendo dis=
pensadas trez testemunhas, que não
compareceram, mediante consulta ás
partes e ao concelho, e seguindo-se os
termos de processo, foi afinal o Réo,
em virtude em virtude das respostas do
jury ao questionario de folhas oitenta
e seis, condemnado pela sentença de
folha oitenta e oito verso a soffrer a pena

de dez annos e seis mezes de prisão cellular, entre o gráo medio e minimo do artigo 294 § 2º do citado Codigo Penal. Rio a appellação em tempo, sendo a appellação tomada por termo. Subindo a esta instancia os autos, delles foi vista o appellante, que por seu advogado offereceu as razões de folha cento e cinco e cento e seis. Foi egualmente ouvido o Doutor Procurador Geral, que é de parecer que não se deram nullidades nos respectivos processos, e que deve ser confirmada a sentença appellada. Assim o visto e relatados passo os autos ao Senhor Ministro Saldanha diga Ministro F. Saldanha. São Paulo, dois de Setembro de mil oito cento e noventa e nove. Cunha Cunto. Numero mil e quarenta e oito.

Vista. Vistos e conformando-me com o Relatorio, passo os autos ao Senhor Ministro E. Arruda. São Paulo, seis de Setembro de mil oito cento e noventa e nove. F. Saldanha. Numero quatro=

quatro centos e dezenove. Vistos e peço dia. São Paulo, oito de Setembro de mil oito centos e noventa e nove. Ignacio Arruda. O primeiro dia desempedido. S. Paulo, doze de Setembro de mil oito centos e noventa e nove. Xavier de Toledo. — Accordam em Tribunal de Justiça. Que vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime da comarca de Campinas, em que são appellante, Antonio Salles Nogueira e appellada a Justiça, dão provimento ao recurso para annullar, como annullam, o processo de julgamento perante o jury, pela incongruencia e manifesta das respostas ao questionario de folha oitenta e seis. O jury respondendo ao sexto quesito, — affirmou a existencia da circumstancia attenuante de haver o réu commettido o crime em defesa da propria pessoa ou de seus direitos, ou em defesa das pessoas e direitos de sua familia ou de terceiro, copiando por essa forma seu exame as disposições do

Cota.

Accordam.

paragrafos terceiro do artigo quarenta e dois do Codigo Penal, que contem proposições sobre factos distinctos, tão somente equiparados para os effeitos juridicos, e nas respostas aos quesitos de defesa negou a existencia do principio da defesa propria ja anteriormente reconhecido, e respondeu sobre os quesitos de uma justificativa declarada inexistente; Taes decisões demonstram não ter o Jury procedido com conhecimento de causa, e importando na condemnação do Reo em uma pena, alias grave, não podem prevalecer. Assim julgando, mandam que o reo aggravante seja submettido a novo Jury com as formalidades legaes. Custas ex final. São Paulo, doze de Setembro de mil oito centos e noventa e tres. Xavier de Toledo. Cunha Campos. F. Saldanha. Ignacio Arruda. Oliveira Ribeiro. Camargo Saraiva. Ribeiro Lima. Virgilio Cardoso. Augusto Delgado. M. Cesar. Publicação. Aos dezesseis de Setembro de mil oito centos

Publicação.

e vinte e nove, em audiencia foi publi=
cado o accordam retro, supra; do que
fiz este termo. Eu, Doutor Augusto
Marques, o escrevi. Certifico em escrivão. Certidão.
que do accordam retro intimei o Dou=
tor Braulio Machado, do que por verda=
de dou fé. São Paulo, vinte e tres de
Setembro de mil, oito centos e vinte
e nove. Doutor Augusto Marques. Remes= Remessa.
sa. E em seguida faço remessa ao Senhor
escrivão do jury de Campinas; do que
fiz este termo. Eu Doutor Augusto Mar=
ques, escrevi. - Data. Dos quinze de Outu= Data.
bro recebi este processo pelo correio; do
que lavrei este termo. Eu, Jose Rodrigues
Pereira, escrivão do jury o escrevi. Con= Conclusão
clusos. - Aos tres de Novembro faço estes au=
tos conclusos ao Meretissimo Juiz de direito
Doutor Jose Joaquim de Souza Filho: e fa=
ço este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira,
escrivão do jury o escrevi. Concluso. Despa= Despacho.
cho. Cumpra-se renovando as despesas
digo renovando-se as diligencias orde=
nadas a folha sessenta e oito, para o effei=
to de ser o réu submettido a julgamento

na proxima sessão do jury. Campinas, quatorze de Novembro de mil oitocentos e
Data. noventa e nove. Soriano Filho. Data. Aos quatorze dias do mez de Novembro de mil
oitocentos e noventa e nove, nesta cidade de Campinas, em meu cartorio me foi
ram entregues estes autos com o despa-
cho retro; do que lavrei este termo. Eu,
Jose Rodrigues Pereira, escrivão do jury
Certidão. o escrevi.— Certifico que intimei o inteiro theôr do accordam do Tribunal de
Justiça ao reo Antonio Salles Nogueira
e ao Doutor promotor publico. O referi-
do é verdade, dou fé. Campinas, quatorze de Novembro de mil oitocentos e
noventa e nove. Jose Rodrigues Pereira, es-
Juntada. crivão do jury.— Juntada. Aos vinte e dous de Novembro junto a estes autos o requerimento que em frente se vê; e faço este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão
Requerimento. do jury o escrevi.— Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da primeira vara.
Diz Antonio Salles Nogueira, reo preso
na cadeia desta cidade que, tendo de ser sub-
mettido a julgamento na proxima sessão

vem requerer á V.ª Ex.ª que se digne de mandar intimar as testemunhas abaixo arrolladas para deporem perante o jury, sob pena de desobediencia. E pede deferimento juntando-se a presente aos respectivos autos e passando mandado E. R. M.ce Campinas, vinte e dois de Novembro de mil oito centos e noventa e nove. Antonio Salles Nogueira. (sellada). Ról: Antonio Augusto Fragoso. Antonio Francisco de Camargo Paes. Luiz de Camargo. Maria Miquilina da Trindade. Antonio Gonçalves. Sim, em termos. Campinas, vinte e dois de Novembro de noventa e nove. Soriano Filho. Certidão. Certifico que entregando ao réu a copia do libello com o ról das testemunhas e lendo-lhe o artigo 342 do Regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842 e o despacho de folha 111 verso, o notifiquei para offerecer sua contrariedade escripta, querendo, e para responder a jury na sessão convocada para quatro de Dezembro proximo futuro. O referido e verdade, dou fé. Campinas,

Despacho.

Certidão

Quinta de Novembro de mil oito centos e
noventa e nove. Jose Rodrigues Pereira,
Juntada. escrivão do jury. - Juntada. Em segui-
da junto a estes autos o recibo que em
frente se vê; e faço este termo. Eu, Jose
Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escre-
Recibo. vi. Recebi do escrivão do jury a copia
do libello com o rol das testemunhas.
E aos cinco, Quinta de Novembro de
mil, oito centos e noventa e nove. An-
Certidão. tonio Salles Nogueira. Certifico que no
dia do Sorteio entreguei aos officiaes de
justiça Jose Cardoso de Lima. Albino
Leite de Freitas e Sabino Francisco Cor-
reia, as quarenta e oito cartas para no-
tificação dos jurados. O referido é verda-
de, do que dou fé. E aos cinco, Quinta de
Novembro de mil oito centos e noventa e
nove. Jose Rodrigues Pereira, escrivão do
Juntada. jury. - Juntada. Aos Quinta de Novembro
junto a estes autos a copia do edital
que em frente se vê; e faço este termo.
Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do
Edital. jury o escrevi. Copia do edital. O Dou-
tor Joao Baptista Pinto de Toledo, Juiz

de Direito da segunda vara criminal de Campinas, etc. Faço saber que tendo designado o dia 4 de Dezembro p. futuro pelas 11 horas da manhã para abrir a 4ª sessão do jury, que trabalhará em dias consecutivos e que em observancia ao disposto no artigo 327 do Regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que na mesma sessão tem de servir em conformidade dos artigos 326, 327 e 328 do Regulamento citado foram designados os cidadãos seguintes: Joaquim Ulysses Sarmento, Emilio Decourt, Pedro Egydio Filho, Eliziario Ferreira de Camargo Andrade, Euribio Leite de Barros, Francisco Cesario de Azevedo, Joaquim Leme da Fonseca, Leopoldo Seixas, Doutor Guilherme Alves da Silva, Joaquim Ferreira de Camargo Andrade, João Merz, Joaquim Ferreira Penteado Netto, Euridio Monteiro de Andrade, Otto Armbrust, Doutor José Ferreira de Camargo, Antonio de Araujo

Roso, Antonio Ferreira de Camargo Andrade, Alfredo Teixeira, Sebastião Pinheiro, Doutor João Cesar Bierrembach, Mizael Köbner, Carlos Ferreira de Camargo, Virgilio de Paula Pedroso, Doutor Frank Marissael, Antonio Benedicto de Castro Mendes, Arthur Leite de Barros, André Rembardt, José Narciso Monteiro, Rogerio Teixeira, Antonio Maria Chaves, Balduino do Amaral Mello, Manoel Herculano da Silva Coelho, Antonio Pedroso de Camargo, Martim Egydio de Souza Aranha, Antonio Rodrigues dos Santos Culhelha, João Baptista Leme, Porfirio Leite de Oliveira, Doutor Angelo Simões, Luiz José Pereira de Queiroz, Carlos Gerin, Eduardo Graça, Constantino Pio Ferreira, Domingos Leite Penteado Junior, Francisco Antonio Pinto Junior, João Novaes de Camargo Andrade, Samuel Justiano de Oliveira Camara, Abelardo Pompeu do Amaral, Hilario Pereira Magro Junior. A todos os quaes e a cada um de per si, bem como

a todos os interessados em geral, se convi-
da para comparecerem na sala destina-
da aos trabalhos do tribunal do jury,
no predio da cadeia, hoje no referido
dia e hora como nos mais dias seguin-
tes; emquanto durar a sessão, sob as
penas da lei si faltarem. E, para que
a noticia chegue ao conhecimento de
todos, mandei lavrar o presente edi-
tal, que será affixado no lugar do
costume e outro para ser publicado
pela imprensa. Campinas, quatorze
de Novembro de mil oitocentos e no-
venta e nove. Eu, Jose Rodrigues Perei-
ra, escrivão do jury o escrevi. João
Baptista Leite de Toledo. "Está confor-
me, do que dou fé. Campinas, quator-
ze de Novembro de mil oitocentos e
noventa e nove. Jose Rodrigues Pereira,
escrivão do jury. Juntada. Aos dous Juntada.
de Dezembro junto a estes autos os dous
mandados que adiante se vêe; e faço
este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira,
escrivão do jury o escrevi. O Doutor Mandado.
Jose Bonifacio de Moura Filho, juiz de

direito da primeira vara criminal
de Campinas, etc. Mando ao offici=
al de justiça a quem este fôr apresen=
tado que intime a Fausto Ferreira,
Francisco Ribeiro Leite, Lucio de Macedo,
Clovis Egydio de Souza Aranha, Be=
nedicto Mauricio, Alberto Leme Cava=
lheiro, Joaquim Orissanga, e João de
Almeida Barboza para comparecerem
perante o tribunal do jury desta ci=
dade, na sala da frente do pavimen=
to superior do predio da cadeia, no
dia 4 de Dezembro proximo futuro ás
11 horas da manhã, para prestarem
seus depoimentos como testemunhas
no julgamento do processo entre par=
tes a justiça como autora e réo Anto=
nio Salles Nogueira. O que cumpra.
Campinas, 21 de Novembro de 1899.
Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do
Certidão jury o escrevi. Soriano Filho. Certifi=
co que em cumprimento deste manda=
do retro intimei as testemunhas Fausto
Ferreira, Lucio de Macedo, Clovis Egydio
de Souza Aranha, Benedicto Mauricio

Alberto Lemos Cavalheiro, Joaquim Oris-
sanga e João de Almeida Barbosa
pelo conteúdo deste que a elles li e
que de tudo bem sciente ficaram bem
como do dia, hora e lugar que devem
comparecer; e não intimei a testemu-
nha Francisco Ribeiro Leite, porque
já não está mais nesta cidade e que
está em lugar incerto e não sabido.
O referido é verdade do que dou fé. Cam-
pinas, 28 de Novembro de 1899. Offi-
cial de Justiça. José Cardoso de Lima.
O Doutor José Soriano de Souza Filho, Mandado.
juiz de direito da primeira vara de
Campinas, etc. Manda ao official de
justiça aquem este fôr apresentado que
a requerimento de Antonio Salles Nogueira
intime a Antonio Augusto Fragoso,
Antonio Francisco de Camargo Paes, Luiz
de Camargo, Maria Miquelina da
Trindade e Antonio Gonçalves para,
sob as penas da lei, comparecerem
perante o tribunal do jury desta cida-
de, no predio da cadeia, no dia 4 de
Dezembro proximo futuro ás 11 horas

da audiencia para serem ouvidos como testemunhas de defesa no julgamento do processo movido pela justiça contra o requerente Antonio Salles Nogueira. O que cumpra. Campinas, 30 de Novembro de 1899. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Joviano Filho. (devidamente sellado). Certidão. Certifico que em virtude deste mandado retro intimei todas testemunhas, arrolladas neste, pelo conteúdo deste que a ellas li, Antonio Augusto Fragoso, Antonio Francisco de Camargo Paes, Ignacio de Camargo, Maria Magdalena da Trindade, Antonio Gonçalves que todas de tudo bem sciente ficaram bem como do dia, hora e lugar que devem comparecer o referido e verdade do que de tudo dou fé. Campinas 1 de Dezembro de 1899. O official de justiça. José Cardoso de Lima. Conclusão. Aos dous de Dezembro faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz de direito Doutor José Joviano de Souza Filho. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão

do jury o escrevi. Conclusos. - Estando preparado, seja presente ao Jury. Sordigo Jury. Campinas, 2 de Dezembro de 1899. Soriano Filho. Data. E me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que lavrei este termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. - Conclusão. Aos quatro de Dezembro faço estes autos conclusos ao Meretissimo juiz de direito presidente do jury, Doutor João Baptista Pinto de Toledo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Conclusos. Estando devidamente preparado este processo, seja apresentado a julgamento em o dia que lhe competir. Campinas, quatro de Dezembro de mil oito centos e noventa e nove. Pinto de Toledo. - Data. E me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que lavrei este termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Apresentação do processo. Certifico que em sessão do tribunal do jury, hoje, foi este processo apresentado

Despacho.

Data.

Conclusos.

Despacho.

Data.

Apresentação do processo.

pelo Meretissimo Juiz de Direito Pre-
sidente do Tribunal Doutor João
Baptista Pinto de Toledo, que em segui-
da me entrega do mesmo para
julgador na Sessão de 4 do corrente
mez, conforme o despacho proferi-
do na petição que adiante se vê. O
referido é verdade, dou fé. Campinas,
Sala das sessões do Jury, aos 4 de Dezem-
bro de 1899. José Rodrigues Pereira,
escrivão do Jury.- Juntada. Em segui-
da junto a estes autos a petição e
attestado que adiante se vê; e faço
este termo. Eu, José Rodrigues Pereira,
escrivão do Jury o escrevi.- Excellen-
tissimo Senhor Doutor Juiz de Direi-
to da segunda vara. Dizem Antonio Sal-
les Siqueira que, estando marcado
o dia 4 do corrente para installação
da quarta Sessão do Jury de que é
V. Exª. digno presidente, e, devendo
o Supplicante entrar em julgamento
no primeiro dia de sessão, vem re-
querer a V. Exª. que se digne ordenar
a transferencia do julgamento para

Juntada.

Petição

o ultimo dia do outro que acha-se con-
veniente, visto o estado de saúde do
supplicante não lhe permittir, apre-
sentar-se a barra do Tribunal n'aquel
le supra citado dia. Confiado no
vosso reconhecido espirito justiceiro.
Pede deferimento. Campinas, dous de
Dezembro de mil, oito centos e noventa
e nove. Antonio Dalles Nogueira. (sellada).
Apresentada hoje no Tribunal do Depacho.
jury. Tendo o Doutor Promotor publi-
co concordo, digo concordado com o
adiamento, deferido, devendo o Supplli-
cante ser submettido a julgamento
no dia sete do corrente mez. Campi-
nas, quatro de Dezembro de mil, oito cen-
tos e noventa e nove. Justo de Toledo.
Concordo - Gomes Pinto. - Eu abaixo Attestado
assignado, Doutor em Medicina pela
Faculdade do Rio de Janeiro, etc. Att-
esto que o Snr. Antonio Dalles Nogueira
acha-se enfermo de asthmia consecu-
tiva á influenza, pelo que não po-
de entrar em julgamento na proxima
segunda feira. O referido é a verdade e o

affirmo na fé do meu grau. Cam-
pinas, dois de Dezembro de mil oito centos
e noventa e nove. Doutor Manoel de
Assis Vieira Bueno. (sellada). Reconheço
a firma e letra supra, e dou fé. Cam-
pinas dois de Dezembro de mil oito
centos e noventa e nove. Em testemu-
nho de verdade (Signal publico). Fran-
cisco Xavier Junior. - Reunião do jury.
Reunião do jury. Aos sete de Dezembro de mil oito centos
e noventa e nove, nesta cidade de Cam-
pinas, na sala do tribunal do jury em
o predio da cadeia, presentes o Meretissi-
mo juiz de direito presidente do tribu-
nal Doutor João Baptista Pinto de Tole-
do, e promotor publico Doutor Joaquim
Gomes Pinto, jurados e partes abaixo
escriptas do jury adiante nomeado ás
onze horas da manhã teve começo a
sessão tocando a campainha o porteiro
do tribunal, Jose Caetano de Lima; do
que lavrei este termo. Eu, Jose Rodrigues
Verificação das cedulas. Pereira, escrivão do jury o escrevi. Verifi-
cação das cedulas. Em seguida o juiz
de direito abriu a urna das quarenta

e oito cedulas procedeu a contagem
destas em voz alta, conferindo as
quarenta e oito e de novo recolheu
estas cedulas á mencionada urna;
do que lavrei este termo. Eu, Jose
Rodrigues Pereira, escrivão do jury o
escrevi. Pinto de Toledo. Jose Rodrigues
Pereira. - Termo de abertura a sessão de julgamento. E logo no escrivão fez a chamada dos quarenta e oito jurados sorteados para os trabalhos do jury, achando-se presentes 36, pelo que o juiz de direito passando a tomar nota das faltas e escusas dos que tinhão faltado á sessão annunciou ás multas que tinha imposto e, publicando o numero dos jurados que estavam presentes, declarou aberta a sessão; do que lavrei este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. - Termo da chamada das partes e testemunhas. Apresentado a julgamento este processo no escrivão fez a chamada das partes e testemunhas ao mesmo e o porteiro do tribunal, dadas os brigões

Abertura da sessão de julgamento.

Chamada das partes e testemunhas.

apresentou a certidão que em frente se vê; do que lavrei este termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi.

Certidão

Certifico que chamei em voz alta na porta da sala do tribunal do jury, o réu Antonio Salles Nogueira e as testemunhas Fausto Ferreira, Francisco Ribeiro Leite, Lucio de Macedo, Clovis Egydio de Souza Aranha, Benedicto Mauricio, Alberto Leme Cavalheiro, Joaquim Orissanga, João de Almeida Barboza, e que só compareceram Alberto Leme Cavalheiro e João de Almeida Barboza, que os recolhi em uma sala secreta e bem assim chamei as testemunhas de defesa Antonio Augusto Fragoso, Antonio Francisco de Camargo Paes, Luiz de Camargo, Maria Miquilina da Trindade e Antonio Gonçalves que todos compareceram e que recolhi em outra sala separada, Sala das sessões do jury, Campinas, sete de Dezembro de mil oito centos e noventa e nove. O official de justiça, servindo de porteiro

Escrivão José Cardoso de Lima. Termo de comparecimento das partes. Dados os pregões compareceram perante o Tribunal o reu Antonio Salles Nogueira acompanhado de seu defensor Doutor Alberto Sarmento, as testemunhas de accusação Alberto Lisboa Cavalheiro e João de Almeida Camargo digo Almeida Barbosa, e as de defesa Antonio Augusto Fragoso, Antonio Francisco de Camargo Caes, Luiz de Camargo, Maria Augusta da Trindade e Antonio Gonçalves, sendo estas recolhidas a duas salas de onde não podiam ouvir as respostas umas das outras, separadas as de accusação das de defesa: do que fiz este termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Comparecimento das partes.

Sorteio do conselho. E sendo as cartas tomado seus competentes lugares o juiz de direito declarando que ia proceder ao sorteio do conselho leu os artigos duzentos e setenta e cinco e duzentos e setenta e sete do Codigo do Processo Criminal, e abrindo a urna das quarenta Sorteio do conselho.

e oito cedulas fêz a extracção destas, cada uma por sua vêz, procedendo a leitura della em vóz alta á proporção que eram extrahidas, sendo assim sorteados os doze jurados seguintes, na ordem em que elles se acham: Samuel Justiniano de Oliveira Camara, Euridio Monteiro de Andrade, Carlos Gerin, Antonio Ferreira de Camargo Andrade, Doutor Franc.º Marissael, Doutor José Ferreira de Camargo, Francisco Cesario de Azevedo, Joaquim Ferreira Penteado Netto, Virgilio de Paula Pedroso, Eduardo Graça, Sebastião Pinheiro, e Antonio Pedroso de Camargo, os quaes haviam tomado seus competentes lugares, separados do publico, á medida que eram acceitos. Durante o sorteio o Doutor defensor recusou os jurados Carlos Ferreira de Camargo, Doutor Angelo Simões, Joaquim Leme da Fonseca, Doutor Guilherme Alves da Silva e João Merz. O Doutor promotor publico recusou os jurados Eliziario Ferreira de Camargo Andrade, João Baptis-

ta Leme, Hilario Pereira Magro Junior, Antonio Benedicto de Castro Mendes e Leopoldo Seixas e ficou inhibido de servir no concelho o juiz de facto Joaquim Ulysses Sarmento por ser irmão do defensor do réu; do que lavrei este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. — Juramento ao concelho. Concluido o sorteio o juiz de direito lavantando-se e após elle todos os jurados e mais circumstantes deferiu o juramento aos 12 jurados constantes do termo retro lendo o primeiro delles, como presidente interino do jury de sentença, com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos e em vóz alta a seguinte fórmula: Juro pronunciar-me bem e sinceramente n'esta causa, haver-me com franqueza e verdade só tendo diante de meus olhos Deus e a lei e proferir o meu voto segundo a minha consciencia; e em seguida dizendo os demais jurados do concelho com a mão direita sobre

Juramento ao concelho.

o mesmo livro e em vóz alta; "Assim o juro," o juiz de direito fez lavrar este termo que assigna com os doze jurados. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do juizo escrevi. Pinto de Toledo, Samuel Justiniano de Oliveira Camara, Euridio Monteiro de Andrade, Carlos Gerin, Antonio Ferreira de Camargo Andrade, F. Maryssael, Doutor José Ferreira de Camargo, Francisco Cesario de Azevedo, Joaquim Ferreira Penteado Netto, Virgilio de Paula Pedroso, Eduardo Graça, Sebastião Pinheiro, Antonio Pedroso de Camargo.

Consulta ás partes e adiamento do julgamento.

Consulta ás partes e ao concelho, requerimento do Doutor promotor e adiamento do julgamento. Neste acto o juiz de direito consultou as partes e o concelho, si concordavam com o julgamento do réu estando presentes apenas duas das testemunhas de accusação. O Doutor promotor pedindo a palavra requereu que o julgamento fosse adiado para amanhã providenciando afim de comparecerem as

testemunhas. O Doutor defensor e o
conselho concordaram com o pedido
pelo Doutor promotor, e o juiz de
direito deferiu o requerimento feito,
ordenando que se expedisse mandado para nova intimação das
testemunhas, e em seguida dissolveo
o conselho; do que lavrei este termo
Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão
do jury o escrevi.- Juntada. Aos sete Juntada.
de Dezembro junto a estes autos o man-
dado que em frente se vê; do que la-
vrei este termo. Eu, Jose Rodrigues
Pereira, escrivão do jury o escrevi.- O
Doutor João Baptista Pinto de Toledo, Mandado
juiz de direito presidente do jury de
Campinas, etc. Manda ao carcereiro
que apresente ao tribunal do jury
para ser submettido a julgamento o
reo Antonio Dallas Nogueira. O que
cumpra. Sala do tribunal do jury
de Campinas, 7 de Dezembro de 1879.
Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do
jury o escrevi. Pinto de Toledo. Certi- Certidão
fico que apresentei a Barra do tribunal

do jury o réu Antonio de Salles Noguera. O referido é verdade que dou fé. Sala do tribunal do jury em Campinas, aos 7 de Dezembro de 1899. O official de justiça, Albino Leite de Freitas. - Recebi o preso constante deste mandado retro e recolhi na prisão em que se acha. Sala das sessões do tribunal do jury em Campinas, sete de Dezembro de mil oito centos e noventa e nove. O carcereiro, João de Almeida Camargo. Juntada. Aos oito de Dezembro junto a estes autos o mandado que em frente se vê; e faço este termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. - O Doutor João Baptista Pinto de Toledo, juiz de direito, presidente do jury de Campinas, etc. Manda ao official de justiça aquem este fôr apresentado que intime a Fausto Ferreira, Francisco Ribeiro Leite, Lucio de Macedo, Clovis Egydio de Souza Aranha, Benedicto Mauricio, e José digo e Joaquim Orissanga, para comparecerem perante

Recibo

Juntada.

Mandado.

o Tribunal do Jury, amanhã as 11 horas do dia para depoerem como testemunhas de accusação no julgamento do processo movido pela justiça contra Antonio Salles Nogueira. O que cumpra. Campinas, 7 de Dezembro de 1899. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. Cinto de Toledo. Certifico que em cumprimento deste mandado intimei todas testemunhas arrolladas neste feito do conteúdo deste que a todas li e que de tudo bem sciente ficaram. Ficaram bem como do dia, hora e lugar que devem comparecer só com excepção a testemunha Francisco Ribeiro Preto que não o intimei por se achar fóra da comarca em lugar incerto, do que de tudo dou fé. Campinas, 8 de Dezembro de 1899. O official de justiça, José Cardoso de Oliveira. Certidão.

Certifico que em virtude da decisão do Doutor Juiz de Direito presidente do Tribunal do Jury, Doutor João Baptista Cinto de Toledo, proferida em sessão de hoje, foi o julgamento

do réo adiado para amanhã com o fundamento de estar a casa funccionando com trinta e seis jurados e de entre estes haverem com impedimento constante do processo, que é o senhor Joaquim Ulysses Sarmento, irmão do defensor do réu. O referido é verdade, dou fé. Sala do tribunal do jury de Campinas, 8 de Dezembro de 1899. José Rodrigues Pereira, escrivão do jury. — Reunião do jury. Aos nove de Dezembro de mil oito centos e noventa e nove, nesta cidade de Campinas, na sala do tribunal do jury em o predio da cadeia, ali presentes o Meretissimo Juiz de Direito presidente do tribunal, Doutor João Baptista Pinto Toledo, o promotor publico Doutor Joaquim Gomes Pinto, jurados e partes commigo escrivão do jury, adiante nomeado, as 11 horas da manhã teve começo a sessão tocando a campainha o porteiro do tribunal José Cardoso de Lima; do que lavrei este termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escri-

Reunião do jury.

são do jury o escrevi. Verificação das cédulas. Em seguida o juiz de direito abriu a urna das quarenta e oito cédulas, fez a contagem destas em voz alta, conferindo as quarenta e oito, e de novo recolheu as ditas cédulas a urna mencionada sendo esta fechada a chave; do que lavrei este termo que assigno Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Justo de Toledo. José Rodrigues Pereira. Verificação das cédulas.

Termo de abertura da sessão de julgamento. Elogo em seguida foi chamada dos quarenta e oito jurados sorteados para os trabalhos do jury, estando presentes trinta e sete, pelo que o juiz de direito passando a tomar nota das faltas dos jurados que tinham deixado de comparecer annunciou as multas aos mesmos impostas, e, publicando o numero de jurados presentes, declarou aberta a sessão; do que lavrei este termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Abertura da sessão de julgamento.

Chamada das partes e testemunhas.

Chamada das partes e testemunhas. Apresentado a julgamento este processo eu escrivão fiz a chamada das partes e testemunhas do mesmo; e o porteiro do tribunal, dados os pregões, apresentou a certidão que em frente se vê; do que lavrei este termo. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Certidão. Certifico que chamei em vóz alta na porta da sala do tribunal do jury o réu Antonio Salles Nogueira e as testemunhas Fausto Ferreira, Francisco Ribeiro Preite, Lucio de Macedo, Clovis Egydio de Souza Aranha, Benedicto Mauricio, Alberto Freme Cavalheiro, Joaquim Orissanga e João de Almeida Barbosa e que só compareceram João de Almeida Barbosa que o recolhi em uma sala secreta, e bem assim chamei as testemunhas de defesa Antonio Augusto Fragoso, Antonio Francisco de Camargo Paes, Luiz de Camargo, Maria Miquelina da Trindade e Antonio Gonçalves, que só com=

pareceram Antonio Augusto Fragoso, Antonio Francisco de Camargo Paes, Maria Miquelina da Trindade e Antonio Gonçalves que os recolhi em outra sala separada. Sala das sessões do Jury em Campinas, nove de Dezembro de mil oito centos e noventa e nove. Servindo de porteiro, O official de Justiça, Jose Cardoso de Lima. Termo de comparecimento das partes e testemunhas, dados os pregões pelo porteiro do tribunal, perante este compareceram o accusado Antonio Salles Nogueira, acompanhado de seu defensor Doutor Alberto Sarmento, a testemunha de accusação João de Almeida Barbosa, que foi recolhida a uma sala de onde não podia ouvir o que se passava no tribunal e as testemunhas de defesa Antonio Augusto Fragoso, Antonio Francisco de Camargo Paes, Maria Miquilina da Trindade e Antonio Gonçalves, sendo estas fechadas em outra sala de onde não podiam ouvir os debates nem

Comparecimento das partes e testemunhas

as respostas umas das outras; do que lavrei este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Termo do sorteio do jury de sentença. Estando as partes tomado seus competentes lugares, o juiz de direito declarando que ia proceder ao sorteio do jury de sentença leu os artigos duzentos e setenta e cinco e duzentos e setenta e sete do Codigo do Processo Criminal e abrindo a urna das quarenta e oito cedulas fez a extracção destas, cada uma por sua vez, procedendo a leitura dellas em vóz alta a proporção que eram extrahidas, sendo assim sorteados na ordem em que se acham os doze jurados seguintes: João Merz, Turibio Leite de Barros, Doutor Jose Ferreira de Camargo, Emilio Decourt, Antonio Rodrigues dos Santos Calhelha, Joaquim Ferreira Penteado Netto, Porfirio Leite de Oliveira, Eduardo Graça, Francisco Cesario de Azevedo, Carlos Ferreira de Camargo, Sebastião Pinheiro

Sorteio do jury de sentença.

e Hilario Magro Junior, os quaes ha-
viam tomado seus competentes lugares,
separados do publico, á medida
que eram acceitos. Durante o sorteio
foram recusados pelo doutor defen-
sor do réu os jurres de facto Euridio
Monteiro de Andrade, Joaquim Ne-
me da Fonseca, doutor Frank Ma-
ryssael, Otto Armbrust, Leopoldo
Seizas, Balduino do Amaral Mello,
André Rheinhardt, digo Reinhardt,
e doutor Guilherme Alves da Silva;
pelo Doutor promotor publico foram
recusados os seguintes jurados: Jose Nar-
ciso Monteiro Monteiro, Domingos Lei-
te Penteado Junior, João Baptista
Neme, Abelardo Pompeu do Amaral,
Constantino Pio Ferreira, Antonio Fer-
reira de Camargo Andrade, Samuel
Justiniano de Oliveira Camara, An-
tonio Benedicto de Castro Mendes e
Virgilio de Paula Pedroso; e ficaram
inhibido de servir no concelho os ju-
rados Joaquim Ulysses Sarmento, por
ser irmão do defensor e Eliziario Ferreira

de Camargo Andrade por ser sogro do jurado doutor José Ferreira de Camargo, que já fazia parte do conselho; do que lavrei este termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão ad hoc o escrevi. Juramento ao conselho. Juramento ao conselho. Concluido o sorteio o juiz, digo o juiz de direito levantando-se e após elle todos os jurados e mais circumstantes deferiu o juramento aos doze jurados constantes do termo retro, sendo o primeiro delles, como presidente interino do conselho, com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos e em voz alta a seguinte formula; "Juro pronunciar-me bem e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza e verdade só tendo diante de meus olhos Deus e a lei, e proferir o meu voto segundo a minha consciencia;" e em seguida dizendo os outros jurados do conselho com a mão direita sobre o mesmo livro e em voz alta, "assim o juro," o juiz de direito mandou

lavrar este termo que assigna com os doze jurados. Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Pinto de Toledo, João Merz, Turibio Leite de Barros, Doutor Jose Ferreira de Camargo, Emilio Decourt, Antonio Rodrigues dos Santos Calhelha, Joaquim Ferreira Penteado Netto, Porfirio Leite de Oliveira, Eduardo Graça, Francisco Cesario de Azevedo, Carlos Ferreira de Camargo, Sebastião Pinheiro, Hilario P. Magro Junior. — Consulta. Neste acto o juiz de direito consultou as partes e o conselho, "si concordavam com o julgamento estando presente apenas uma testemunha das de accusação," respondendo todos affirmativamente; do que lavrei este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. — Interrogatorio. Em seguida passou o juiz de direito a interrogar o reu como se vê: Qual seu nome, naturalidade, edade, estado e residencia? Respondeu chamar-se Antonio Salles Nogueira, natural desta cidade, com

Consulta.

Interrogatorio

vinte e seis annos, solteiro, rezidente nesta cidade. Qual o tempo de sua rezidencia no lugar designado? Desde seu nascimento. Qual sua profissão? Commerciante. Sabe ler e escrever? Sabe. Sabe o motivo pelo qual é accusado? Presiza de esclarecimentos a respeito? Sabe. Onde estava ao tempo em que se diz ter acontecido o crime? Estava na Matriz Nova, desta cidade. Conhece as testemunhas do processo? Tem alguma cousa a oppôr contra ellas? Conhece todas menos Lucio de Macedo e tem a dizer que Alberto Lime Cavalheiro não depôz a verdade. Tem motivos particulares a que attribuir a accusação? Não tem. Tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua innocencia? Respondeu que tem. Que despechou um tiro de revolver em o dia 8 de Dezembro em frente a Matriz Nova em occasião em que fôra aggredido por Clodomiro Salustiano e Francisco Zi=

beiro recebendo de ambos pancadas e como com uma das pancadas perdesse o respondente a bengala que tinha e continuassem a aggressão, saccou do revolver que sempre traz comsigo e o desfechou sem fazer pontaria, e nem vendo se alguem foi ferido, sendo nessa occasião preso; que ja alguns dias antes o respondente convidado a ir a casa de Clodomiro foi alli mal recebido e posteriormente em o Guanabara Clodomiro o aggrediu, cessando a aggressão com a intervenção de Alberto Leme, promettendo entretanto Clodomiro vingar-se do respondente em a primeira opportunidade; que de facto o respondente foi avisado de que Clodomiro andava armado de revolver e promettia fazer-lhe mal, e em o dia 8 de Dezembro ao entrar o respondente em a Matriz Nova, vieram contra elle Clodomiro e Francisco Ribeiro que lhe deram pancadas, sendo então disparado pelo respondente o tiro de revolver a que já se referiu. Nada

mais disse. Lido, assigna com o juiz.
Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão
do jury o escrevi. João Baptista Pin-
to de Toledo. Antonio Salles Noguei-
ra. Leitura do processo. Interrogado
o réu eu escrivão fiz a leitura do pro-
cesso, como a lei determina, e lavrei
este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira,
escrivão do jury o escrevi. Auto dac-
cusação. Transmittido o processo e
dada a palavra ao Doutor promo-
tor, este fez a leitura do libello e dos
artigos do Cod. Penal em os quaes
o accusado tinha incorrido, e desen-
volveu a accusação; do que lavrei
este termo. Eu, Jose Rodrigues Perei-
ra, escrivão do jury o escrevi. Inqui-
rição de uma testemunha de accusa-
ção. Terminada a accusação foi
condusida ao tribunal a testemu-
nha João de Almeida Barbosa e
ahi qualificada, juramentada e inqui-
rida; do que lavrei este termo. Eu,
Jose Rodrigues Pereira, escrivão do ju-
ry o escrevi. Defesa. Inquirida a teste-

Leitura do processo

Auto de accusação.

Inquirição de uma testemunha de accusação.

Defesa.

munha de accusação, transmittido o processo e dada a palavra ao doutor defensor, este deduziu a defesa e terminou requerendo que em favor do réu fosse proposta a justificativa de que trata o artigo 27 § 4º do Codigo Penal, e pediu a juncção de alguns documentos aos autos; do que lavrei este termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Inquirição de duas testemunhas da defesa. Terminada a defesa foram condusidas á sala publica as testemunhas Antonio Augusto Fragoso e Maria Miquilina da Trindade, cada uma por sua vez, e assim qualificadas, juramentadas e inquiridas; do que lavrei este termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Juntada. Em acto successivo junto a estes autos os trez documentos que adiante se vê; e faço este termo. Eu José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. – Marciano Augusto Botelho de Magalhães, General de Brigada gra-

Juntada.

Documento.

dado, Chefe do Gabinete da Direc-
ção geral de artilheria, etc. Attesto,
por me ser sabida, que o cidadão
Antonio Dalles Siqueira, ex-soldado
do Batalhão Patriotico Academico
de S. Paulo, teve bom comportá-
mento exemplar durante o tempo
em que o seu batalhão fez parte da
guarnição da fortaleza da Barra de
São João, por occasião da revolta
da Esquadra a 6 de Setembro de
1893, não constando absolutamente
que se tivesse dado algum assassinato
entre praças do mesmo batalhão; em
firmeza do que passo o presente docu-
mento. Capital Federal, dezeseis de
Novembro de mil oitocentos e noventa
e nove. Marciano de Magalhães, Ge-
neral de brigada graduado (devidamen-
te sellado). Reconheço a firma supra.
Rio, dezasete de Novembro de mil oito cen-
tos e noventa e nove. Gabriel Ferr- da
Cruz. Em testemunho de verdade (estava
o signal publico). - Major Gabriel
de Carvalho, ex-commandante do

Documento

do decimo segundo batalhão provisorio do corpo do exercito que operou no Estado do Paraná, durante a revolta de seis de Setembro, etc. Attesto por me ser pedido que o cidadão Alferes Antonio de Salles Nogueira, fez parte do decimo segundo batalhão provisorio, desde a formação até ser dissolvido pelo Ministro da Guerra, tendo sempre procedido correctamente durante todo tempo que esteve sob o meu commando, isto por espasso de seis mezes. Campinas, vinte e um de Novembro de mil oito centos e noventa e nove. Gabriel de Carvalho, Major Fiscal do trigessimo segundo batalhão da Guarda Nacional desta comarca. Reconheço a firma supra e dou fé. Campinas, vinte e um de Novembro de mil oito centos e noventa e nove. Em testemunho de verdade (signal publico). Francisco Xavier Junior. (sellada).- Declaro que o Senhor Antonio de Salles Nogueira, foi meu escrivão nesta fazenda onde sou administrador, exercendo correctamente em o cumprimento de seus deveres á seu cargo e com

Documento

aptidão, energia e moralidade, man=
teve-se até hoje, dia em que retira-se
desta fazenda e portanto acho-o com
capacidade de dezempenhar essas func=
ções em qualquer fazenda. Fazenda
Nageado, 29 de Outubro de 1898. O
administrador - Estanislau d'Abreu Li=
ma. Reconheço verdadeira a assignatu=
ra supra. E eo que dou fé. Campinas,
seis de Dezembro de mil oito centos e no=
venta e nove. Em testemunho de verda=
de (signal publico). O tabellião, An=
tonio Duarte Pimentel. Campinas, seis
de Dezembro de mil oito centos e noventa
e nove. (sellada). Resumo dos debates.

Resumo dos debates.

Inquiridas as testemunhas de defesa, trans=
mittido de novo o processo e dada a
palavra ao Doutor promotor, este desis=
tiu della. E o juiz de direito perguntan=
do ao concelho se estava sufficientemente
esclarecido de modo a poder julgar a
causa, e tendo resposta affirmativa do
mesmo concelho, passou a resumir a
materia dos debates, escreveu os quesitos
de facto propostos ao concelho e fiz a

leitura delles em vóz alta; do que lavrei este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi.- Termo de retirada do jury de sentença para a sala secreta. Lidos os quesitos de facto e entregue com o processo ao presidente interino do jury de sentença, os doze jurados retiraram-se para a sala secreta á cuja porta collocaram-se os officiaes de justiça Albino Leite de Freitas e Sabino Francisco Corrêa que por ordem do juiz de direito tinham acompanhado o concelho afim de evitarem qualquer communicação com o mesmo; do que lavrei este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Termo da volta do jury de sentença da sala secreta para a sala publica. Recolhido o jury de sentença á sala secreta alli esteve até que batendo a porta e sendo esta aberta por ordem do juiz de direito voltou á sala publica onde o seu presidente, certificado pelos referidos officiaes de justiça a incommunicabilidade do concelho, fez em vóz alta a lei=

Retirada do jury para a sala secreta.

Termo da volta do jury de sentença.

tura das respostas os quesitos de facto
propostos ao jury de sentença, e o juiz
de direito recebendo os autos, quesitos
e respostas exarou sua sentença e
sem a leitura d'ella em voz alta, con-
demnando o réu a pena de quinze
annos de prisão cellular e a pagar
as custas do processo. A certidão dos
officiaes de justiça, quesitos, respostas
e sentença são os que adiante se vê;
do que lavrei este termo. Eu, José
Rodrigues Pereira, escrivão do jury
o escrevi. - Nos officiaes de justiça
abaixo assignados, Certificamos que
não houve communicação alguma
com os doze jurados de facto que com-
poseram o jury de sentença, tanto
no transito desta sala publica a sala
secreta como em quanto nesta se conser-
varam. E para constar lavrei a pre-
sente em que assignamos. Sala do
tribunal em Campinas, aos vove de
Dezembro de 1899. Os officiaes, Albino
Paulo de Freitas. Fabio Francisco Cor-
reia. Quesitos relativos ao réo Antonio

Certidão.

Quesitos.

Salles Nogueira. Primeiro. O réu Antonio Salles Nogueira, em o dia oito de Fevereiro do anno proximo findo, á porta principal da Egreja de Nossa Senhora da Conceição desta cidade, offendeu physicamente a Elodomiro Salustiano de Souza, causando-lhe a lesão corporal descripta em o auto de folha nove? Segundo. Essa lesão corporal, por sua natureza e séde, foi causa efficiente da morte do fasciente diga paciente? Terceiro. Se morte resultou de condições personalissimas do offendido? Quarto. Se morte resultou por ter o offendido deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado? Quinto. O réu poz fogo a arma com superioridade em arma, de modo que o offendido não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa? Sexto. Existem circumstancias attenuantes em favor do réu? Setimo. O réu se achava em completa privação diga em estado

de completa privação de sentidos e de intelligencia em o acto de commetter o crime? Sala das sessões do jury em Campinas, nove de Dezembro de mil oito centos e noventa e nove. O Presidente do Tribunal. João Baptista Pinto de Toledo. - O jury, depois de haver nomeado dentre si por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos o seu presidente e secretario, da leitura recommendada pela lei e mais formalidades desta, respondem aos quesitos pela maneira seguinte: Ao primeiro, sim, por unanimidade de votos. O réu Antonio Salles Nogueira, em o dia 8 de Dezembro do anno proximo findo, á porta principal da Egreja de Nossa Senhora da Conceição desta cidade, offendeu physicamente Clodomiro Salustiano de Souza, fazendo-lhe a lesão corporal descripta em o auto de folha nove. Ao segundo, sim, por unanimidade de votos. Esse lesão corporal por sua natureza e séde foi causa

Respostas.

efficiente da morte do paciente. Ao Terceiro e Quarto, deixam de respon=der por achal-os prejudicados pe=la resposta do segundo. Ao quinto, sim, por nove votos. O réu, praticou o crime com superioridade de armas, de modo que o offendido não podia defender-se com probalidade de repel=lir a offensa. Ao Sexto. Sim, por seis votos. Existem circumstancias attenuantes em favor do réu. As do artigo quarenta e dois do Codigo Penal, paragrapho nono. Ter o delin=quente exemplar comportamento an=terior. Não por seis votos. Não existem circumstancias attenuantes em favor do réu. Ao setimo, não, por nove votos. O réu não se achava em estado de completa pri=vação de sentidos e de intelligencia em o acto de commetter o crime. Sala secreta das sessões do Jury em Campinas, aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e noventa e nove. Doutor José Ferreira de Campos digo de Camargo, Presidente. Hi=lario P. Magro Junior, Secretario. Sebastião

Pinheiro. Emilio Decourt, Porfirio Leite de Oliveira. Antonio Rodrigues dos Santos Calbelha. Carlos Ferreira de Camargo. Francisco Cesario de Azevedo. Eduardo Graça. Euribio Leite de Barros. Joaquim Ferreira Coutado Netto. João Nery. Fazemos declaração de que na resposta ao primeiro e segundo quesitos, no lugar onde se lê unanimidade, leia-se unanimidade de votos conforme a entrelinha. Sala secreta das sessões do jury em Campinas, aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e noventa e nove. Doutor Jose Ferreira de Camargo, Presidente. Hilario P. Magro Junior, Secretario. Porfirio Leite de Oliveira. Emilio Decourt. Carlos Ferreira de Camargo. Joaquim Ferreira Coutado Netto. Sebastião Pinheiro. Eduardo Graça. Euribio Leite de Barros. Francisco Cesario de Azevedo. Antonio Roiz dos Santos Calbelha. João Nery. - Em

Sentença. conformidade com as decisões do jury, julgando o réu Antonio Salles Nogueira incurso em o grão medio do artigo duzentos e noventa e quatro paragrapho segundo

do Codigo Penal, á condemno, á pena de quinze annos de prisão cellular, que cumprirá em a casa de correcção da Capital deste Estado; e mais á pagar as custas. Sala das Sessões do Jury em Campinas, nove de Novembro de mil oito centos e noventa e nove. O Presidente do Tribunal. João Baptista Gusto de Toledo.- Publicação. Em acto sucessivo foi publicada a sentença retro em presença das partes; do que lavrei este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi.- Requerimento de appellação. Publicada a sentença o Doutor defensor, pela ordem, declarou que appellava da mesma para o Tribunal de Justiça, pedindo que em tempo legal fosse formada a appellação digo a appellação fosse termo, o que foi deferido pelo juiz de direito; do que lavrei este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi.- Juntada. Em seguida da Junta a estes autos o mandado que em frente se vê; e faço este termo. Eu, Jose Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi.

Publicação

Requerimento de appellação.

Juntada.

Mandado. O Doutor João Baptista Ferreira de Toledo, juiz de Direito presidente do Jury de Campinas etc. Manda ao carcereiro que apresente ao Tribunal do Jury, para ser submettido a julgamento, o accusado Antonio Salles Nogueira. O que cumpra. Sala do Tribunal do Jury de Campinas, nove de Dezembro de mil oitocentos e noventa e nove. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do Jury o escrevi. Ferreira de Toledo. - Certidão. Certifico que apresentei á Barra do Tribunal do Jury o reu Antonio Salles Nogueira, constante do mandado retro. Que he verdade que dou fé. Sala do Tribunal do Jury em Campinas, nove de Dezembro de mil oitocentos e noventa e nove. O official de Justiça, Albino Brito de Freitas. - Recibo. Recebi o preso constante deste mandado e recolhi na prisão em que se achava. Sala das Sessões do Jury em Campinas, nove de Dezembro de mil oitocentos e noventa e nove. O carcereiro. João de Almeida Camargo. Certifico que intimei a sentença do Tribunal

do jury ao réu e Doutor promotor. Oreferido é verdade, dou fé. Campinas, onze de Dezembro de mil, oito centos e noventa e nove. José Rodrigues Pereira, escrivão do jury. - Termo de appellação. Aos onze dias do mez de Dezembro de mil, oito centos e noventa e nove, nesta cidade de Campinas, na cadeia, onde vim, aki perante o réu Antonio Salles Nogueira, pelo mesmo me foi dito que na forma de seu requerimento feito perante o tribunal do jury por seu defensor Doutor Alberto Sarmento, em o dia em que foi julgado, appellava da sentença do mesmo tribunal, que o condemnou á pena de quinze annos de prisão cellular, para o tribunal de Justiça do Estado; do que lavrei este termo que assigna. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Antonio Salles Nogueira. Certifico que notifiquei ao Doutor promotor publico o inteiro theôr do termo retro. O referido é verdade, dou fé. Campinas, onze de Dezembro de mil, oito centos e

Termo de appellação.

Certidão

noventa e nove. José Rodrigues Pereira,
Juntada. escrivão do jury. Juntada. Aos dous
de Janeiro de mil, novecentos, junto
a estes autos a copia da acta que
um frente se vê; e faço este termo. Eu,
José Rodrigues Pereira, escrivão do jury
Acta. o escrevi. Copia da acta. Sexta reu-
nião. Aos nove de Dezembro de mil
oito centos e noventa e nove, nesta ci-
dade de Campinas, na sala destina-
da aos trabalhos do Tribunal do
jury no predio da cadeia, presentes o
M. Juiz de Direito presidente do Tribu-
nal Doutor João Baptista Pinto de
Toledo, o Promotor Publico Doutor
Joaquim Gomes Pinto, jurados e par-
tes commigo escrivão do jury, as onze
horas da manhã e com o predio devi-
damente franqueado ao publico teve
começo a sessão tocando a campainha
o porteiro do Tribunal José Cardoso de
Lima. Em seguida o Juiz de Direito
abrindo a urna das quarenta e oito ce-
dulas, procedeu a verificação destas, fazen-
do a contagem em voz alta, conferindo

as quarenta e oito e de novo recolheu as mesmas cedulas á mencionada urna e fechou esta a chave. E logo eu escrivão fiz a chamada dos quarenta e oito jurados sorteados para os trabalhos do Tribunal, achando-se presentes trinta e sete, pelo que o juiz de direito declarou aberta a sessão, dispensando da reunião de hoje o jurado Doutor Joaõ Cesar Bierrembach, e multando em sessenta mil reis cada um os jurados Alfredo Pereira, Francisco Antonio Pinto Junior e Rogerio Pereira. Pelo juiz de direito foi em seguida apresentado preparado para ser julgado na actual sessão o processo instaurado pela justiça contra Paschoal Grecco, e eu escrivão em virtude da ordem do mesmo juiz fiz a chamada das partes e testemunhas do auto processo. Em acto successivo pelo juiz de direito foi apresentado á julgamento o processo entre partes a justiça como autora e reu Antonio Salles Nogueira. Feita por mim escrivão a chamada das partes e testemunhas e, da

dados os pregões, compareceram perante o tribunal o réu Antonio Dalles Nogueira acompanhado de seu defensor Doutor Alberto Sarmento, a testemunha de accusação João de Almeida Barbosa, que foi recolhida a uma sala de onde não podia ouvir o que se passava no tribunal e as testemunhas de defesa Antonio Augusto Fragoso, Antonio Francisco de Camargo Sacs, Maria Miguelina da Trindade e Antonio Gonçalves, sendo estas recolhidas a outra sala de onde não podiam ouvir os debates nem as respostas umas das outras. Estando as partes tomado seus competentes lugares, o juiz de direito declarando que ia proceder ao sorteio do conselho leu os artigos duzentos e setenta e cinco e duzentos e setenta e sete do Codigo do Processo Criminal, e abrindo a urna das quarenta e oito cedulas foi a extracção destas, cada uma por sua vez, procedendo a leitura dellas em voz alta a proporção que eram extrahidas sendo assim sorteados na ordem em que se

pachan os doze jurados constantes do termo junto ao processo. Concluido o sorteio o juiz de direito deferiu o juramento ao conselho, observadas as formalidades da lei, e consultou as partes e o jury se sentença, "si concordavam com o julgamento da causa estando presentes apenas uma das testemunhas do processo", respondendo todos affirmativamente. Em acto successivo o juiz de direito procedeu ao interrogatorio do réu e em seguida com a leitura dos autos. Transmittido o processo é dada a palavra ao Doutor promotor, este fez a leitura do libello e dos artigos do Codigo Penal em que o réu tinha incorrido e desenvolveu a accusação. Terminada esta foi concedida ao tribunal a testemunha João de Almeida Barbosa e ahi qualificada, juramentada e inquirida. Transmittido em seguida o processo e dada a palavra ao Doutor defensor, este deduziu a defesa mostrando os factos que sustentavam a innocencia do accusado e terminou

requerendo que a favor deste fosse formulado o quesito da justificativa de que trata o Codigo Penal em seu artigo vinte e sete paragrapho quarto e pedindo tambem que fossem unidos ao processo alguns documentos que offerecia. Finda a defesa foram introduzidas a sala publica ás suas testemunhas Antonio Augusto Fragoso, e Maria Miguilina da Trindade, cada uma por sua vez, e assim qualificadas, juramentadas e inquiridas. Remettido de novo o processo e dada a palavra ao Doutor promotor, este desistiu della. E o juiz de direito perguntando ao conselho "si estava sufficientemente esclarecido de modo á poder julgar a causa," e tendo resposta affirmativa, passou a resumir a materia dos debates, e sorteou as questões de facto propostas ao conselho e deu a leitura della em voz alta. Lidos os quesitos e entregues com o processo ao presidente interino do conselho, os doze jurados retiraram-se para a sala secreta, a cuja porta collocaram-se os officiaes de justiça

Alcino Raul de Freitas e Sabino Francisco Correia que por ordem do juiz de direito tinham acompanhado o conselho afim de evitarem qualquer communicação com o mesmo. Recolhido o jury a sua sala secreta, alli esteve até que batendo á porta e sendo esta aberta por ordem do juiz de direito, voltou a sala publica onde o seu presidente, certificado pelos referidos officiaes de justiça a incommunicabilidade do conselho, fez em voz alta a leitura das respostas dadas as questões de facto. Neste acto o juiz de direito fez voltar o conselho a sala secreta afim de sanar a falta das palavras "de votos", notadas no final das respostas ao quesito primeiro e segundo. Recolhido de novo á sala secreta o jury de sentença alli esteve até que batendo a porta e sendo esta aberta por ordem do juiz de direito, voltou a sala publica acompanhado dos referidos officiaes de justiça e alli o seu presidente leu em voz alta a declaração escripta e assignada pelo conselho pelativo

a falta acima notada; e o juiz de
direito recebendo o processo escreveu
sua sentença e leu a leitura della
tambem em voz alta, condemnando
o reu á pena de quinze annos de
prisão cellular, medio do artigo du-
zentos e noventa e quatro paragra-
pho segundo do Codigo Penal. Nes-
te acto o Doutor defensor, pela ordem
declarou que aggravava da decisão
proferida para o Tribunal de justiça,
visto como tinham se dado nullida-
des no julgamento, e requereu que fos-
se em tempo legal tomado por termo
a appellação, o que pelo juiz de di-
reito foi deferido. Em seguida e avi-
sta da hora adiantada o juiz de direito
adiou a sessão para o dia onze do
corrente mez ás onze horas por
ser domingo amanhã; do que la-
vrei esta acta que assignou com o
Doutor promotor. Eu, José Rodri-
gues Pereira escrivão do jury a escrevi.
João Baptista Pinto de Toledo. Joa-
quim Gomes Pinto. "Está conforme,

do que dou fé. Campinas, dois de Janeiro de mil novecentos. José Rodrigues Pereira, escrivão do jury.

Vista. Aos vinte de Fevereiro de mil novecentos, abra vista um cartorio ao reu appellante. E faço este Termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. - Certifico que notifiquei ao reu Antonio Salles Nogueira o inteiro theôr do Termo de vista retro. O que é verdade, dou fé. Campinas, vinte de Fevereiro de mil novecentos. O escrivão do jury, José Rodrigues Pereira. Juntada. Aos vinte seis de Fevereiro junte a estes autos as razões e 3 documentos que adiante se vê, o que nesta data me foram entregues, do que lavrei este Termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Collendo Tribunal, Antonio Salles Nogueira vem pela segunda vez, mui respeitosamente, recorrer para este Egregio Tribunal da sentença que o condemnou, visto que no julgamento do seu processo occorreram nullidades

Vista.

Certidão

Juntada.

Razões

que lhe affectam radicalmente as formulas substanciaes - 1ª nullidade: Houve communicação entre um jurado que fazia parte do conselho e pessoa extranha ao mesmo conselho. Depois de sorteado e juramentado o jury de sentença, que devia julgar o appellante, o cidadão Misael Föbmer, dirigiu-se ao jurado escolhido (folhas 134 e 135) - Hilario G. Magro Junior e conversou com este em voz baixa. Depoimento das seis testemunhas que depuzeram na justificação (documento sob numero um). É claro que a incommunicabilidade exigida pela lei de 3 de Dezembro de 1841 e Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, foi violada de um modo que invalida e annulla completamente o julgamento. Quando a lei determina que o recinto onde funcciona o conselho esteja separado do logar onde se acha o publico e quando prescreve que a concurrencia na sala das deliberações seja

secreta, quando manda que dous officiaes de justiça fiquem postados á porta da mesma sala para attestarem a incommunicabilidade, tem em vista certamente evitar a intervenção de pessoas extranhas nas deliberações do conselho escolhido. Essa cautella salutar e mui garantidora das normas de direito, applicados ao jury, foi burlada no presente julgamento em que a incommunicabilidade do jury foi quebrada pela communicação de Mirael Köbner com o jurado Hilario P. Magro Junior. E que isso accarreta nullidade substancial do julgamento affirmam claramente, o espirito e disposições do artigo 243 e 333, Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, artigo 362 e mais os julgados contidos nos Accs. numero 4.381 de 4 de Agosto de 1863 e da Relação de Porto Alegre, de 16 de Maio de 1875 e Acc. da Relação da Côrte de 13 de Maio de 1884, Appellação Parahyba do Sul numero 1658 - cit. Pinto Coelho - Questões do jury - pagina 111. A prova dessa nullidade o

appellante a fornece ao esclarecido espirito deste Egregio Tribunal, por meio da justificação regularmente processada e que instrue estas razões sob o numero um. 2ª nullidade. O Meretissimo presidente do tribunal do jury julgou dispensado um jurado digo um juiz de facto, sem que houvesse impedimento que o inhibisse de exercer as suas funcções de juiz na causa. Historiemos este incidente do julgamento. O cidadão Luiz José Pereira de Queiroz, sorteado entre os 48 jurados que deveriam servir na sessão (folhas 115 verso, dos autos) tinha sido dispensado em uma sessão anterior por motivo de molestia. (Documento sob numero dois). No dia 8, em que se deveria dar o julgamento do appellante, o jurado Pereira de Queiroz compareceu, prefasendo o numero de 37 jurados, havendo na occasião impedido o jurado Joaquim Ulysses Sarmento. O Presidente do Tribunal considerou Pereira de Queiroz como não presente, reduzindo, deste modo,

o numero de jurados a 36 e, dado o impedimento de Ulysses Sarmento, ficou o numero reduzido ainda a 35, quando havia na casa, de facto, 36 jurados aptos para o julgamento. Este incidente accarretou duas nullidades: 1ª - adiamento do jury para o dia nove, com o fundamento de que não havia numero legal no dia 8 - quando estavam presentes naquelle dia 36 jurados; 2ª restricção do direito de defesa do reu que ficou privado da intervenção de um juiz que a sorte designou para tomar parte no seu julgamento. Isto, alem da limitação que egualmente soffreu o direito do jurado ficando privado de uma funcção que é um munus publico, mas que não deixa tambem de ser exercicio de um direito. De facto: Pedimos venia para declarar que o Meretissimo presidente do plenario, não podia - ex-officio - dispensar o jurado que respondeu a chamada dando-o como não presente. Não podia, igualmente, adiar o julgamento que deveria dar-se no dia 8 para o dia 9. Isto foi, o que succedeu

como uma consequencia natural da sua primeira deliberação. Assim, pois, é evidente que essas nullidades são substanciaes, porque affectam as formas que, o direito publico applicou ao nosso regimen de processo criminal. 3ª nullidade.

Um jurado communicou-se em voz baixa, com o presidente do Tribunal de volta da sala secreta, quando devia fazel-o por escripto. Tendo o Prestissimo Juiz, que presidia o jury, feito o conselho voltar á sala das deliberações, o jurado Doutor José Ferreira de Camargo Andrade, poucos momentos depois, voltou á sala do Tribunal e consultou verbalmente o digno magistrado, sobre qualquer duvida do conselho. Ora, essa consulta só podeia ser feita por escripto e com a indispensavel publicidade no Tribunal. E, que a inobservancia dessa formalidade annulla o julgamento, dizem claramente os Accordãos da Relação da Côrte numero 4.034 de 15 de Julho de 1876 e Relação de S. Paulo, 6 de Dezembro de 1876 – C. Pessoa, nota 2938 e Pinto

Coelho - op. cit. 4ª nullidade. Uma vez que os quesitos estavam respondidos de modo a que a sentença podia ser dada, o presidente do jury não podia fazer voltar o concelho para sanar uma nullidade que existia e que era favoravel ao réu. E, isto deu-se. O jury respondeu aos 1º e 2º quesitos - sim por unanimidade - sem accrescentar de votos. O juiz do feito fez o concelho voltar á sala secreta para supprimir essa nullidade. Ora, a allegação de nullidades foi introduzida no processo como um beneficio á parte aquem ellas podem aproveitar, evitando a applicação da pena ou lançando mão de recursos que a lei fornece que no caso vertente seria a appellação. A deficiencia na resposta aos dous quesitos, a falta daquella formalidade, annullavam o julgamento, como é expresso em muitos julgados que este Collendo Tribunal conhece. Pedimos venia, portanto para affirmar que o presidente do jury não podia

mandar sanar uma nullidade cuja allegação serviria de fundamento a um recurso em favor do reu. Unida não é tudo. Esta nullidade accarretou ainda a 5ª nullidade. Ter o conselho de sentença voltado a sala secreta e não ter lavrado termo especial desse facto e de rectificação do erro commettido nas respostas aos 1º e 2º questionarios. Facto e documento sob numero 3 attestam a volta do conselho a sala das deliberações, por determinação ex-officio do juiz. Sendo assim era natural e indispensavel que o conselho de sentença, por um novo termo nos autos, fizesse constar o incidente que modificou completamente um erro de nullidade introduzido no julgamento. Alem das nullidades arguidas e provadas ha ainda a flagrante injustiça no julgamento. Examinada detidamente a materia dos autos, desapparece a sua propria gravidade, e um crime monstruoso, e o facto fica reduzido as pro-

ções digo as suas proporções naturaes. Occorre chamar a attenção deste Collendo Tribunal para a seguinte anomalia do presente processo. Ficou sobejamente provado que o appellante foi aggredido pela victima e por mais um companheiro deste, que ambos estavam armados de bengalas e que o appellante recebeu, antes de dispara o tiro, nove ferimentos (auto de corpo de delicto folhas 11). Sem querer a applicação da materia do Codigo Penal que deve dar lugar a absolvição do appellante seja-lhe permittido affirmar que o jury, absolutamente não podia responder affirmativamente o 5º quesito sobre superioridade de armas para aggravar o crime. Eram dous os aggressores, estando ambos armados de bengalas. Existia portanto contra o appellante superioridade de forças e contra elle tambem havia superioridade de armas. Superioridade de forças, porque dous eram os aggressores e supe-

rioridades de armas, porque as vantagens, dadas as condições de lugar, devem ser consideradas de mais facil arranjo do que a arma de que se serviu o appellante. Sendo assim é claro, que, diante dos principios mais rudimentares do direito penal o jury não podia reconhecer a superioridade em armas para aggravar a pena. A superioridade de armas, em confronto com a superioridade de forças desapparece. O intuito da lei, quando manda fazer a applicação das circumstancias aggravantes, aos casos occurrentes não é o de augmentar arbitrariamente a pena contra os delinquentes. O criterio do jury é que deve regular a especie, pois que se trata de materia de facto. A circumstancia, que aggrava o facto, deve ser estudada, posta em confronto com outras circumstancias, que são favoraveis aos réus. No caso vertente, a superioridade de forças e armas, por parte dos aggressores destróe a aggravante do quesito 5º e, deste

modo reconhecida, a attenuante do paragrapho unico do artigo 42 do Codigo Penal, a pena a applicar-se deveria ser a do gráo minimo do artigo 294 § 1º e não a do medio. A resposta, portanto, ao 5º quesito foi uma injusta e falsa comprehensão ao jury da sentença, occasionando a applicação de pena maior do que aquella que, realmente, deveria ser applicada ao appellante, na hypothese de uma condemnação. Pela exposição contida nestas razões, verá este Egregio Tribunal que o julgamento do appellante é nullo de pleno direito e que, por isso, precisa ser reformado. Além de nullo, é injusto, o que claramente se depreende das peças e provas constantes dos autos. Para que as nullidades sejam sanadas e a justiça reparada recorre o appellante para este Collendo Tribunal, esperando que seja dado provimento á appellação para o fim de ser o recorrente submettido a novo jury e o Tri=

bunal, assim procedendo nada mais fa-
rá do que a costumada Justiça.- Vão
juntos trez documentos. Campinas,
26 de Fevereiro de 1900. Antonio Salles
Nogueira.- Alberto Sarmento. (dividamen-
Justificação. te sellada).- Mil oitocentos e noventa
Autuação. e nove. Junho de Direito da segunda
vara da comarca de Campinas, etc.
Escrivão Xavier Junior. Justificação
Antonio de Salles Nogueira- Justifican-
te. Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos
e noventa e nove, aos quatorze de Dezem-
bro, nesta cidade de Campinas, em meu
cartorio, autuo a petição que segue e
faço este termo. Eu, Francisco Xavier
Petição Junior, escrivão que o escrevi.- Advoga-
dos- Alberto Sarmento e Octaviano C.
Vianna. Campinas. Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz de Direito da segun-
da vara. Diz Antonio de Salles Nogue-
ira, preso na cadeia desta cidade, e accusa-
do de crime de morte contra Clodomiro
Sallustiano de Souza que, a bem dos seus
direitos, precisa de promover perante esse

juizo uma justificação para provar:
1º Que no dia em que elle justificante entrou em julgamento e depois de formado o conselho de sentença que o julgou, o cidadão Miguel Köbner falou com o jurado escolhido Hilario Magro, que fazia parte do conselho. 2º Que esse facto se passou no proprio recinto do jury. 3º Que houve, por isso, communicação entre o jurado Hilario Magro e Miguel Köbner.
Para o que requer que vos digneis de mandar citar as testemunhas abaixo arroladas, afim de deporem em lugar, dia e hora determinados, com intimação do Doutor Promotor Publico da comarca — e presença do seu procurador e advogado Alberto Sarmento. Ról das testemunhas: Eliziario Ferreira de Camargo Andrade. Antonio Ferreira de Camargo Andrade. Miguel Ribeiro de Castro Camargo. Antonio Sarmento. Carlos Gerin. Miguel Köbner. Hilario Magro. — Do deferimento. E. R. Mcê. Campinas, 14 de Dezembro de

1899 Antonio Salles Nogueira (devi-
Despacho. damente sellada). - P. A. Façam-se
as citações necessarias para se proce-
der á inquirição das testemunhas
arroladas em o dia 15 do corrente
mez, a 1 hora, em a sala das au-
diencias, podendo o réu comparecer
por seu procurador, que exhibirá
a procuração. Campinas, 14 de Dezem-
Certidão. bro de 1899 Pinto de Toledo. - Cer-
tifico que intimei pelo despacho e
petição retro ao Doutor Joaquim Go-
mes Pinto, promotor publico e as
testemunhas Elmiario Ferreira de Ca-
margo Andrade, Hilario Magro Junior,
Carlos Gerin, Miriael Köbner e Mi-
guel Ribeiro de Camargo Gama, fica-
ram scientes e deixei de intimar as de-
mais testemunhas por não encontra-las.
É verdade e dou fé. Campinas, 14 de
Dezembro de 1899 O escrivão, F. Xavier
Assentada. Junior. - Assentada. Em quinze de
Dezembro de mil oito centos e noventa
e nove, nesta cidade, em a sala das au-
diencias, onde se achavão o Meretissimo

juiz da segunda vara Doutor Pinto de Toledo, commigo escrivão de seu cargo, o justificante neste acto representado por seu procurador Doutor Alberto Sarmento, conforme a procuração que apresentou e adiante vai junta o doutor promotor publico da comarca e as testemunhas, estas foram inquiridas como adiante segue; do que fiz este termo. Eu, Francisco Xavier Junior, escrivão que o escrevi. - Primeira testemunha. Eliminio Ferreira de Camargo Andrade, com 53 annos de idade, casado, natural desta cidade, lavrador, rezidente nesta cidade, aos costumes disse nada, jurou na forma da lei; sendo inquirido sobre os theôres da petição inicial: ao primeiro disse que é verdade que no dia em que se deu o julgamento do justificante o depoente vio que Izrael Köbner falára com o jurado Hilario Zugro, que ja fazia parte do conselho, por ter sido escolhido para o jury de sentença, sendo portanto verdade o que se allega no primeiro

ao segundo disse que é verda-
de o que abi se allega; isto é, que o
facto se deu no proprio recinto do jury;
Terceiro; disse que houve communicação
entre Hilario Nogueira jurado escolhido
e Miguel Kölmer que não fazia parte
do conselho. Perguntado pelo juiz
disse que não podia affirmar se a com-
municação aqui acima referida se deu
antes ou depois de prestado o juramento.
Pelo contrario promotor nada foi requerido.
Do que para constar lavrei este que lido
assignam. Eu, Francisco Xavier Ju-
nior, escrivão que o escrevi. Pinto de
Toledo. Eleuterio Ferreira de Camargo An-
drade. Alberto Sarmento. Joaquim Gomes
Pinto. — Segunda testemunha. Miguel
Segunda testemunha. Kölmer, com 47 annos de idade, na-
tural da Allemanha, casado, negociante,
residente nesta cidade, aos costumes disse
nada, jurou na fórma da lei; sendo
inquirido sobre os themas da petição ini-
cial, disse, ao primeiro item que é ver-
dade que achava-se formado o conselho
de sentença do qual fazia parte o jura-

do Hilario Magro este chamara o de-
poente junto a mesa e ahi falou com
o mesmo, dando-lhe um recado; ao
segundo: disse que esse facto se passou na
propria sala do jury; ao terceiro: disse
que houve de facto communicação en-
tre o jurado Hilario Magro que faria
parte do concelho que julgou o justifi-
cante e o depoente. Reperguntado pelo
juiz disse que a communicação a que
se referiu se deu depois de prestado o
juramento pelo jurado Hilario Magro.
Pelo doutor Promotor nada foi pergun-
tado. Em tempo: disse mais sob per-
gunta do juiz, que a communicação
consistiu em pedir áquelle jurado que
avisasse a Rocco de Marco, de cuja ca-
sa é elle guarda-livros, que havia sido
sorteado para servir naquelle dia, nem
uma outra communicação tendo havi-
do. Do que para constar lavrei este que
lido assignam. Eu, Francisco Xavier
Junior, escrivão que o escrevi. Pinto de
Toledo. Miguel Kölner. Alberto Sar-
mento. Joaquim Gomes Pinto. - Terceira

Terceira testemunha. Hilario P. Magro Junior, com 42 annos de edade, natural de São Paulo, viuvo, guarda-livros, rezidente nesta cidade de Campinas, aos costumes disse nada; jurou na fórma da lei; sendo inquirido sobre a petição inicial disse ao primeiro item que é verdade o que se allega no primeiro

pois que de facto elle depoente que fazia parte do concelho de sentença que julgou o justificante, falou com o cidadão Mizrael Köbner, que não fazia parte do mesmo conselho; ao segundo que é verdade que o facto se passou no recinto do jury; que de facto o depoente communicou-se com Mizrael Köbner e que essa communicação consistiu em um recado que o depoente mandára aos seus patrões, sobre a ficada no concelho de sentença. Sobre pergunta do juiz disse que a communicação a que acima referiu foi logo após o juramento, quando Köbner se retirára do recinto. Pelo doutor Promotor nada foi requerido nem pergun=

tado. Do que lavrei este que lido as=
signão. Eu, Francisco Xavier Junior,
escrivão que o escrevi. - Pinto de Toledo.
Hilario P. Magro Junior. Alberto Sar=
mento. Joaquim Gomes Pinto. Quar= Quarta
ta testemunha. Miguel Ribeiro de Ca= testemunha.
margo Gama, com 49 annos de ida=
de, casado, professor, natural e rezidente
nesta cidade, aos costumes disse
nada; juron na forma da lei; sendo
inquirido sobre a petição inicial
disse, ao primeiro item; disse que é
verdade o que se allega ahi, porque
de facto a testemunha viu o cidadão
Mizrael Köbner falar com o jurado
Hilario Magro que fazia parte do
concelho que julgou o justificante; ao
segundo, disse que é verdade que o facto
se passou no proprio recinto do jury,
sendo certo que o cidadão Köbner, foi
chamado por Hilario Magro; ao terceiro
disse que houve communicação entre
o jurado Hilario Magro que fazia par=
te do concelho e Mizral digo Mizrael
Kobner que não fazia. Sob pergunta

ao Meritissimo juiz, disse que não po-
de affirmar se a communicação a
que se referiu, se deu antes ou depois
do juramento do conselho e que pos-
teriormente soube que dita communi-
cação consistiu em um recado, que Hi-
lario Nogueira mandou ao seu patrão. Se-
lo doutor promotor nada foi perguntado.
Do que para constar lavrei este
que lido assignão. Eu, Francisco
Xavier Junior, escrivão que escrevi.
Pinto de Toledo. Miguel Ribeiro de Ca-
margo Ramos. Alberto Sarmento. Joa-
quim Gomes Pinto. - Requerimento. Em
seguida pelo justificante foi dito que
não tendo comparecido as testemunhas
Antonio Sarmento e Antonio Ferreira
de Camargo Andrade por não terem
sido intimados e Carlos Gerin que in-
timado não comparecesse, requeria que
Meritissimo juiz se digne designar no-
vo dia, logar e hora para continua-
ção da justificação deferindo se de
mandar igualmente citar as teste-
munhas acima referidas e o doutor Pro-

motor Publico da comarca, para o mes=
mo fim. Pelo juiz foi deferido designan=
do amanhã as 8½ horas da manhã
em cartorio. Do que para constar la=
vrei este que assignam. Eu Francisco
Xavier Junior, Escrivão que escrevi. Pin=
to de Toledo. Alberto Sarmento. - Se= Procuração.
gundo traslado. Livro 13 de procura=
ções folha 71. Estados Unidos do Bra=
zil, Estado de São Paulo, Comarca
de Campinas, Antonio Duarte Pimentel
primeiro tabellião, praça Bento Guirino
numero vinte nove. Campinas. Procu=
ração bastante que faz Antonio Salles
Nogueira. Saibam quantos este publico
instrumento de procuração bastante virem,
que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e noventa e nove, aos seis dias do mez
de Dezembro do dito anno, nesta cida=
de de Campinas, em a cadeia civil,
aonde eu tabellião a rogo fui vindo,
compareceu como outorgante Antonio
Salles Nogueira, preso em a dita cadeia,
reconhecido pelo proprio de mim e das

testemunhas ao diante assignadas, pe=
rante as quaes por elle me foi dito que
por este publico instrumento, e nos termos
de Direito, nomeia e constitue seus bas=
tantes procuradores nesta comarca e onde
mais preciso fôr, aos advogados Doutores
Alberto Sarmento e João Cesar Bueno
Bierrembach para o fim especial de de=
fenderem elle outorgante no julgamento
perante o jury desta comarca no proces=
so crime que lhe move a justiça publi=
ca por seu Promotor, pelo supposto crime
de morte de Clodomiro Salustiano, po=
dendo requerer e promover tudo quanto
fôr a bem de sua defesa, usando de todos
os recursos legaes, seguindo-os em todos os
seus termos perante qualquer juizo, Tri=
bunal ou Instancia, conferindo-lhes
para o fim todos os poderes permittidos
em Direito e dos poderes impressos que
adiante seguem, havendo-os aqui como
reproduzidos e ratificados. Campinas,
14 de Dezembro de 1899. O tabelliao, An=
tonio Duarte Pimentel. Aos quaes conce=
de poderes em Direito permittidos para

para que em seu nome como se presente fosse, possa um juiz ou juiz delle requerer, allegar, deduzir e mostrar seu direito e justiça em qualquer pleito ou quaesquer causas civeis, crimes ou commerciaes, movidas ou por mover em que elle outorgante for autor ou reo, perante quaesquer juizes ou tribunaes, para o que lhe concede poderes illimitados e especiaes na forma da lei; substabelecendo os poderes desta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, podendo arrecadar tudo quanto por qualquer titulo a elle outorgante for devido, dando do que receber quitações; poderá propôr todas aquellas acções ordinaria summaria ou executiva, que lhe forem precisas, podendo mudar e variar dellas para aquellas que direito tiver, offerecer petições, libellos, contrariedades, replicas e treplicas e qualquer generos de artigos, cotas, razões e termos precisos, podendo assignar o que fôr de deferir, ouvir despachos e sentenças, dos lavradores procurara todas execuções, penhoras, fianças, pracas, adjudicações e o mais que fôr necessario, e dos contrarios

aggravar, embargar e appellar até superiores instancias; requererá inventarios, partilhas, licitações, sequestros, justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transacções sendo necessario jurar na alma delle outorgante, decisoria e suppletoriamente e fazendo dar taes juramentos por quem convier; inquirir testemunhas, contradictar e reperguntar, interpor suspeições aos julgadores e mais pessoas da justiça comprometter-se em arbitros, requerendo fallencias, votando e sendo votado, para administradores, acceitando outros de livre nomeação, concedendo prazos, convindo em moratorias, votando a favor ou contra concordatas, assistindo a toda e qualquer reunião de credores, fazendo com elles qualquer accôrdo, acceitando rateios, recorrendo de classificações de creditos, discutindo preferencias, requerendo detenções pessoaes, prisões e outras preventivas deligencias; poderá outorgar e acceitar escriptura de venda ou compra de bens de qualquer natureza, dações inso=

lutum, hypothecas e outras quaesquer; fazendo transcrever e registrar taes titulos, como convier, finalmente fazer tudo quanto elle outorgante faria se presente estivesse e que em direito for admissivel, protestando haver por firmes os actos de seu procurador e substabelecidos relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse, dou fé, me pedeu este instrumento que sendo-lhe lido o achou conforme e assigna com as testemunhas Edmur Duarte de Camargo e Cincinato Rodrigues, Perante mim Antonio Duarte Pimentel, tabellião que o subscrevi. Campinas, seis de Dezembro de mil oitocentos e noventa e nove. Antonio Salles Nogueira. Cincinato Rodrigues. Edmur Duarte de Camargo. (sellado) Trasladado do original. Campinas 14 de Dezembro de 1899. Eu Antonio Duarte Pimentel, tabellião, o conferi, subscrevo e assigno em publico e raso (signal publico). O tabellião Antonio Duarte Pimentel. - Certifico que Certidão intimei do despacho e termo retro as

testemunhas Antonio Sarmento e Carlos Gerin, e ao doutor Promotor, Joaquim Gomes Pinto, ficaram scientes, e deixei de intimão a testemunha Antonio Ferreira de Camargo, por não ser encontrada. É verdade e dou fé. Campinas 15 de Dezembro de 1899. O escrivão, Francisco Xavier Junior.

Assentada. Assentada. Em dezeseis de Dezembro de mil oito centos e noventa e nove, nesta cidade de Campinas em meu cartorio, onde se achava o Meretissimo Juiz da segunda vara Doutor Pinto de Toledo commigo escrivão do seu cargo, ahi presente o justificante por seu procurador o Doutor Alberto Sarmento, o Doutor Promotor e as testemunhas, estas foram inquiridas como segue. Do que lavrei este termo. Eu, Francisco Xavier Junior, escrivão que o escrevi.

Quinta testemunha. Quinta testemunha. Carlos Gerin, com 34 annos de idade, casado, negociante, natural e rezidente nesta cidade, aos costumes disse nada, jurou na forma da lei, sendo inquirido sobre a petição inicial disse disse ao primeiro item, que é verda-

de o que ahi se allega, que de facto o depoente viu Mirael Köbner, falar com o jurado Hilario Magro que fazia parte do concelho de sentença que julgou o justificante, não tendo a testemunha ouvido a conversa entre ambos porque estava longe e porque ambos falavam baixo; ao segundo disse que esse facto se passou na sala do jury; ao terceiro disse que houve communicação entre o jurado Hilario Magro e Mirael Köbner que não fazia parte do concelho. Sob pergunta do Meretissimo juiz, disse que não se recorda que a communicação a que se referiu se deu antes ou depois de juramentado o concelho, lembrando-se apenas que foi quando os jurados não sorteados se retiravam do recinto e que a communicação não foi demorada, não excedendo de um minuto. Pelo doutor Promotor nada foi perguntado. Do que para constar lavrei este termo que lido assignão. Eu, Francisco Xavier Junior, escrivão que o escrevi. Pinto de Toledo. Carlos Gerin. Alberto Sarmento. Joaquim Gomes Cinto.

Sexta testemunha.

Sexta Testemunha. Major Antonio Duarte de Moraes Sarmento, com 50 annos de idade, casado, jornalista, natural e residente nesta cidade, aos costumes disse nada, jurou na forma da lei, sendo inquirida sobre a petição inicial, disse ao primeiro item, que é verdade que elle depoente viu o cidadão Miguel Köbnor, falar com o jurado escolhido Hilario Magro que fazia parte do conselho de sentença que julgou o justiçado; que na occasião que se deu esse facto que causou extranheza ao depoente, elle chamou a attenção de Eleuterio Ferreira, que tambem tinha visto a communicação entre as duas pessoas referidas, fazendo observação a respeito do mesmo facto; ao segundo disse que o facto se passou no proprio recinto do jury; e ao terceiro, ao lugar onde estava a testemunha e que Miguel Köbnor e Hilario Magro, falaram a meia-voz; ao terceiro; disse que houve communicação entre Hilario Magro, jurado escolhido e Miguel Köbnor que não fazia parte do

concelho. Pelo doutor Promotor nada foi perguntado. Do que para constar lavrei este que lido assignam. Eu, Francisco Xavier Junior, escrivão que o escrevi. Pinto de Toledo. Antonio Duarte de Moraes Sarmento. Alberto Sarmento. Joaquim Gomes Pinto. - Requerimento. Em seguida pelo justificante foi dito, que tendo sido produzida prova sufficiente, e não tendo sido encontrada a testemunha Antonio Ferreira, desistia do depoimento da mesma, e requeria que contudas as custas, sellada e preparada a presente justificação, subisse a mesma conclusa ao Meretissimo juiz, a fim de ser julgada no praso da lei. Pelo juiz foi deferido. Do que para constar lavrei este que assignam. Eu, Francisco Xavier Junior, escrivão que o escrevi. Pinto de Toledo. Alberto Sarmento. Campinas, 21 de Dezembro de 1899, sobre tres estampilhas no valor de dois mil e seiscentos reis. Foram recolhidos á Recebedoria 15$000 de emolumentos, conforme guia. Francisco Xavier Junior. Conclusos. Em vinte um de Dezembro de mil

Requerimento.

Preparo

Conclusos.

oito centos e noventa e nove, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz da segunda vara doutor Pinto de Toledo, e faço este termo. Eu, Francisco Xavier Junior, escrivão que o escrevi. - Vistos os autos.

Despacho. julgo por sentença, para que produza os effeitos de direito, a justificação constantes destes autos. Sejam os mesmos autos entregues independente de traslado, ao justificante, que pagará as custas ex-causa. Campinas, 21 de Dezembro de 1899.

Data. João Baptista Pinto de Toledo. Data. Em seguida me foram entregues estes autos com a sentença supra e faço este termo. Eu, Francisco Xavier Junior, escrivão que o escrevi. - Certifico que intimei da sentença retro ao doutor Alberto Sacramento procurador do justificante e ao doutor Promotor Publico; ficaram scientes e dou fé. Campinas, 22 de Dezembro de 1899. O escrivão. F. Xavier Junior.

Remessa. Remessa. E remetto estes autos ao contador e faço este termo. Eu, Francisco Xavier Junior, escrivão que o escrevi. - Conta das custas. No escrivão

Conta.

Xavier, autuação - 1$000. Termos de 500 reis, 3 - 1500. Idem de 2$000 - 3 - 6000. Inquiricões, 6 - 18$000. Certidões, 44$000 Total - 70$500. No doutor Promotor Publico - 12$000. No doutor Silberto Sarmento. Petição servindo de libello 16$000. Inquiricões, 6 - 36$000. Requerimento - 1 - 4$000. Sello, 1 - 200. Total 56$200. Desta - Gratis - 5$000. Somma 143$700. Dispendido pelo impetrante. Preparo e sello de folha 15 - 17$600. Distribuição, 3$000. Somma - 20$600. O contador - Ribeiro. (Na margem: Recebi. F. Xavier Junior. Recebi. Sarmento).

Petição.

Pede-se ao Senhor escrivão do jury que se digne certificar junto desta, de modo que faça fé em juizo, se o Meretissimo Presidente do Tribunal do Jury que julgou o abaixo assignado, dispensou e deu como não presente á sessão o jurado cidadão Luiz José Pereira de Queiroz, que havia sido antes dispensado sob allegação de molestia, e que depois compareceu respondendo a chamada.

Campinas 29 de Janeiro de 1900. Silber-

to Sarmento. Antonio Salles Nogueira (sel-
Certidão lada). - José Rodrigues Pereira, escrivão
do jury de Campinas etc. Certifico, sa-
tisfazendo o pedido supra, que o presi-
dente do jury que julgou o accusado An-
tonio Salles Nogueira, deu como não
presente á sessão o jurado Luiz José
Pereira de Queiroz, que tinha sido dis-
pensado em sessão anterior por motivo
de molestia allegada e provada, facto
este que deu-se em o dia anterior ao do
julgamento do referido accusado. O referi-
do é verdade, dou fé. Campinas, 30
de Janeiro de 1900. José Rodrigues Pereira.
Petição. Pede-se ao Senhor escrivão do jury que
se digne certificar, junto a esta, de
modo que faça fé, se é verdade que
o concelho de sentença que julgou o
abaixo assignado, no dia 1º de Novembro
do anno passado, voltou á sala secreta,
por determinação do Meretissimo doutor
Presidente do Tribunal, para rectificar
um engano nas respostas dadas aos que-
setos. Campinas, 29 de Janeiro de 1900.
Alberto Sarmento. Antonio Salles Nogueira.

(sellada). José Rodrigues Pereira, escrivão Certidão.
do jury de Campinas, etc. Certifico, sa-
tisfazendo o pedido supra, que o con-
celho que julgou o accusado Antonio
Salles Nogueira em 9 de Novembro proxi-
mo findo voltou á sala secreta por
determinação do presidente do tribunal
do jury para sanar a falta das pala-
vras "de votos" notadas no final das
respostas aos quesitos 1º e 2º. O referido
é verdade, dou fé. Campinas 30 de ja-
neiro de 1900. José Rodrigues Pereira.
Vista. Aos vinte sete de Fevereiro de mil Vista.
novecentos faço estes autos com vista
ao doutor Joaquim Gomes Pinto, promo-
tor publico; do que lavrei este termo.
Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do
jury o escrevi. Vista a 29 de Fevereiro de
1900. Fiat Justitia. Gomes Pinto. Cota.
Data. E me foram entregues estes autos Data.
com a cota supra; do que lavrei este
termo. Eu, José Rodrigues Pereira, es-
crivão do jury o escrevi. Certifico que Certidão.
intimei ao réo Antonio Salles Nogueira,
e ao Doutor Promotor Publico, para

assistirem a remessa destes autos para o Tribunal de Justiça. O referido é verdade, dou fé. Campinas, 31 de Março de 1900. José Rodrigues Pereira, escrivão do jury.

Remessa. Remessa. Aos trinta e um de Março de mil novecentos, remetto estes autos ao Senhor Doutor Secretario do Tribunal de Justiça: e faço este termo. Eu, José Rodrigues Pereira, escrivão do jury o escrevi. Remettidos." Nada mais consta do referido processo aqui fielmente copiado e em tudo conforme o original, do que dou fé. Campinas, 31 de Março de 1900.

José Rodrigues Pereira
escrivão do jury

MODELO N. 89

CERTIFICADO DE REGISTRO 3847

De Autos endereçada a Secretário T. Justiça

(destino) São Paulo

Valor [redacted] Pagou S$P

Assignatura Sebastião Silva

CARIMBO

CAMPINAS 31 MAR 1900 (S. PAULO)

DE DATA